



**FACULDADE DE DIREITO**  
**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**A PROPENSÃO OLIGÁRQUICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS COMO  
JUSTIFICADORA DAS CANDIDATURAS INDEPENDENTES**

**JOSÉ RAIR CAVALCANTE DE FREITAS JÚNIOR**

**ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR PEDRO SÁNCHEZ**  
**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA**  
**ESPECIALIDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS**

**LISBOA**  
**2023**

**JOSÉ RAIR CAVALCANTE DE FREITAS JÚNIOR**

**A PROPENSÃO OLIGÁRQUICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS COMO  
JUSTIFICADORA DAS CANDIDATURAS INDEPENDENTES**

Dissertação de mestrado do curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, especialidade de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito e Ciências Jurídico-Políticas.

Orientador: Professor Doutor Pedro Sánchez

LISBOA

2023

Aos meus pais, às minhas avós (*in memoriam*) e aos meus professores, especialmente aos meus caros mestres d'além-mar Pedro Sánchez, Pedro Caridade de Freitas e Carlos Blanco de Moraes, fontes abundantes de inspiração, instigação, conhecimento, sabedoria e solicitude.

## AGRADECIMENTOS

À Santíssima Trindade e à Senhora de Fátima, a quem tudo devo e que não me faltaram nesta jornada no distante e mais que querido Portugal, mormente nas horas escuras.

Aos meus pais e a todos os meus familiares e amigos, principalmente os que me acompanharam na nossa aventura portuguesa: Sandro Parente, Paulo Bueno, Frederico Junkert, Ricardo Storani, Nuzyare de Almeida e Aislan Rocha.

Aos professores e a todos os servidores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sempre lhanos e prestimosos.

Às autoridades do Município de Cruzeiro do Sul: Ilderlei Cordeiro, ex-prefeito, Jonathan Donadoni, ex-procurador-geral, José Lima, atual prefeito, e Raphael Sanson, atual procurador-geral, meus chefes, sem os quais este trabalho não existiria.

A todos os meus colegas de trabalho na Procuradoria Geral do Município de Cruzeiro do Sul, mormente aos colegas procuradores Carlos Moraes, Raphaela Fernandes Lima, Rosemberg Jucá e Jerônimo Lima Barreiros, os quais tiveram o trabalho aumentado na minha ausência, e à assessora Hércila Freitas, que tanto me auxiliou na garimpagem de livros na internet.

Aos servidores destas bibliotecas: Biblioteca Pública Padre Trindade, em Cruzeiro do Sul; Biblioteca da Faculdade de Direito e Biblioteca da Faculdade de Economia e Administração, ambas da Universidade de São Paulo, em São Paulo; Biblioteca do Tribunal Constitucional e Biblioteca Camões, em Lisboa.

E um agradecimento especial para o meu distinto orientador, Professor Doutor Pedro Sánchez, grande lente do Direito e grande conselheiro.

*“Many forms of Government have been tried, and will be tried in this world of sin and woe. No one pretends that democracy is perfect or all-wise. Indeed it has been said that democracy is the worst form of Government except for all those other forms that have been tried from time to time...”*

Sir Winston Churchill, a 11 de novembro do ano da graça do Senhor de 1947

## RESUMO

Este trabalho visa a investigar a crise pela qual está a passar a democracia representativa, tentando, ao fim, encontrar e aventar possíveis soluções que possam ajudar a debelar tal crise, a qual decorre, em grande parte, do problema relativo aos partidos políticos, cada vez menos capazes de cumprir a sua função precípua: a de representar as diversas visões dos cidadãos eleitores. Diversas pesquisas mundo afora atestam a dura realidade: grande parte das pessoas não acredita e não confia nos partidos, pior: não se sente representada por eles. Além disso, tais agremiações são fechadas à participação popular, comandadas por poderosas elites burocráticas que as regem não segundo os princípios demandados pela democracia, mas de maneira oligárquica – é a consumação do vaticínio de Robert Michels, segundo o qual todo partido, por mais que nasça democraticamente, tende a transformar-se numa oligarquia, sendo esta uma propensão natural, surgida da própria organização partidária, donde nasce a dominação dos representantes sobre os representados, pois quem fala em organização, fala em oligarquia. Como se não bastassem os problemas citados – o fracasso das agremiações partidárias na sua função de representar o povo e o encerramento que aquelas impõem a este – ainda há mais um: em alguns países, entre eles o Brasil, os partidos têm a exclusividade da propositura das candidaturas políticas. Ora, tudo isso contribui fortemente para a crise da democracia, porquanto grande parte dela, senão a maior, tem a ver exatamente com a representação. Daí surge a alternativa das candidaturas independentes, as quais servirão para combater a crise e para arejar o sistema representativo, precisando dantes, porém, de validade, a qual poderá vir ou pela via política e legal, ou pela via judicial.

**Palavras-chave:** Democracia. Crise da democracia representativa. Partidos políticos. Democracia intrapartidária. Candidaturas independentes.

## RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo investigar la crisis que atraviesa la democracia representativa, intentando, al final, encontrar y sugerir posibles soluciones que puedan ayudar a superar esta crisis, que surge, en grande parte, del problema relativo a los partidos políticos, cada vez menos capaces de cumplir su función principal: la de representar las diversas opiniones de los ciudadanos votantes. Diversas encuestas en todo el mundo dan fe de la dura realidad: la mayoría de la gente no cree ni confía en los partidos, y peor: no se siente representada por ellos. Además, estas asociaciones están cerradas a la participación popular, comandadas por poderosas elites burocráticas que las gobiernan no según los principios exigidos por la democracia, sino de manera oligárquica; esta es la consumación de la predicción de Robert Michels, según la cual cada partido, no importa por más que nazca democráticamente, tiende a transformarse en oligarquía, siendo esta una propensión natural, surgida de la propia organización partidaria, que da origen al dominio de los representantes sobre los representados, porque quien habla de organización, habla de oligarquía. Como si los problemas mencionados no fueran suficientes – el fracaso de los grupos partidarios en su función de representar al pueblo y el cierre que esos imponen a estos – aún hay uno más: en algunos países, incluido Brasil, los partidos tienen el derecho exclusivo de proponer las candidaturas políticas. Ahora bien, todo esto contribuye fuertemente a la crisis de la democracia, ya que gran parte de ella, si no la mayor parte, tiene que ver exactamente con la representación. Esto da lugar a la alternativa de candidaturas independientes, que servirán para combatir la crisis y ventilar el sistema representativo, pero primero deben ser válidas, lo que podría llegar por la vía política y legal, o por la vía judicial.

**Palabras clave:** Democracia. Crisis de la democracia representativa. Partidos políticos. Democracia intrapartidaria. Candidaturas independientes.

## ABREVIATURAS E SIGLAS

ARE – Recurso Extraordinário com Agravo  
BCE – Banco Central Europeu  
CADH – Convenção Americana sobre os Direitos Humanos  
CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
CFRB – Constituição da República Federativa do Brasil  
CRP – Constituição da República Portuguesa  
EC – Emenda Constitucional  
FARC-EP – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo  
IDL – Índice de Democracia Liberal  
ILA – Índice de Liberdade Acadêmica  
LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PCB – Partido Comunista Brasileiro  
PC do B – Partido Comunista do Brasil  
PCO – Partido da Causa Operária  
PCP – Partido Comunista Português  
PEC – Proposta de Emenda à Constituição  
PL – Partido Liberal  
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PPL – Partido Pátria Livre  
PPS – Partido Popular Socialista  
PROS – Partido Republicano da Ordem Social  
PS – Partido Socialista  
PSDB – Partido da Social-Democracia Brasileira  
PSDC – Partido Social-Democrata Cristão  
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado  
PT – Partido dos Trabalhadores

RE - Recurso Extraordinário

STF - Supremo Tribunal Federal

TRE - Tribunal Regional Eleitora

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UE - União Europeia

## ÍNDICE

Introdução	11
1. Origens e conceituação das coisas	16
1.1 Da democracia	16
1.2 Dos partidos políticos	32
2. A atual situação da democracia e a sua crise permanente	43
2.1 Da situação hodierna	43
2.2 Da permanente crise	64
3. A questão-problema dos partidos	94
3.1 Da democracia intrapartidária nas legislações portuguesa e brasileira	94
3.2 Da lei de ferro da oligarquia – a propensão oligárquica dos partidos	100
3.3 Da corroboração e das consequências da propensão oligárquica	114
4. As candidaturas independentes	139
4.1 Das candidaturas e do seu monopólio pelos partidos	139
4.2 Da intrincada questão jurídico-política e da solução portuguesa	143
Conclusão	162
Bibliografia consultada	166

## Introdução

Deve-se começar pelo começo, portanto, comecemos por ele. A temática tratada nesta dissertação despertou-nos a curiosidade nas aulas do Seminário de Direito Constitucional do Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes, no ano letivo de 2018/2019 – cuja temática proposta pelo ilustre mestre aos seus alunos era *A Erosão da Democracia Representativa* – mais especificamente aquando da leitura de sua obra *O Sistema Político*, na qual ele discorre, na lauda de número 74, sobre os pressupostos constitutivos de um regime político democrático <sup>1</sup>. A partir dali, então, nasceu-nos o interesse de saber daquilo que possibilita, de saber daquelas circunstâncias que concorrem para a existência da democracia, ou seja, dos pressupostos desta. Ora, juridicamente falando, segundo Antônio Houaiss e Mauro de Salles Villar, a palavra pressuposto significa circunstância ou fato que se considera um antecedente necessário de outro <sup>2</sup>; no mesmo sentido, José Pedro Machado diz que pressuposto é circunstância ou fato considerado como antecedente necessário de outro <sup>3</sup>. Blanco de Moraes refere-se, naquele trecho citado, a quatro autores: Giovanni Sartori, Samuel Huntington, Joseph Schumpeter e Robert Dahl, sendo que estes dois últimos foram os escolhidos para ter as suas obras analisadas na investigação para a feitura do nosso relatório.

Schumpeter e Dahl são adeptos da *teoria elitista da democracia* (também conhecida como *teoria da democracia competitiva, procedimental ou minimalista*), tese, por assim dizer, desenvolvida por aquele na esteira da *teoria das elites* elaborada por Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels. Não obstante, diferentemente dos elitistas, os elitistas democráticos conseguiram

---

<sup>1</sup> CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2018, p. 74.

<sup>2</sup> ANTÔNIO HOUAISS e MAURO DE SALLES VILLAR, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2009, p. 1547.

<sup>3</sup> JOSÉ PEDRO MACHADO, *Grande Dicionário da Língua Portuguesa, Volume V*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1991, p. 213.

enxergar compatibilidade entre duas coisas aparentemente antagônicas: elites e governo popular <sup>4</sup>.

Joseph Alois Schumpeter, conforme Carlos Blanco de Moraes, abriu mão de criar uma teoria a qual especulasse sobre a razão de ser da democracia e a discutisse como um valor – como soía acontecer com os adeptos da teoria clássica da democracia –, para elaborar uma tese que tratasse o regime democrático como um processo e um método de exercício do poder; assim, dado que o povo não dispõe de capacidades técnica e intelectual de decidir acerca de questões mais complexas, teria a seu dispor a possibilidade de escolher quem, agindo em seu nome, tomaria a decisão sobre aquelas questões, sendo que tais escolhidos do povo seriam componentes duma elite política organizada e apta a governar, competindo entre si dentro de um processo eleitoral livre – daí resulta a definição de democracia representativa como um fenômeno competitivo e elitista <sup>5</sup>. No mesmo sentido, José Joaquim Gomes Canotilho aduz que, de acordo com a teoria elitista, existe uma competição das elites pelo poder, sendo que aos governados, ou seja, o povo, resta-lhes apenas, de tempos em tempos e por meio de seu voto, escolher qual elite deverá governar <sup>6</sup>.

Robert Allan Dahl, como já dito, um partidário da teoria de Schumpeter, diferia deste num ponto crucial: na crença na participação destacada do povo na política. Dahl, portanto, dá mais valor à participação dos cidadãos eleitores, já que estes, na sua concepção, não se restringem apenas e tão-somente a escolher quem os representará na tomada de decisões.

Como é impossível investigar assuntos abertos e muito amplos – o que, eventualmente, inviabilizaria este trabalho, fazemos aquilo que todo investigador científico deve fazer: reduzir o seu escopo, focando num ponto

---

<sup>4</sup> MARIO GRYNSPAN, *A Teoria das Elites e sua Genealogia Consagrada*, Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Dumará, 1996, p. 51.

<sup>5</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 74 e 75.

<sup>6</sup> JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3ª edição, Coimbra, Almedina, 1998, p. 1.317.

relevante; por conseguinte, partindo de tal premissa, resolvemos investigar o método democrático naquilo que acreditamos ser o seu início (ao menos no sentido formal): a participação dos cidadãos dentro dos partidos políticos, se existe democracia naquilo que cremos ser a gênese do método democrático. Afinal, não deve ter sido à toa, imaginamos, que Dahl tenha batizado o subtítulo do seu clássico *Polyarchy de Participation and Opposition*, denotando que a democracia envolve participação e oposição.

*Poliarquia* é a ideia concebida pelo politólogo estadunidense como sendo o governo de muitos, no qual se tornam possíveis três fatores: um elevado nível de pluralismo, a faculdade de contestação (de oposição por parte dos governados) e a inclusão participativa (por meio da participação política nos partidos e no exercício do sufrágio universal)<sup>7</sup>. Como dito há pouco, devia haver um bom motivo para Dahl pôr no subtítulo de seu livro *participação e oposição*, e parece-nos que foi uma maneira de sintetizar a coisa ao máximo; assim, o autor afirma que o direito de participar da vida política num país onde exista a possibilidade de contestação pública é diferente do direito de participação política num outro país onde não haja o direito de se fazer oposição<sup>8</sup>. Ao fim e ao cabo, o que pretendemos cá investigar é exatamente um dos dois itens que compõem a inclusão participativa apontada por Blanco de Moraes: a participação política nos partidos.

Começaremos, como aprendido com os nossos mestres, por conceituar as coisas – democracia e partidos políticos – e por analisar a situação da democracia no tempo presente, expondo dados e informações de pesquisas feitas com o intuito de medir a qualidade e a vitalidade da democracia no mundo.

Demonstraremos que a democracia representativa está em crise, se é que porventura houve alguma época em que ela não estivesse, expondo a

---

<sup>7</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 75.

<sup>8</sup> ROBERT DAHL, *Polyarchy: Participation and Opposition*, New Haven and London, Yale University Press, 1971, p. 5.

sintomatologia de tal crise, elaborada por Blanco de Moraes, e possíveis soluções, como se constituíssem um tratamento.

Voltando ao cerne da nossa investigação, isto é, como se desenvolve a democracia no interior das agremiações políticas, examinaremos o ensaio de Robert Michels, *Sociologia dos Partidos Políticos*, obra na qual este sociólogo alemão radicado na Itália indica a existência de um fenômeno deveras relevante: a propensão natural das organizações políticas – sejam partidos, sindicatos ou quaisquer organizações humanas – de se converterem em oligarquias, por mais que nasçam de maneira democrática, constituindo-se tal fenômeno como uma verdadeira lei: a *lei de ferro da oligarquia*, confirmada, *a posteriori*, por outros autores, como Maurice Duverger, e tida como válida ainda nos dias de hoje... e talvez sempiternamente, dada a natureza dos homens e das organizações políticas, como a nossa análise do livro de Michels tentará revelar.

Ora, se a democracia dentro dos partidos pode restar inviabilizada, em decorrência da tendência oligárquica de tais organizações, pode ela ser viabilizada fora dos partidos, ou seja, é possível a democracia como um sistema político, eis a dúvida, haja vista nascer de um *ventre* oligárquico? Tentaremos a isto responder.

A democracia atual, a democracia representativa, é, verdade seja dita, uma democracia de partidos – uma autêntica *partidocracia*, em virtude da importância fundamental, do papel preponderante que eles têm na realização da atividade, da vida política, haja vista que são os protagonistas dessa história, até por deterem, amiúde, o exclusivo do impulso político, em especial a propositura das candidaturas aos cargos eletivos.

Numa situação como essa, seria melhor, como forma de resolver o problema, de democratizar tudo, extinguir, pura e simplesmente, as agremiações partidárias? Noutras palavras: a solução seria pôr fim aos partidos? Simone Weil tem algo a dizer acerca deste assunto, como revelaremos mais adiante.

Radicalismos à parte, a propensão oligárquica dos partidos, a excessiva concentração de poder nas mãos das elites partidárias, a difícil renovação dos componentes destas elites, entre outras coisas, parecem justificar a aceitação das candidaturas independentes, não como solução para a crise da democracia representativa, mas como parte do tratamento para a debelar.

Por oportuno, assim como fizemos nos relatórios do primeiro ano do curso de mestrado, pedimos licença para tratar de duas idiossincrasias deste mestrando: primeira: nesta dissertação, fazemos uso do português brasileiro – e para isto pedimos licença e compreensão, por ser o dialeto em que melhor nos expressamos e em que melhor manifestamos o nosso pensamento; segunda: como já se pôde constatar, fazemos uso do plural majestático, cacoeite deste servidor público que labuta, desde o primeiro dia de trabalho, em órgão colegiado que desempenha atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Por fim, diante da quase simbiose existente entre o direito constitucional e a ciência política, e diante ainda da lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho – segundo a qual a ciência política é a ciência do poder, ao passo que o direito constitucional é a ciência da organização jurídica do poder <sup>9</sup> – esclarecemos que este trabalho foi, conotativamente falando, escrito a quatro mãos: com duas mãos do direito constitucional e duas mãos da ciência política, dada a importância fundamental que a ciência do poder teve na confecção da presente dissertação de um mestrando cuja especialidade é, não coincidentemente, a de Ciências Jurídico-Políticas.

---

<sup>9</sup> MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, 42ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2022, p. 15.

## 1. Origem e conceituação das coisas

### 1.1 Da democracia

Antes de tratarmos de alguns assuntos, devemos, dentro do possível, conceituá-los. Conceituar democracia, entretanto, não é das tarefas mais fáceis, já que se trata, como bem observa Carlos Blanco de Moraes, duma floresta polissêmica <sup>10</sup>. A propósito, valendo-nos deste eminente jurista português, fazemos agora, antes de iniciarmos a conceituação, uma ligeira digressão sobre o regime democrático, tentando traçar, iniciar e percorrer um caminho através do qual chegaremos à democracia. Blanco de Moraes explica que um regime político começa por se reconduzir a um modelo de ordem de domínio estatal cuja identidade é dada por um ideário específico acerca da relação existente entre povo, poder e Estado; tal ideário sintetiza as linhas mestras de uma doutrina política, definível como o conjunto de princípios os quais são o alicerce de uma concepção política, filosófica, ética ou religiosa, da estrutura estatal e das relações entre sociedade, Estado e poder político. A ideologia, por sua vez, compreende, geralmente, a simplificação de uma doutrina por meio de ideias-força as quais são transformadas numa crença política; ora, são exatamente as ideologias que impactarão, mais ou menos intensamente, no modo de se legitimar e organizar o poder, na medida em que os seus paradigmas de organização social e política justificarão ordens jurídico-políticas diversas, isto é, justificarão distintos regimes políticos; portanto, cada concepção ideológica que trate da organização do Estado deve, no mínimo, posicionar-se sobre os dois outros elementos os quais definem o regime político: a legitimidade do poder e a ação dos cidadãos na estruturação e no acesso a tal poder <sup>11</sup>.

A maneira de se classificar o regime político o qual é inerente a uma determinada forma de autoridade estatal passa por identificar se - na

---

<sup>10</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 67.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 56 e 57.

Constituição, no ideário que lhe serviu de estro e na prática institucional – a essência do poder é decorrente da vontade do povo; portanto, ao fim e ao cabo, interessa identificar se a legitimidade do poder é assente no livre, plural e recorrente consentimento dos governados, como se dá no regime democrático, ou, por outro lado, se os governantes não levam em consideração aquele consentimento como fundamento de sua autoridade, como sói ocorrer nas autocracias <sup>12</sup>.

Em sentido análogo, para Ricardo Cunha Chimenti, Fernando Capez, Márcio Fernando Elias Rosa e Marisa Ferreira dos Santos, regime político é o conjunto de princípios por intermédio do qual o Estado, ao organizar-se a si mesmo e ao organizar a sociedade que ele alberga, torna evidente a sua ordem jurídica, sendo que a crucial distinção dos regimes políticos reside precisamente na contraposição das estruturas autocráticas e democráticas, de acordo com o grau de participação do povo nos negócios jurídicos do Estado, de tal maneira que enquanto na estruturara autocrática prevalece a soberania de quem chefia o governo (princípio do chefe), na estrutura democrática o governo é do povo (regra da maioria) <sup>13</sup>.

Indo um pouco mais a fundo nessa intrincada questão, Manoel Goncalves Ferreira Filho diz que existe, na doutrina, uma grande incerteza quanto ao problema da designação do que vêm a ser três coisas distintas, todas ligadas ao governo e ao poder, ou ao modo de se governar e de se exercitar o poder: *forma, sistema e regime*, incerteza a qual acarreta numa grande confusão terminológica, pois aquilo que para uns autores tem o nome de forma de governo, para outros pode ser sistema ou regime e daí por diante, não sendo ainda poucos os autores os quais tomam as expressões como sinônimas; sem embargo, para este jurista brasileiro, *forma de governo* nada mais é do que a definição abstrata de um modo de atribuição do poder, correspondendo, assim,

---

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 59.

<sup>13</sup> RICARDO CUNHA CHIMENTI, FERNANDO CAPEZ, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, *Curso de Direito Constitucional*, São Paulo, Saraiva, 2004, p. 147 e 148.

a uma categoria pura, objeto de estudo por parte dos filósofos políticos; *sistema de governo*, por sua vez, vem a ser o corolário de cada uma dessas formas, personificado em normas jurídicas que o institucionalizam, sendo o objeto de estudo dos juristas, bem como também o são a comparação dos sistemas e o seu aperfeiçoamento; *regime de governo*, por fim, é a maneira como efetivamente se opera o poder em um Estado, dentro de um dado momento histórico <sup>14</sup>.

Agora, pois, sabemos como identificar um regime democrático, o qual vem a ser aquele regime político em que o poder é legitimado pela vontade do povo, vontade esta expressa de maneira livre, plural e periódica. Isso feito, passemos à conceituação.

Darcy Azambuja nos diz que a ideia de democracia vem da Grécia Antiga, por meio de Aristóteles e de sua especificação das formas de governo. Democracia é, assim, segundo o conceito clássico, o governo do povo pelo povo, governo cujo poder provém da massa dos indivíduos e é por ela exercido, de maneira direta ou por intermédio de representantes escolhidos, fazendo-se a ressalva, entretanto, de que a democracia grega não era aquilo que hoje entendemos por democracia, haja vista que quando Aristóteles fala em povo trata apenas dos homens livres das cidades gregas <sup>15</sup>.

É quiçá de Aristóteles, a propósito, a melhor tipologia para caracterizar os Estados; assim, consoante Ferreira Filho, o grande filósofo, depois de investigar todas as constituições das cidades-Estado gregas, distinguiu dois grandes grupos: o de formas legítimas e o de formas ilegítimas de governo, sendo o primeiro composto por *monarquia* – o governo de um só, *aristocracia* – o governo de uma minoria (dos melhores ou mais capazes), e *república*, ou *democracia* – o governo da maioria, com todos os exercentes do poder agindo em nome do interesse geral e buscando o proveito e o benefício de todos; o segundo grupo é integrado por *tiranía* – o governo de um só, *oligarquia* – governo de uma minoria

---

<sup>14</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 69.

<sup>15</sup> DARCY AZAMBUJA, *Introdução à Ciência Política*, 17ª edição, São Paulo, Globo, 2005, p. 211.

(dos mais ricos), e *demagogia* – o governo da maioria explorada pelos demagogos, com todos os exercentes do poder agindo em seu próprio interesse ou no interesse de apenas alguns poucos <sup>16</sup>. É de se observar, por oportuno, que as formas ilegítimas são degenerações das formas legítimas.

Paulo Otero igualmente aponta a Grécia como sendo o lugar onde se acham os antecedentes remotos do conceito de democracia como forma de governo, explicando que ela está ligada – no pensamento de Aristóteles, Péricles e Heródoto – às ideias de liberdade, igualdade e maioria; desta maneira, a ideia de liberdade é vista como fundamento da democracia; a de igualdade, por sua vez, como premissa de participação política; e, por fim, a de maioria é compreendida como parâmetro para apuração da volição decisória <sup>17</sup>.

Segundo Robert Dahl, foi, em torno de 500 A.C., na Grécia e também em Roma que floresceram os governos os quais aceitavam a participação do povo, com a singularidade romana de chamar a isso de república, não de democracia <sup>18</sup>. Posteriormente, o governo popular restou eclipsado durante o período que transcorreu desde o Império Romano, passando por toda a Idade Média e por toda a Idade Moderna, para, enfim, reaparecer algures na Europa com o advento das revoluções liberais <sup>19</sup>. Já Dirley da Cunha Júnior entende ser a *Magna Charta Libertatum* – outorgada pelo Rei João (cognominado Sem Terra) da Inglaterra, em junho 1215 – a pedra angular para a construção da democracia moderna, pois foi somente depois de seu advento que o poder do governante deixou de ser ilimitado, passando a estar submetido, portanto, a normas superiores e devendo respeitar direitos dos súditos <sup>20</sup>.

---

<sup>16</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 70.

<sup>17</sup> PAULO OTERO, *Instituições Políticas e Constitucionais – Volume I*, Coimbra, Almedina, 2009, p. 255 e 256.

<sup>18</sup> ROBERT DAHL, *Democracia*, Lisboa, Temas e Debates, 2000, p. 18, 19 e 20.

<sup>19</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 67.

<sup>20</sup> DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, *Curso de Direito Constitucional*, 8ª edição, Salvador, Editora Juspodivm, 2014, p. 458.

É de se mencionar desde já a distinção óbvia existente entre a democracia da Antiguidade e a hodierna: aquela era direta, esta é representativa, face à impossibilidade material de o povo dos Estados nacionais do mundo contemporâneo conseguir reunir-se em assembleia para deliberar sobre quaisquer assuntos. Assim, de logo, observamos que a democracia objeto desta tese é a democracia representativa, a democracia dos tempos correntes, aquela que, como leciona Jorge Miranda, surge como governo representativo – cuja tese vingou com as grandes revoluções liberais europeias, para, em seguida, se transformar, enfim, na democracia representativa, graças às grandes transformações pelas quais passaram o Estado e a sociedade na virada do Século XIX para o Século XX<sup>21</sup>, constituindo-se como a coluna vertebral da estrutura de um Estado material de Direito e o critério jurídico-processual legitimador do poder dos governantes<sup>22</sup>.

Dessarte, Ferreira Filho assevera que a democracia moderna é muito diferente daquela da Antiguidade Clássica, pois esta era uma democracia direta, tendo por característica essencial a participação direta dos cidadãos na tomada das decisões políticas – era, portanto, o povo que tomava, congregado em assembleia, as deliberações do governo; contrariamente, a democracia atual é uma democracia indireta, em que o povo se governa, é certo, mas por meio de representantes eleitos, os quais atuam com poderes delimitados tanto pela separação de poderes quanto pelos direitos fundamentais do homem<sup>23</sup>. O modelo democrático atual, por conseguinte, é uma decorrência da renovação do contrato social cuja cobrança vinha sendo feita pela filosofia política desde o Século XVII, estando ligado tal modelo às lições de John Locke, figura a qual, partindo do estado natural, conseguiu justificar um Estado de poderes limitados, em cujo exercício a representação detém papel fundamental<sup>24</sup>.

---

<sup>21</sup> JORGE MIRANDA, *Direito Eleitoral*, 2ª edição, Coimbra, Almedina, 2021, p. 45.

<sup>22</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 68.

<sup>23</sup> MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo*, 3ª edição, São Paulo, Saraiva, 2011, p. 45 e 46.

<sup>24</sup> FERREIRA FILHO, *Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo*, p. 47.

Sobre a representação, a propósito, Ferreira Filho ensina que esta era conhecida, até mesmo frequente, desde a Idade Média, como o provam os casos das cortes nos reinos de Portugal e de Castela e dos Estados Gerais, na França, com a peculiaridade de, na altura, os poderes decorrentes do mandato representativo estarem estritamente vinculados aos assuntos propostos na convocação e também aos comandos daqueles que os tinham designado, sendo estes comandos imperativos, resultando disto o fato de os representantes terem, então, um *mandato imperativo*; na versão moderna e atual do mandato representativo, porém, os representantes não mais se acham vinculados àqueles comandos, pelo menos do ponto de vista jurídico-legal, como resta consagrando em diversas constituições mundo afora, daí porque, hodiernamente, o mandato representativo ser tido e havido como um mandato livre <sup>25</sup>. Em resumo, democracia e sistema representativo são, consoante entendimento de Débora Gomes Galvão, conceitos individualizados, autônomos, mas que se influenciam e se apoiam mutuamente, tendo em vista que a fonte de legitimidade do atual sistema político democrático encontra-se justamente na representação, na seleção dos governantes feita por parte dos governados, no ato de escolha dos representantes pelo povo <sup>26</sup>.

Apenas a título de adendo – adendo histórico, no presente caso, Diogo Freitas do Amaral expõe, em seu *Da Lusitânia a Portugal*, que Portugal, país vanguardeiro na Europa da Baixa Idade Média, já escolhia governantes – um monarca, neste contexto – em 1385, aquando da *Crise Dinástica de 1383-1385*, período também conhecido como *Interregno*, ocasião na qual as Cortes de Coimbra, com participação popular, elegeram, após brilhante defesa de João das Regras, o Mestre de Avis para suceder ao seu pai, Dom Fernando, morto sem deixar filhos legítimos varões, sendo, portanto, coroado Dom João I e iniciando a Dinastia de Avis; tal fato só foi possível porque antes, por volta de 1254, outro monarca, o Rei Afonso III, houve por bem passar a convocar os representantes do Terceiro Estado – isto é, o povo – para as cortes, representantes esses eleitos

---

<sup>25</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 78.

<sup>26</sup> DÉBORA GOMES GALVÃO, *Crise de Representação dos Partidos Políticos no Brasil (2000 a 2015)*, Jundiá, Paco Editorial, 2016, p. 27.

nas cidades portuguesas de maior importância pelos *homens bons dos concelhos* <sup>27</sup>, por meio de algo, assim nos parece, equivalente ao voto censitário. Ora, tal decisão teve o condão de mudar a própria natureza do regime português da altura, deixando de ser um misto de “monarquia e aristocracia” e passando a ser uma “monarquia aristocrático-democrática”, de acordo com a tipologia aristotélica então vicejante, o que deu ao rei a oportunidade de estabelecer alianças com a burguesia incipiente e com as classes populares contra alguns abusos perpetrados por partes do clero e da nobreza, constituindo-se este acontecimento como um divisor de águas na história parlamentar europeia, pois a atribuição às cortes da representação popular operou-se primeiro em Portugal para só depois se operar em outras paragens <sup>28</sup>. Ademais, é este, provavelmente, o fato precursor da democracia não só na história portuguesa, bem como também é na história brasileira, de vez que a história de Portugal é a história também do Brasil, pelo menos segundo nos parece, até ao dia 7 de setembro de 1822.

Importa também registrar que os fatos expostos acima não foram únicos, tendo ocorrido coisa semelhante aquando do período da *Guerra da Restauração*, ocasião em que as Cortes, agora de Lisboa, aclamaram o oitavo Duque de Bragança, Dom João, como rei, no ano de 1641, o qual tomou o nome de Dom João IV, sendo pela segunda vez, num lapso menor do que 300 anos, asseverada e praticada a doutrina da soberania popular delegada nas cortes, inspirada nas lições de São Tomás de Aquino e de Francisco Suárez; aliás, como destaca Freitas do Amaral, o rigor jurídico-político das cortes, fortes na então novel doutrina, era tamanho que ficou registrado na sua ata que o poder dos reis é originariamente proveniente da nação portuguesa, a quem cabia, portanto, decidir sobre questões envolvendo sucessão <sup>29</sup>. Adendo histórico feito, sigamos.

Democracia é, para Azambuja, o sistema de governo no qual o povo governa a si mesmo, diretamente ou por intermédio de funcionários eleitos por

---

<sup>27</sup> DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Da Lusitânia a Portugal*, Lisboa, Bertrand Editora, 2019, p. 68, 69 e 89.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p. 89.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 213 e 214.

ele para gerir os negócios públicos e fazer as leis conforme a opinião geral; é assente na ideia de que cada povo é senhor de seu próprio destino, é detentor do direito de viver segundo as leis que livremente resolver adotar e de livremente escolher aqueles que atuarão em seu nome no trato da coisa pública<sup>30</sup>. Ademais, é a única forma de governo a qual, por essência e definição, assegura, ao menos em tese, o equilíbrio entre liberdade e autoridade, pois esta é forte porque tem por fundamento a vontade popular, ao passo que aquela é respeitada porque o poder encontra limites nas leis, em cuja elaboração o povo, direta ou indiretamente, intervém<sup>31</sup>.

Joseph Schumpeter conceitua a democracia como sendo um método político, isto é, um certo tipo de arranjo, de caráter institucional, para que possam ser tomadas as decisões políticas, não podendo, assim e portanto, ser um fim em si mesmo. O austríaco chega mesmo a dizer que isso deve ser o ponto de partida de qualquer tentativa de definição de democracia, reiterando que, sendo um método político, não pode ela, tal como qualquer outro método, constituir-se como um fim em si mesmo<sup>32</sup>.

Essa democracia como procedimento pode ser caracterizada por apontar quem tomará as decisões e como estas hão de ser tomadas; deste modo, se fizermos uma equiparação de “tomar decisões” com “governar”, poderemos definir democracia como o governo pelo povo, em que pese o fato de tal afirmativa não ser ainda precisa o bastante<sup>33</sup>. No ápice da compreensão da realidade a qual o fez, por assim dizer, criar uma nova teoria da democracia e recusar a teoria clássica – com todos os seus ideais e *slogans*, tais como *o povo no poder* e *o governo do povo* –, Schumpeter descarta *o governo pelo povo* e substitui-o por *o governo aprovado pelo povo*<sup>34</sup>.

---

<sup>30</sup> AZAMBUJA, *op. cit.*, p. 219.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 234.

<sup>32</sup> JOSEPH SCHUMPETER, *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, Lisboa, Actual, 2018, p. 330 e 331.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 332.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 335.

Friedrich von Hayek começa por fazer o alerta de que a democracia não significa, necessariamente, um governo ilimitado, devendo o governo democrático estatuir garantias para a liberdade individual <sup>35</sup>. Para o austríaco, a democracia vem a ser, sobretudo, um processo de formação da opinião, sendo que a sua vantagem fundamental não é a de ser um método de escolha dos governantes, mas de ela ser capaz de propiciar a existência duma grande quantidade de pessoas de entre as quais se poderá escolher quem governará, graças à participação ativa de grande parte do povo na formação da opinião <sup>36</sup>.

De mais a mais, estando feitos alguns esclarecimentos, fazemos mais um: a democracia ora tratada, já dissemos, é a hodierna, representativa, indireta; mas é algo mais: é a *democracia liberal*. Antes, contudo, convém voltarmos um pouco no tempo, valendo-nos duma distinção que faz Otero de dois tipos de democracia, decorrentes de evoluções constitucionais diferentes, ainda que ambas sejam liberais: a *democracia representativa* de Alexis de Tocqueville, oriunda da tradição constitucional britânica das liberdades e garantias do homem perante o poder, tendo-se desenvolvido melhor na antiga colônia que deu origem aos Estados Unidos da América; e a *democracia autoritária* de Jean-Jacques Rousseau, oriunda da tradição europeia continental de poder irrestrito e arbitrário do soberano, em que as liberdades e os direitos do homem sucumbem à vontade do tirano da vez, fato o qual faz esse tipo se negar a si mesmo como democracia autêntica <sup>37</sup>. A diferença entre ambos os tipos de democracia, aliás, decorre, de acordo com Hayek, da divisão que há no liberalismo mesmo: um de origem britânica (a liberdade é tida como um conceito negativo – liberdade é a ausência de coerção por terceiros) e o outro de origem europeia-continental (a liberdade é um conceito positivo – liberdade é a faculdade que o homem tem de fazer o que lhe aprouver) <sup>38</sup>.

---

<sup>35</sup> FRIEDRICH VON HAYEK, *A Constituição da Liberdade*, Lisboa, Edições 70, 2018, p. 143 e 144.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 145.

<sup>37</sup> OTERO, *op. cit.*, p. 264 e 265.

<sup>38</sup> HAYEK, *op. cit.*, p. 44.

Bem assim, a *democracia liberal* afigura-se-nos como um binômio quase indissolúvel, constituindo-se tal qual um verdadeiro amálgama, que compreende a junção de duas palavras com o objetivo de se criar uma outra, uma terceira. A democracia liberal nasce da fusão das ideias do governo popular misturadas, por assim dizer, com as ideias do liberalismo (liberdade, igualdade perante a lei, governo limitado, respeito à propriedade privada, Estado de Direito etc.).

Entretanto, quem bem consegue fazer uma separação do binômio retrocitado é Hayek, o qual começa por dizer que os principais interesses da democracia <sup>39</sup> e do liberalismo são distintos, tendo em vista que este está interessado mormente em estabelecer limites aos poderes de coerção do governo – quer ele seja democrático ou não, ao passo que aquela só conhece um limite para o governo: a opinião majoritária <sup>40</sup>.

A doutrina liberal aceita o governo da maioria como método de decisão e considera que só aquilo que esta mesma maioria aceitar deve vir a efetivar-se como lei, não lhe atribuindo, porém, autoridade para dizer quais decisões devem ser tomadas, ao mesmo tempo em que objetiva convencê-la da necessidade de respeitar certos princípios; o liberalismo, portanto, é um conjunto de ideias sobre o que deve ser a lei; a democracia, por seu turno, é um conjunto de ideias acerca do modo de determinar o que será a lei, pois, para o democrata (dogmático) o fato de a maioria desejar algo basta para que tal coisa seja tida como boa <sup>41</sup>.

Para Hayek, a democracia não pode ser um valor absoluto, devendo ser avaliada por aquilo que realiza; é o melhor método para se atingir determinados fins, mas não é nem pode ser um fim em si mesmo. Se as tradições

---

<sup>39</sup> Importa dizer que, neste trecho, quando Hayek discorre sobre democracia, o faz acerca da democracia *dogmática* – ou seja, pura e simples, ortodoxa, que leva sempre a ferro e fogo o critério da maioria – não se referindo, portanto, à democracia liberal.

<sup>40</sup> HAYEK, *op. cit.*, p. 139.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 140.

liberais e democráticas concordam que a decisão deve ser tomada pela maioria, sempre que se faz necessária a ação estatal e quando é necessário o estabelecimento de normas coercivas, elas diferem quanto ao âmbito da ação do Estado orientada pela decisão democrática; assim, os democratas dogmáticos acreditam que a vontade da maioria deva decidir a maior quantidade de questões possível e, especialmente, que esta mesma maioria deva ter o direito de determinar quais são os poderes de que dispõe e de dizer como os deve exercer, enquanto o liberais creem que deve haver limites para o âmbito das questões decididas pelo critério majoritário, bem como também tem de haver limites para os poderes à disposição da maioria, limitação feita por princípios os quais devem ser observados por todos <sup>42</sup>.

Acerca destes princípios, Hayek argumenta que a autoridade da decisão democrática é baseada no fato de que esta é tomada pela maioria – a qual se mantém unida graças a certas crenças que são comuns à maior parte de seus membros; desse modo, a maioria precisa manter o respeito a esses princípios comuns ainda que a sua violação lhe possa ser interessante nalgum momento, pois é a admissão de tais preceitos que transforma um conjunto de pessoas numa comunidade, constituindo-se essa mesma admissão comum como uma condição indispensável para a criação duma sociedade livre. Via de regra, uma sociedade não nasce apenas em virtude do fato de um grupo de indivíduos ter resolvido estabelecer leis: nasce pela razão de tal grupo resolver obedecer às mesmas normas de conduta, de seguir as mesmas regras; assim, o poder da maioria é limitado por princípios os quais são aceitos por todos, inexistindo poder legítimo se esses limites forem desrespeitados, ficando claro, portanto, que o poder da maioria procede dos princípios que as minorias também respeitam e os quais impõem limites ao exercício desse mesmo poder <sup>43</sup>. Quanto a isso, o vaticínio hayekiano é peremptório: desrespeitar as demarcações ora tratadas destruirá a democracia, bem como também a paz e a prosperidade <sup>44</sup>. O austríaco, por evidente, está a discorrer acerca de algo conhecido de todos nos dias atuais: o

---

<sup>42</sup> *Ibidem*, p. 142.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 143.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 152.

Estado Democrático de Direito, modelo bastante difundido e preponderante no mundo dito civilizado, sendo este modelo fruto do casamento, já o dissemos há pouco, das ideias de governo popular com as ideias do liberalismo, entre elas o Estado de Direito (onde todos devem estar igualmente submetidos ao império das leis); Estado Democrático de Direito, por conseguinte, é aquele o qual aceita a efetiva participação do povo na administração da coisa pública, visando a alcançar, acima de tudo, uma sociedade livre, justa e solidária, na qual todos, sem exceção, se encontrem submetidos ao império das leis, leis estas derivadas da vontade da maioria <sup>45</sup>.

De acordo com Hayek, existem três grandes argumentos dos quais nos podemos valer para justificar a democracia: primeiro é que quando se faz necessária a prevalência de uma entre muitas opiniões discordantes, é menos nocivo decidir qual a opinião da maioria pela contagem numérica do que pela luta, fato o qual revela ser a democracia o único procedimento de mudança pacífica descoberto até hoje; o segundo argumento é o de que a democracia é uma salvaguarda de relevância para a liberdade individual, sendo, como o demonstra a história até aos dias atuais, o sistema democrático mais favorável à existência e à manutenção das liberdades e garantias individuais do que outras formas de governo; o terceiro, por fim, é o impacto que a mera existência de instituições democráticas causa na compreensão dos assuntos públicos por parte da população <sup>46</sup>.

Em resumo, o que Hayek – ratificando a visão de Schumpeter e de seus seguidores acerca da democracia como um método, isto é, como um meio de escolha dos governantes –, argumenta é que a democracia se deve limitar exatamente a tal papel: a ser um método, nada mais que isso. Além disso, a vontade da maioria não pode ser ilimitada, não deve ser onipotente, devendo estar limitada por princípios, os quais devem ser previamente estabelecidos e aceitos por maioria e por minoria e devem ser, por óbvio, respeitados por ambas.

---

<sup>45</sup> CHIMENTI *et al.*, *op. cit.*, p. 148 e 149.

<sup>46</sup> HAYEK, *op. cit.*, p. 144 e 145.

Em sentido semelhante, Juan Linz considera – baseado, ele mesmo o diz, nas definições de Schumpeter – um governo democrático na condição de ele conceder oportunidades regulares e constitucionais a grupos distintos para que disputem pacificamente o poder, sem que para tanto façam uso da força para excluir setores significativos da sociedade <sup>47</sup>. Aludindo novamente a Schumpeter, Linz acresce que a concorrência pela conquista do voto é carecedora duma série de liberdades políticas, pois sem tais liberdades não existiria uma autêntica e livre concorrência, constituindo-se isso como o elo entre o liberalismo clássico e a democracia <sup>48</sup>. De outra banda, elementos do Estado de Direito há que podem guardar compatibilidade com regimes autoritários (há mesmo inúmeros casos, como demonstra a história, de governos autocráticos que concediam e concedem liberdade em graus variados); não obstante, a plenitude das liberdades civis gera pressões que tornam a democracia possível <sup>49</sup>.

José Ortega y Gasset, ao discorrer sobre a democracia liberal, começa por falar acerca da civilização, dizendo que ela, antes de mais nada, representa uma vontade de conviver, e que um homem é bárbaro na medida em que não conta com os demais, pois a barbárie significa tendência à dissociação (as eras bárbaras de antanho, portanto, foram tempos de espalhamento dos homens, tempos de pequenos grupos humanos separados e hostis entre si); assim, a forma política que exprime a mais alta vontade de convivência é a democracia liberal, pois ela levou ao extremo a decisão de alguém contar com o seu próximo <sup>50</sup>.

O liberalismo, então, segundo Ortega, é o princípio de direito político que, paradoxalmente, limita o poder dalgo que é onipotente: o Estado, o poder público; concomitantemente, o Estado consente que nele vivam, mesmo à custa de si mesmo, pessoas que dele discordem; mas o liberalismo é mais: é o direito

---

<sup>47</sup> JUAN LINZ, *Autoritarismo e Democracia*, Lisboa, Livros Horizonte, 2015, p. 17.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 17 e 18.

<sup>50</sup> JOSÉ ORTEGA Y GASSET, *A Rebelião das Massas*, 5ª edição, Campinas, Vide Editorial, 2016, p. 148.

que a maioria outorga à minoria, é, por conseguinte, a generosidade suprema, o grito mais nobre que já se ouviu no planeta <sup>51</sup>.

Canotilho, por sua vez, diz ser a democracia moderna o amálgama de muitas coisas: da *democracia*, isto é, o procedimento de escolha dos governantes por parte do povo; da *modalidade representativa*, face à impossibilidade prática da democracia direta, delegando o povo, em função disso, o seu poder aos eleitos e atribuindo-lhes a legitimidade própria dos governos populares; e do *Estado de Direito*, como corolário da consagração e da materialização das ideias liberais, de entre as quais podemos citar o império das leis (não dos homens), o estabelecimento de limites ao poder político, e o respeito a direitos, liberdades e garantias individuais, sendo decorrente dessa fusão o Estado de Direito democrático, o qual é uma ordem de domínio cuja legitimidade provém do povo <sup>52</sup>.

Yascha Mounk prefere conceituar a democracia, segundo as suas próprias palavras, de maneira mais simples, alertando que pretende fazê-lo dando mais ênfase à busca da promessa primeva da democracia de propiciar o governo do povo do que elaborando hipóteses sobre o mundo; assim é que democracia vem a ser um conjunto de instituições eletivas vinculantes as quais efetivamente reverberam a opinião popular nas políticas públicas; as instituições liberais asseguram o respeito a direitos e garantias individuais de todos, inclusive das minorias, sendo a democracia liberal, portanto, um tipo de sistema político que não apenas garante a proteção de direitos políticos, bem como leva em consideração a vontade do povo no processo de elaboração das políticas públicas <sup>53</sup>.

Em sentido contrário, devemos, por amor ao debate e à dialética, fazer pelo menos menção a um cético e crítico do governo popular, embora esta seja uma visão minoritária no campo das ciências humanas e sociais: Robert

---

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 148 e 149.

<sup>52</sup> CANOTILHO, *op. cit.*, p. 94.

<sup>53</sup> YASCHA MOUNK, *Popolo vs Democrazia*, Milano, Feltrinelli, 2018, p. 35.

Michels, sociólogo alemão o qual defendia que a democracia não passa dum ideal que nunca terá para a história humana outro valor que não seja o de um critério moral o qual permite apreciar, em suas oscilações e nuances mais ligeiras, o grau de oligarquia inerente a todo regime social, ou seja, se, e em que medida, a democracia é um ideal que jamais se poderá ver realizado, concretizado no mundo real <sup>54</sup>. Resumidamente, a verdade é que Michels, como exporemos com minúcias mais adiante, não acreditava que instituições, segundo o seu ponto de vista, oligárquicas como os partidos políticos pudessem gerar um governo democrático.

Deixamos para o fim, propositalmente, aquela conceituação que nos parece ser a mais apropriada para a democracia atual: a de Robert Dahl. Ora, como já dissemos alhures, este politólogo era um partidário da teoria elitista da democracia elaborada por Schumpeter, a qual preconiza que a democracia pode ser caracterizada como uma disputa das elites visando a conquista do poder, disputa a qual se dá nas eleições, ocasião em que o povo faz a escolha de qual elite deverá governar. Entretanto, Dahl nos aparentava ser, por assim dizer, menos elitista do que Schumpeter, pois acreditava que o envolvimento do povo no processo democrático fosse maior, isto é, o povo, na visão dahliana, não era tão passivo, sendo mais ativo e participativo em relação à vida política; aliás, talvez um dos maiores contributos deste pensador para a ciência política tenha sido exatamente a sua percepção da participação alargada do povo como sinal de mais democracia. Além da participação, era necessário que houvesse algo a mais: a oposição, o direito de o povo, ou parte dele, contestar o governo ou as políticas implantadas pelos detentores do poder, porque um Estado só pode ser tido como verdadeiramente democrático se tolerar a existência de oposição. Daí a possível explicação para o subtítulo de uma de suas obras: *Participação e Oposição*.

A participação é de fundamental importância, pois quanto mais os cidadãos puderem envolver-se com a vida política de um Estado, mais

---

<sup>54</sup> ROBERT MICHELS, *Sociologia dos Partidos Políticos*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 240.

democrático ele será; não obstante, se tal Estado aceita a participação ampliada do povo, mas é intolerante com a contestação pública, ou seja, com a oposição, ele não pode ser apontado como plenamente democrático, pois, como afirma Dahl, se o direito de se opor for cerceado ou intolerado, o direito de participar restará despido de boa parte de significado, uma vez que para ele a democratização é formada por duas dimensões: contestação e direito de participação <sup>55</sup>.

Há pouco, falamos daquilo que nos parece ser um dos grandes contributos de Dahl para a ciência do poder; agora, trataremos daquilo que é possivelmente a sua grande inovação, que é o seu modo de ver as democracias reais, as *poliarquias*; assim, de acordo com a sua visão e com os seus critérios de participação e contestação pública, nenhum grande sistema no mundo real pode ser tido como completamente democratizado, razão pela qual ele prefere denominar esses sistemas imperfeitos de poliarquias, como sendo aquilo que mais perto pode chegar da democracia ideal; as poliarquias, portanto, podem ser vistas como regimes relativamente democratizados, ou seja, não inteiramente democratizados, ou ainda, em outras palavras, as poliarquias são regimes os quais foram consideravelmente liberalizados e popularizados, haja vista que são fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública <sup>56</sup>.

Em outra obra sua, *Democracia*, Dahl explana acerca da criação da terminologia poliarquia, dizendo que esta deriva das palavras do idioma grego que significam “muito” e “governo”, significando, assim, governo de muitos; poliarquia, portanto, foi um termo criado para servir de designação de uma democracia representativa moderna que conta com sufrágio universal <sup>57</sup>, isto é, uma democracia do mundo real, uma democracia possível.

Acerca da teoria dahliana, Ferreira Filho anota que, depois do segundo quartel do Século XX, diante da investigação das razões para a crise e

---

<sup>55</sup> DAHL, *Polyarchy*, p. 5 e 6.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 8.

<sup>57</sup> DAHL, *Democracia*, p. 106.

para o fracasso de democracias já implantadas e diante da dificuldade de implantação e de estabilização de democracias em novos Estados surgidos com o fim do colonialismo, teve início o desenvolvimento entre juristas e politólogos de uma visão realista do sistema democrático; assim, figuras de grande vulto como Giovanni Sartori, Maurice Duverger, Raymond Aron, Samuel Huntington e, sobretudo, neste caso específico, Robert Dahl, foram responsáveis pela evolução e pela atualização do conhecimento acerca das instituições políticas e da engenharia constitucional que a implantação e a sobrevivência da democracia requeriam; tal visão realista, portanto, tem a democracia – no sentido de governo pelo povo – como um ideal, não como é na realidade, sendo que a democracia real, ou seja, aquela de fato existente, é apenas uma aproximação do ideal: sim, o povo escolhe quem governa, participa da orientação governamental, influenciando-a, mas não participa efetivamente da governação, governação esta a qual não é desempenhada por ele, como acontecia na democracia de Atenas, sendo esta a razão pela qual Dahl prefere chamar a democracia que existe de poliarquia, isto é, o governo de muitos <sup>58</sup>. Ora, tal conceituação parece-nos ser exatamente a mais apropriada para o tempo presente, a mais condizente com o mundo e com a política atuais.

## **1.2 Dos partidos políticos**

Várias são as maneiras de se interpretar o surgimento dos partidos políticos: para uns, é um fenômeno que remonta ao mundo antigo de Grécia e Roma; para outros, aparece aquando da sucessão de eventos ligados à Revolução Francesa; ou ainda, para outros, até antes ou depois disso e em outras paragens, como na Inglaterra e nos Estados Unidos da América dos Séculos XVII e XVIII. Não que não seja relevante – porque é, mas mais importante do que se fazer a discussão acerca das origens das agremiações políticas é se ter, de logo, a compreensão da sua essencialidade para a democracia hodierna, porquanto os partidos são, segundo Débora Gomes Galvão, o centro da democracia

---

<sup>58</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 85 e 86.

representativa, sendo que a maioria dos países democráticos os tem como coisa fundamental para a competição eleitoral e para a seleção dos governantes <sup>59</sup>.

De acordo com Marcelo Rebelo de Sousa, os partidos políticos nasceram de uma imposição decorrente da dinâmica dos mecanismos de representação política e da adaptação do Estado Liberal aos novos desafios socioeconômicos – eram então os partidos de quadros, tolerados pelo ordenamento jurídico daquela época e respeitador de três princípios: da representação política global, do mandato não imperativo e o primado parlamentar <sup>60</sup>. Tais mecanismos de representação implicaram a formação de partidos com base na própria atividade parlamentar, com a criação de grupos mais ou menos homogêneos por parte dos deputados, aparecendo, depois, os comitês de apoio, os quais se tornariam comitês eleitorais <sup>61</sup>.

Com o declínio do Estado Liberal e o advento do Estado Social, sucumbem os partidos de quadros e emergem os partidos de massas, de vez que aqueles não conseguiam fazer frente a estes, internamente organizados, mobilizadores de um enorme contingente de militantes, dotado de muitos recursos financeiros e de técnicas de promoção eleitoral (dominando a comunicação social)

Para Dirley da Cunha Júnior, os partidos políticos, tal como a democracia, tiveram a sua origem em Grécia e Roma da Antiguidade Clássica, estando ligados a grupos ou doutrinas as quais defendiam certas ideias; por conseguinte, dava-se o nome de partido a um conjunto de pessoas seguidoras de uma ideia, de uma doutrina ou mesmo de uma pessoa <sup>62</sup>. Contudo, as primeiras instituições de direito privado as quais tinham por escopo agrupar partidários de

---

<sup>59</sup> GALVÃO, *op. cit.*, p. 33.

<sup>60</sup> MARCELO REBELO DE SOUSA, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, 1983, Tese (Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1983, p. 25.

<sup>61</sup> *Ibidem*.

<sup>62</sup> CUNHA JÚNIOR, *op. cit.*, p. 631.

uma mesma ideia política surgiram apenas no Século XVIII, na Inglaterra <sup>63</sup>. Partido político é, assim, uma pessoa jurídica – pessoa coletiva, de acordo com a nomenclatura empregue em Portugal – de direito privado que consiste na agremiação voluntária de cidadãos com afinidades políticas e ideológicas, ordenadas sob a orientação de princípios de disciplina e fidelidade <sup>64</sup>.

Em sentido um tanto quanto diverso, Jorge Miranda, não tão assertivo quanto à natureza jurídica dos partidos, diz que, um tema recorrente na doutrina é a busca por uma fórmula a qual consiga distinguir satisfatoriamente as pessoas coletivas – pessoas jurídicas, consoante a nomenclatura usada Brasil – de direito público e as de direito privado; assim, embora ainda não chegue o assunto a ser uma questão pacífica, inúmeros critérios foram aventados, entre eles: *critério de origem*: as pessoas jurídicas de direito público são criadas por ato do poder público e as de direito privado, por sua vez, são-no conforme a autonomia da vontade privada; *critério da necessidade de subsistência*: somente as primeiras se acham em tais condições, não lhes sendo permitida a autodissolução; *critério do interesse*: as pessoas de direito público prosseguem o interesse geral, ao passo que as de direito privado prosseguem interesses particulares; *critério da integração*: somente as pessoas de direito público estão integradas na Administração; *critério dos poderes*: somente as pessoas de direito público são detentoras de poderes de autoridade; *critério da tipologia*: as de direito público são susceptíveis das mais variadas modalidades de configuração, ao passo que as outras necessariamente devem estar inseridas nos tipos previstos na lei civil e na lei comercial; e *critério do regime jurídico*: o qual trata da sujeição aos ditames do direito público ou do direito privado <sup>65</sup>. Assim sendo, de acordo com os critérios da origem, da necessidade de subsistência e de integração na administração pública e dos poderes de autoridade, os partidos estão mais próximos das pessoas jurídicas, ou coletivas, de direito privado, porquanto seriam associações como quaisquer outras, uma vez que foram livremente criadas por cidadãos, tendo a duração que estes acharem que devem ter, fora da

---

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 631.

<sup>64</sup> *Ibidem*, p. 632.

<sup>65</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 233 e 234.

Administração, não sendo dotadas de poderes de autoridade e não estando sujeitas a tutela; de outra banda, de acordo com os critérios do interesse e da tipologia, os partidos são mais parecidos com as pessoas jurídicas de direito público, porquanto também visam, ao seu próprio modo, o interesse geral <sup>66</sup>.

Para Miranda, isso tudo denota, pois, a prevalência dos elementos publicísticos sobre os elementos privatísticos; de mais a mais, a diferenciação entre as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado vem sendo feita, mormente, nas perspectivas simétricas do direito administrativo e do direito civil, não lhe parecendo, porém, que as agremiações políticas pertençam a nenhum dos dois ramos; por fim, o jurista português conclui serem os partidos políticos, na realidade, no âmbito do direito português, pessoas jurídicas de direito constitucional <sup>67</sup>.

Sylvio Motta, sinteticamente, complementa dizendo que o partido funciona como um tipo de elo existente entre os cidadãos e o Estado, possibilitando, por intermédio do sistema partidário, o cumprimento do objetivo do sistema eleitoral, qual seja: o de definir o modo de se converter os votos dos cidadãos em assentos no Legislativo e em cargos do Executivo <sup>68</sup>.

Sociedades permanentes, agrupamento de indivíduos os quais pensam de modo semelhante acerca de problemas relacionados ao governo e sobre assuntos públicos em geral, os partidos, na opinião de Darcy Azambuja, são para dar forma e expressão ao pensamento de correntes que disputam a opinião pública; de tal modo, os partidos são focos permanentes de difusão do pensamento político, à medida que incentivam a organização e a ação, incitando nas pessoas a defesa das posições partidárias e o interesse pelas coisas públicas <sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 234 e 235.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 237 e 237.

<sup>68</sup> SYLVIO MOTTA, *Direito Constitucional*, 24ª edição, Rio de Janeiro, Elsevier, 2013, p. 362.

<sup>69</sup> AZAMBUJA, *op. cit.*, p. 309.

No que tange ao passado, às origens, os *partidos* eram as facções que dividiam as repúblicas, os clãs que gravitavam em torno dos *condottieri* na Itália do Renascimento, os clubes das assembleias revolucionárias da França de 1789, os comitês que organizavam as eleições das primeiras monarquias constitucionais; tais partidos, entretanto, não tinham ainda o perfil que têm os *partidos políticos* atualmente, pois estes são coisas mais recentes, que só foram surgir no Século XIX, graças à crescente importância dos parlamentos e à extensão do direito do voto, frutos do avanço do regime democrático <sup>70</sup>.

Em sentido semelhante, Manuel Gonçalves Ferreira Filho aduz que, no meado do Século XIX, em que pese o fato de os partidos serem então frouxamente organizados e pouco ou nada disciplinados, a disputa política teve a característica de ser, desde as eleições primeiras, uma luta travada por grupos: os partidos; não obstante, tal disputa política era ainda um embate travado entre indivíduos, sendo que tal embate, com o advento dos partidos de massa – singularizados por quantidade de filiados, rígida estruturação e disciplina interna – sofreu profunda alteração, passando a ser realmente uma luta entre partidos, convertendo-se estes, desde então e até ao tempo presente, nos verdadeiros protagonistas da política <sup>71</sup>.

Historicamente, segundo Jorge Miranda, os partidos políticos são um fenômeno ligado ao constitucionalismo moderno, tendo por seus precursores os *tories* e os *whigs* da Inglaterra dos Séculos XVII e XVIII e as facções de republicanos e de federalistas dos Estados Unidos da América após a conquista da sua independência; depois disto, os partidos passam a surgir em todos os países adotantes de regimes políticos liberais, mais sólidos ou mais frágeis, numa perspectiva estrutural, de acordo com as condições políticas, econômicas, culturais e sociais existentes em cada país <sup>72</sup>. Ainda de acordo com este ilustre mestre, a essência da democracia representativa e liberal consiste no direito de todas as agremiações políticas de alcançarem o poder, por meio das eleições, e na

---

<sup>70</sup> AZAMBUJA, p. 309 e 310.

<sup>71</sup> FERREIRA FILHO, *Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo*, p. 50.

<sup>72</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 52 e 53.

aceitação da liberdade de ação política da oposição, tendo a maioria vencedora o direito de formar o governo e tendo a minoria vencida o direito de o fiscalizar; de mais a mais, é tamanha, atualmente, a centralidade dos partidos, que podemos mesmo falar em *Estado de partidos*, pois são eles os atores principais da dinâmica democrática <sup>73</sup>.

Quanto ao relevo atual dos partidos, Miranda aduz que, se antanho, no Século XIX, o direito público ignorava os partidos políticos – não só em função da sua pouca relevância, bem como também em decorrência de haver, na altura, uma postura menos amistosa para com as associações em geral – no século corrente e no passado, as leis, e, usualmente, até as constituições, não apenas não os ignoram como os tratam dos mais diversos ângulos e concedem-lhes um estatuto peculiar: estejam ou não contidos na constituição formal, estão, fatalmente, contidos na constituição material <sup>74</sup>.

Nesse sentido, Ferreira Filho acresce que as agremiações políticas se transformaram em peça indispensável (protagonistas, como anotado há pouco) ao funcionamento da engrenagem que é o sistema representativo, fato o qual lhes propiciou a atual condição de, como bem observou Miranda, serem sujeitos de direitos em diversas constituições; para isso, muitas razões contribuíram, como o fato de os partidos haverem logrado êxito na tarefa de suprir a pouca informação sobre candidatos e ideias ao dispor do eleitorado, o que não é coisa pouca, dadas a vasta extensão dos territórios dos Estados da era contemporânea e a imensidão das suas populações; uma outra razão é que os partidos se converteram em fiadores dos postulantes à representação frente aos eleitores, dando-lhes, se não um aval dos seus predicados pessoais, uma visão acerca da ideologia que os orientava, e é exatamente neste ponto que eles passam a distinguir-se das facções políticas de antanho, as quais serviam para dar apoio aos candidatos, não às ideias, ao passo que os partidos são para apoiar tanto os candidatos quanto as ideias que os orientam politicamente e que dão aos eleitores um vislumbre das

---

<sup>73</sup> *Ibidem*, *op. cit.*, p. 54.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 55.

posições as quais adotarão no futuro, quando estiverem no desempenho da representação <sup>75</sup>. Corroborando, Galvão afirma que há um pressuposto abstrato na existência dos partidos, de modo que tais organizações funcionam como base ideológica para variegadas maneiras por meio das quais as pessoas interpretam a realidade do mundo; assim, são eles, os partidos, que, representando o povo, organizam estratégias ideológicas que visam ao convencimento dos eleitores, por intermédio de programas partidários bem elaborados <sup>76</sup>.

Tudo isso é uma decorrência, uma consequência do fato de a disputa política ter adquirido, na era moderna, um cariz ideológico, ficando para trás no tempo a mera competição entre candidatos e convertendo-se tal luta numa contenda sobre visões de mundo, sendo esta a razão pela qual os partidos passaram a ter um programa, um corpo de ideias, munido de orientações sobre como deveriam agir; além do mais, a partir do momento em que a escolha do eleitor se tornou a escolha de um partido – não a de um candidato – estar vinculado a uma agremiação política passou a ser algo vital para a conquista do poder; uma última razão a qual muito contribuiu para a valorização dos partidos foi a de que, no governo representativo, eles se tornaram essenciais para a composição das maiorias, as quais são fundamentais para as deliberações feitas no Poder Legislativo; em função disso tudo, as agremiações políticas já se encontravam, mesmo no Século XIX, ainda na vigência do governo representativo, dotadas de uma verdadeira essencialidade para a consecução do processo político, essencialidade que ficaria ainda maior no futuro, com o advento da democracia representativa <sup>77</sup>.

A eleição, nesse cenário em que o processo eleitoral deixa de ser uma competição feita entre homens para se tornar uma competição entre programas (um corpo de normas e orientações dos partidos), passa a ter duas funções, quais sejam: fazer a escolha do programa o qual regeria o futuro governo – aliás, a função mais importante, e apontar quem exerceria o poder, com a missão de fazer

---

<sup>75</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 79.

<sup>76</sup> GALVÃO, *op. cit.*, p. 45.

<sup>77</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 80.

cumprir o programa; em tais circunstâncias, portanto, o partido passa a ser o verdadeiro candidato, sendo o representante eleito um seu mero instrumento; desta maneira, consoante entendimento exarado por Ferreira Filho, sucede uma reviravolta quanto à natureza do mandato representativo: se, de início, ele era *imperativo*, aquando do governo representativo, e com a democratização deste, ou seja, com o advento da democracia representativa, ele passou a ser *livre*, agora ele volta a ser imperativo, de vez que o representante eleito não teria mais a liberdade de escolher o melhor caminho a ser traçado no desempenho da sua delegação, estando vinculado, imperativamente vinculado, ao programa partidário, contrariando, assim, a concepção montesquieana segundo a qual cabe ao povo fazer a escolha do programa, restando ao representante apenas a tarefa de o executar <sup>78</sup>. Acerca disso, Galvão aduz que as agremiações políticas, dentro do contexto descrito por Ferreira Filho, passaram a ter uma relação de natureza imperativa com os representantes eleitos, de vez que lhe impuseram diretrizes políticas, vinculando, assim, o seu comportamento, fato o qual acabou por modificar até mesmo a relação existente entre os eleitos e o eleitorado <sup>79</sup>. Ora bem, ao fim e ao cabo, cremos que podemos dizer que o mandato, hoje, dadas as circunstâncias descritas, tem um caráter dúplice, concomitantemente imperativo e livre: imperativo do ponto visto político e partidário, e livre, do ponto de vista jurídico e legal. Assim, não é à toa que Galvão diz que os partidos, com a sua função essencial no que diz respeito à representação, criam um mandato duplo, porquanto os representantes estão compelidos a prestar contas não apenas aos eleitores, mas também aos partidos, pois aqueles precisam destes, detentores do monopólio da propositura das candidaturas <sup>80</sup>, no caso brasileiro.

De maneira resumida, Uadi Lammêgo Bulos define partido político como sendo uma associação de pessoas - unidas por uma ideologia ou por interesses comuns, que, organizada de maneira estável, vai influir na opinião do povo e na orientação política dum país; ademais, afigura-se o partido, para a manutenção do regime democrático, como um instrumento deveras importante,

---

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 82

<sup>79</sup> GALVÃO, *op. cit.*, p. 60.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p. 28.

cuja origem provém da junção de grupos parlamentares e comitês eleitorais, os quais, por força duma ideologia político-administrativa, se ligam perenemente <sup>81</sup>.

De acordo com Carlos Blanco de Moraes, a caracterização dum regime democrático dá-se pela pluralidade de tendências políticas ligadas a opções de poder oferecidas aos cidadãos eleitores, opções estas que se organizam sob a forma de partidos políticos, os quais travam disputas eleitorais entre si dentro do processo de seleção dos titulares dos órgãos de poder político, sendo os partidos, portanto, os atores centrais da democracia representativa, haja vista que dominam, de forma inequívoca, a representação de muitas das tendências políticas dos cidadãos <sup>82</sup>. Um partido político, dessa maneira, pode ser definido como sendo uma sociedade criada por um grupo de cidadãos, organizada em torno de um programa de ação e que age no interesse de representar, de forma permanente, uma tendência da vontade popular em atos eleitorais, visando, assim, a aceder, influir ou participar no exercício do poder político <sup>83</sup>.

É o ilustre jurista português ainda quem traça uma precisa e concisa linha evolutiva dos partidos, a qual merece ser cá citada: primeiro surgiram os *partidos de quadros* – formação de notabilidades, eminentemente caracterizados pela personificação do poder de um líder acompanhado de uma retaguarda de figuras ilustres e tecnicamente aptas a desenvolver um programa político e a azeitar a máquina eleitoral; depois vieram os *partidos de massa* – caracterizados pelo centralismo, pela rigidez e por uma ideologia bem definida, vincadamente ligados a determinados grupos da sociedade que lhe serviam de base social de apoio; em seguida, vieram os *partidos de eleitores*, ou *catch all parties* – agremiações políticas com ideário fracamente definido, mas fortemente organizado no aspecto eleitoral, com vistas a sensibilizar todo e qualquer tipo de eleitor; chegou então a era da *cartelização partidária* – o domínio do sistema político por consórcios de partidos, o cartel, os quais convergem na salvaguarda dos interesses de que

---

<sup>81</sup> UADI LAMMÊGO BULOS, *Curso de Direito Constitucional*, 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 2008, p. 715.

<sup>82</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 268.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 268 e 269.

comungam, sendo ordinariamente refratários a novas formações partidárias; e, por último, os *partidos populistas* – formações que tendem a crescer intensamente ligados a figuras políticas carismáticas, porta-vozes de um discurso forte, emocional e maniqueísta, discurso este dirigido contra a cartelização partidária, a corrupção e contra a captura da classe política por parte do poder econômico-financeiro, tomando ainda para si as causas populares, oferecendo como soluções para estas medidas simples e imediatistas <sup>84</sup>. Por último, cabe um esclarecimento: a evolução ora mencionada não se deu como numa sucessão de tipos de partido, com um sucedendo ao outro e assim por diante, não significando, portanto, que alguma das espécies citadas tenha deixado de existir; todavia, é um fato notório que, nos países do Ocidente, o tipo partidário prevalecente é o de partidos de eleitores que integram, juntamente com outros partidos de médio ou de pequeno porte, um bloco dominante, estabelecendo-se, assim, um cartel, de cariz informal, o qual visa a partilhar interesses e reagir contra a ameaça representada pelas novas agremiações, mormente os partidos populistas <sup>85</sup>.

Consoante lições de Alexandre de Moraes, a Constituição, no Brasil, regulamenta os partidos, os quais são instrumentos necessários e importantes para a preservação do Estado Democrático de Direito, asseverando a liberdade de criação, extinção, fusão e incorporação das agremiações políticas, desde que restem resguardados determinados preceitos, tais quais: a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais, a vedação de percepção de capital oriundo de governos ou entidades estrangeiros, entre outras coisas; ademais, a Carta Constitucional garante aos partidos a liberdade para definir a sua estrutura interna, a sua organização e o seu funcionamento, devendo, entretanto, haver em seus estatutos o estabelecimento de normas de fidelidade e de disciplina partidárias <sup>86</sup>.

---

<sup>84</sup> *Ibidem*, p. 269 e 270.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 270.

<sup>86</sup> ALEXANDRE DE MORAES, *Direito Constitucional*, 25ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2010, p. 267.

Galvão acresce que, em quase todas as democracias da era atual, são atribuídas aos partidos importantes responsabilidades, tais como a de recrutar e escolher os candidatos, a de organizar o processo eleitoral, a de mobilizar o eleitorado, a de representar os interesses do povo, a de pôr em práticas as políticas públicas e, por fim, a de se fazer presente no parlamento, governando e fazendo oposição, de modo que as agremiações partidárias têm atuado, de maneira determinante, nas três arenas fundamentais da democracia representativa: a eleitoral, a parlamentar e a governamental <sup>87</sup>.

De uma perspectiva sociológica, Robert Michels alega que o partido é, de maneira concisa, uma organização metódica das massas, não sendo, por outro lado, nem uma unidade social nem tampouco uma unidade econômica, estando a sua base formada pelo seu programa, o qual pode ser a expressão teórica dos interesses de um determinado grupo <sup>88</sup>.

Um partido, como se pôde perceber ao longo deste capítulo, é um coletivo de pessoas, uma sociedade, um agrupamento, ou seja, quando determinados cidadãos, imbuídos por uma ideologia política, resolvem unir-se para participar da vida política, está pavimentado o caminho para a criação de uma agremiação política.

---

<sup>87</sup> GALVÃO, *op. cit.*, p. 14, 45 e 59.

<sup>88</sup> MICHELS, *op. cit.*, p. 220 e 232.

## 2. A atual situação da democracia e a sua crise permanente

### 2.1 Da situação hodierna

Do ponto de vista político, há diversos documentos que, na atualidade, consagram a democracia e a participação política como um direito fundamental do ser humano, como, por exemplo, a *Declaração Universal de Direitos Humanos*, da Organização das Nações Unidas, conforme o seu artigo 21º estabelece:

“Artigo 21º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem o direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos, e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.”

Da mesma maneira, a *Convenção Americana de Direitos Humanos*, estatuto também conhecido como *Pacto de São José da Costa Rica*, da Organização dos Estados Americanos:

“Artigo 23. Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

a) de participar da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.”

*A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no Protocolo Adicional à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, trata do tema em seu artigo 3º:*

“Artigo 3º Direito a eleições livres

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a organizar, com intervalos razoáveis, eleições livres, por escrutínio secreto, em condições que assegurem a livre expressão da opinião do povo na eleição do órgão legislativo.”

Todas estas cartas são herdeiras da *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*, publicada pela Assembleia Nacional Constituinte da França revolucionária, em 1789 – época da efervescência do Iluminismo e da implantação das ideias liberais –, que declarava formalmente que a soberania residia na nação e que a participação na elaboração das leis as quais regeriam o país era garantida a todos, pessoalmente ou por intermédio de representantes, nos seguintes termos:

“Artigo 3º O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente;

(...)

Artigo 6º A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos;”

No Brasil, o legislador constituinte houve por bem deixar insculpido, logo no *caput* do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, senão vejamos:

“Artigo 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em

Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:”

Ademais, o parágrafo único do mencionado dispositivo não deixa dúvidas da natureza democrática daquele Estado que a então nova Constituição acabara de formatar:

“Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

O artigo 14 arremata, ao dizer que a soberania está no povo:

“Artigo 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.”

Em Portugal, por sua vez, o legislador constituinte igualmente desejou mui prontamente revelar o cariz democrático do novo Estado, tratando de o fazer também no artigo 1º da Constituição da República Portuguesa de 1976 (constituição esta que, diga-se *en passant*, influenciou fortemente a brasileira), ao afirmar que a República é baseada na vontade popular. *Verbis legis*:

“Artigo 1º

República Portuguesa

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.”

Nos artigos 2º e 3º da Carta, o constituinte português, expressamente, afirma o país como um Estado de direito democrático e assinala que a soberania reside no povo:

“Artigo 2º

Estado de direito democrático

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3º

Soberania e legalidade

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.
2. O Estado subordina-se à Constituição, e funda-se na legalidade democrática.
3. A validade das leis e dos demais atos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de

quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.”

Ambos os países, Brasil e Portugal, escreveram suas novas e atuais cartas políticas depois de décadas de ditadura, capitaneadas, no país do Atlântico Sul, por seguidos generais presidentes – Humberto Castelo Branco, Artur da Costa e Silva, Emílio Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo –, e, no país do Atlântico Norte, por António Salazar e, depois, por Marcello Caetano. Durante os anos de vigência desses regimes autoritários, como sói acontecer com regimes desta natureza, as liberdades e as garantias individuais, próprias do Estado de Direito, bem como a vontade do povo (da maioria), própria da democracia, deixaram de ser respeitadas.

Desde a promulgação de ambas as constituições, os dois países têm gozado de relativa estabilidade democrática, com respeito à vontade popular expressa nas rotineiras e periódicas eleições. Embora tenham passado por crises políticas, como as duas situações envolvendo o impeachment de presidentes da República brasileiros (Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff, em 1992 e em 2016, respectivamente) e, do outro lado do oceano, como a tentativa falhada de um golpe comunista aos 25 dias de novembro de 1975 <sup>89</sup> (ou seja, antes mesmo da promulgação e durante a elaboração da carta política pela Assembleia Constituinte) e como os conflitos entre o Governo e o Tribunal Constitucional nos últimos anos de ingerência da troika (Banco Central Europeu, Fundo Monetário Internacional e União Europeia) em Portugal.

É certo que este trabalho visa a investigar mormente Brasil e Portugal; entretanto, cremos ser igualmente necessária a feitura duma breve avaliação da democracia no mundo.

A democracia, como já dito, é bastante antiga e remonta aos tempos de Grécia e Roma da Antiguidade Clássica. Se podemos situar a democracia no

---

<sup>89</sup> FREITAS DO AMARAL, *op. cit.*, p. 419 a 422.

tempo, acreditamos que possamos fazê-lo também no espaço, o que nos leva, de logo, à constatação de que o regime democrático é próprio do Ocidente, isto é, da Europa, o Velho Mundo, e da América, o Novo Mundo – que, a bem da verdade, nada mais é do que a Europa trasladada para um outro continente, afinal de contas, os países e os povos americanos foram criados pelos conquistadores europeus, com os contributos, ainda que numa escala consideravelmente menor, de outros povos, notadamente dos nativos da América e dos oriundos da África. A propósito, Schumpeter já nos advertia do fato de que a democracia é factível somente em certos sítios, não em todo e qualquer lugar, sendo que ela tende a florescer em padrões sociais os quais venham a apresentar determinadas particularidades <sup>90</sup>. Ora, se fizermos uma análise da história do mundo nos últimos séculos, parece-nos bem evidente que o regime democrático tende a prosperar mais ou em países de cultura ocidental ou em países os quais tenham tido forte intercâmbio cultural com o Ocidente.

Uma simples consulta ao mapa-múndi pode confirmar o que acima dizemos: o regime democrático é, em maior ou menor grau, o mais comum no continente europeu, dando-se o mesmo no continente americano, com algumas notáveis exceções como são os casos de, respectivamente, Rússia e Belarus, e Cuba, Venezuela e Nicarágua, países de governos flagrantemente autoritários. A mesma coisa não se pode dizer da maioria dos países dos outros três continentes, com as destacadas exceções de Japão, Coreia do Sul e Israel, na Ásia, Nova Zelândia e Austrália, na Oceania, e Cabo Verde e África do Sul, no continente africano, segundo o *Democracy Index 2022*, do EIU (Economist Intelligence Unit's), um dos índices que medem a democracia, feito pelo semanário inglês *The Economist* <sup>91</sup>. Tudo isto corrobora a nossa percepção exposta no parágrafo anterior.

---

<sup>90</sup> SCHUMPETER, *op. cit.*, p. 389.

<sup>91</sup> PETTER ÖLMUNGER, *EIU 2022 Democracy report: Stagnation, war and no post-COVID revival*, Democracy Without Borders, 10 de fevereiro de 2023, disponível em: <<https://www.democracywithoutborders.org/26249/economist-2022-democracy-report-stagnation-war-and-no-post-covid-revival/>> Acesso em 14 de julho de 2023, às 23h55.

Falando em índices que medem e avaliam as democracias ao redor do globo, analisaremos agora o *Reporte de la Democracia 2023*<sup>92</sup>, relatório elaborado em parceria do Instituto V-Dem, da Universidade de Gotemburgo, na Suécia, com a Pontifícia Universidade Católica do Chile, no qual se analisa, entre outras coisas, mas principalmente, o movimento pendular dos países, ora virando para a democratização, ora virando para a autocratização. Resumidamente, tal relatório reúne um conjunto de dados no qual estão incluídos mais de 60 índices e 500 indicadores; centra-se, todavia, no Índice de Democracia Liberal (IDL), combinando as instituições centrais da democracia eleitoral com a dimensão liberal: restrições ao Poder Executivo por parte do Legislativo e do Judiciário, e o Estado de Direito que garante o respeito às liberdades civis<sup>93</sup>.

Os estudiosos começam por dizer que a implosão da democracia no Peru, o processo de autocratização de El Salvador (que conta, é importante frisar, com imenso apoio popular) e a incerteza sobre o futuro da democracia no México coexistem com a esperança da recuperação democrática no Brasil e com a reabertura do processo de reforma constitucional no Chile<sup>94</sup>. Enquanto a desinformação, a polarização e a autocratização reforçam-se reciprocamente, resultando isto na caminhada dum país rumo à autocracia, as democracias reduzem a proliferação da desinformação<sup>95</sup>. Aliás, os principais países em vias de democratização logram êxito não apenas em diminuir a propagação da desinformação, mas também em diminuir a polarização política<sup>96</sup>.

Os números revelados pelo *Reporte* demonstram-nos que, na atualidade, o mundo enceta, ao contrário de anos atrás, um viés autocrático, de vez que 72% de sua população – isto é, 5,7 bilhões de pessoas – estavam a viver

---

<sup>92</sup> INSTITUTO V-DEM, *Reporte de la Democracia 2023*, Varieties of Democracy, 2023, disponível em: <[https://v-dem.net/documents/35/V-dem\\_democracyreport2023\\_espanol\\_med.pdf](https://v-dem.net/documents/35/V-dem_democracyreport2023_espanol_med.pdf)>. Acesso em 23 de julho de 2023, às 14h40.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>94</sup> *Ibidem*, p. 05.

<sup>95</sup> *Ibidem*, p. 07.

<sup>96</sup> *Ibidem*, p. 08.

em autocracias no ano de 2022, o que significa dizer que a média mundial voltou aos níveis do ano de 1986; a queda mais drástica deu-se na região asiática do Oceano Pacífico, na Europa Oriental e na Ásia Central, enquanto as regiões de América Latina e Caribe retornaram aos níveis da época do fim da Guerra Fria <sup>97</sup>.

Ademais, os números evidenciam um dado deveras preocupante: pela primeira vez em mais de duas décadas, há mais autocracias fechadas do que democracias liberais: 28% das pessoas, ou 2,2 bilhões, vivem em autocracias fechadas, ao passo que apenas 13%, ou 1 bilhão, vivem no outro extremo, ou seja, em democracias liberais, sendo que uma quantidade tão exígua de países em vias de democratização – apenas 2% da população – não era vista desde 1973, ou seja, há cinquenta anos; já a quantidade de países em vias de autocratização bateu recorde: são quarenta e dois regimes autoritários (43% das pessoas), frente aos trinta e três países e 36% da população do ano anterior <sup>98</sup>. Fora dos extremos, 44% (3,5 bilhões) das pessoas no planeta estão em autocracias eleitorais, enquanto as restantes 16% vivem em democracias eleitorais <sup>99</sup>.

Na classificação feita no relatório em exame, são especificados os regimes da seguinte maneira: os regimes autocráticos – autocracia fechada e autocracia eleitoral, e os regimes democráticos – democracia eleitoral e democracia liberal. Uma *autocracia fechada* é aquele regime no qual inexistem eleições multipartidárias para o Executivo e elementos democráticos fundamentais, tais como liberdade de expressão, liberdade de associação e eleições livres e justas; *autocracia eleitoral*, por sua vez, é o regime onde existem eleições multipartidárias para o Executivo, embora com níveis insuficientes de requisitos fundamentais, como liberdade de expressão e de associação e eleições livres e justas, na *democracia eleitoral*, ocorrem eleições multipartidárias para escolha do Executivo, eleições estas as quais são livres e justas, e existem graus satisfatórios de sufrágio, liberdade de expressão e liberdade de associação; e, finalmente, *democracia liberal* é aquele regime em que se cumprem os requisitos

---

<sup>97</sup> *Ibidem*.

<sup>98</sup> *Ibidem*.

<sup>99</sup> *Ibidem*, p. 15.

da democracia eleitoral e onde há restrições judiciais e legislativas ao Executivo, proteção das liberdades civis e igualdade perante a lei <sup>100</sup>. Tal classificação remete-nos à demarcação feita por Juan Linz quanto ao tipo de pluralidade do regime, aquando da tentativa do autor de achar um meio termo que, na sua visão, deveria estar existir entre um governo democrático e um governo totalitário: o *governo autoritário*; assim, Linz apregoa que a grande diferença entre o pluralismo democrático e o pluralismo autoritário é que o primeiro é praticamente ilimitado, existindo participação aberta na disputa pelo poder, por meio dos partidos; já o segundo, ao contrário, é limitado, podendo sê-lo de fato ou de direito, em maior ou menor intensidade, ficando a disputa pelo poder restrita apenas a alguns grupos políticos ou ainda a grupos de interesses <sup>101</sup>. De tal maneira, podemos inferir que o pluralismo pode vir a ser o termômetro o qual indicará o estágio de um governo: quanto mais elevado, mais democrático, quanto mais baixo, mais autoritário. Combinando isso à classificação do Instituto V-Dem, também podemos inferir que, do grau mais baixo ao mais alto, a ordem seria esta: autocracia fechada, autocracia eleitoral, democracia eleitoral e democracia liberal.

Num sentido parecido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho aduz que a ciência política contemporânea difunde uma tipologia a qual distingue democracia, autoritarismo e totalitarismo; desta maneira, *democracia* pressupõe a livre formulação das predileções políticas e a prevalência das liberdades básicas de associação, de comunicação e de informação, tudo isso com vistas a possibilitar uma disputa, frequente e regular, entre líderes e partidos, para que estes atinjam o poder e o exerçam por intermédio de meios pacíficos; *autoritarismo*, por sua vez, pressupõe a subsistência de um limitado pluralismo político e a inexistência de uma ideologia elaborada e de uma mobilização política intensa e extensa, sendo o poder exercido pela casta governante com a observância de limites previsíveis, ainda que mal estabelecidos; e *totalitarismo*, por fim, pressupõe a existência de uma ideologia oficial nítida e de um partido

---

<sup>100</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>101</sup> LINZ, *op. cit.*, p. 18 a 21.

único (partido de massa) – o qual tem controle sobre toda a mobilização política, estando o poder aglutinado nas mãos de um grupo diminuto que não pode ser deposto de acordo com meios pacíficos e institucionais <sup>102</sup>.

Segundo os pesquisadores, os autocratas agem no seu intuito antidemocrático aumentando a censura dos meios de comunicação e a repressão das organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo em que atacam as liberdades acadêmica e cultural e a liberdade para debater <sup>103</sup>, ou seja, atacam a liberdade de manifestação do pensamento. A propósito, a liberdade de expressão deteriorou-se em 35 países em 2022, sendo que a mesma situação, uma década atrás, sucedia em apenas sete; outrossim, foi nesta mesma última década que a censura dos governos aos meios de comunicação encontrou piora em quarenta e sete países <sup>104</sup>.

Corroborando o que afirmamos dantes, é apontado no referido estudo que a democracia se encontra mais difundida nas regiões da Europa Ocidental e da América do Norte, bem como também em partes de América Latina, Oceania e Ásia Oriental, ao passo que a autocracia, por outro lado, predomina, em graus variados, num amplo conjunto de países sitos no Oriente Médio, no Norte da África e nos seus arredores, na Ásia Central e na Meridional e em partes importantes da África Subsaariana <sup>105</sup>.

De maneira geral, o padrão médio de democracia de que disfruta um habitante do planeta, atualmente, decaiu a níveis registrados no ano de 1986; assim, no continente europeu, especificamente na Europa Oriental, os níveis médios de democracia retrocederam, paulatinamente, ao nível registrado antes de 1990, época da derrocada da Cortina de Ferro <sup>106</sup>. Aliás, antigos países comunistas, como Hungria e Sérvia, voltaram a ser autocracias eleitorais, ao

---

<sup>102</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 72 e 73.

<sup>103</sup> INSTITUTO V-DEM, p. 08.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>105</sup> *Ibidem*.

<sup>106</sup> *Ibidem*.

passo que a Rússia, com o recrudescimento da opressão de Vladimir Putin, apresenta, agora, pontuação no IDL (Índice de Democracia Liberal) semelhante àquela dos tempos soviéticos <sup>107</sup>.

Como era de se esperar, a quantidade de pessoas que gozam de liberdades e direitos nas democracias ou que sofrem opressão nas autocracias muda consideravelmente duma região para a outra; desta maneira, Oriente Médio e África Setentrional são as regiões mais autocráticas, com 98% de sua população vivendo em autocracias, com os 2% restantes sendo os habitantes do Estado de Israel <sup>108</sup>, uma verdadeira ilha democrática em meio a um oceano autocrático. Na região da Ásia-Pacífico, 89% residem em países autocráticos, mormente em China, autocracia fechada, e Índia, autocracia eleitoral; os 11% restantes vivem em democracias liberais, como Japão e Coreia do Sul, ou em democracias eleitorais, como Indonésia e Mongólia <sup>109</sup>. Na África Subsaariana, 79% vivem em autocracias, como Nigéria e Tanzânia; os restantes 21% vivem em democracias eleitorais, como por exemplo África do Sul e Gana, enquanto Seicheles se constitui como a única democracia liberal <sup>110</sup>.

Na Europa Oriental e na Ásia Central, como já dito alhures, predominam as autocracias do tipo eleitoral: 63% das pessoas vivem em países como Rússia e Belarus; 22% residem em democracias eleitorais, tais como Bulgária e Geórgia, e apenas 5% estão em democracias liberais, casos de República Tcheca e Letônia; na porção latina da América, onde ainda prepondera o regime democrático, 83% da população vivem em democracias eleitorais, exemplos de Argentina e Colômbia; apenas 12% habitam Estados autocráticos, como os notórios casos de Cuba, Nicarágua e Venezuela; por fim, na Europa Ocidental e na América do Norte, 92% das pessoas vivem em democracias liberais, vivendo os restantes 8% em democracias eleitorais <sup>111</sup>.

---

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 12 e 13.

<sup>108</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>109</sup> *Ibidem*.

<sup>110</sup> *Ibidem*.

<sup>111</sup> *Ibidem*.

Não somente a democracia, mas igualmente o Estado de Direito sofre retrocessos em vários países, fato o qual implica no aumento da censura aos veículos de mídia em 47 países, sendo que a área mais afetada é a da liberdade de expressão, composta, entre outras, da liberdade de imprensa; assim, atualmente, chega a 35 o número de países os quais impõem limitações à liberdade de expressão de maneira substancial <sup>112</sup>.

A partir do segundo capítulo do relatório, os pesquisadores passam a analisar a direção para onde estão a rumar os países: se para a democratização ou se para a autocratização; desta forma, hodiernamente, apenas 14 países estão a democratizar-se, enquanto os que estão a percorrer o caminho autocrático são 42 (um recorde), circunstância que revela a vaga autocratizante que se tem espalhado mundo afora e que atingiu até lugares, de certa forma, inesperados, como Estados Unidos, Brasil e Polônia, os quais estão mergulhados na autocratização <sup>113</sup>.

O estudo indica ainda que, na América Latina, somente 3 países melhoraram suas pontuações no IDL na última década, entre os anos de 2012 e 2022: República Dominicana, Equador e Honduras; de outra banda, são 8 os países os quais se acham envoltos num processo de retrocesso democrático, isto é, que estão a trilhar o caminho da autocratização: Brasil, Chile, El Salvador, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Uruguai e Venezuela <sup>114</sup>.

Acerca do Brasil, a propósito, a página 24 do *Reporte de la Democracia 2023* é-lhe inteiramente dedicada: começa manifestando que este é o informe sobre a democracia em que o Brasil figura entre os principais países a caminho da autocracia, tendo a sua pontuação no IDL caído consideravelmente depois do ano de 2015 e tendo alcançado o mínimo em 2019; tal pontuação, entretanto, teve sensível melhora nos dados coletados no ano passado, depois da vitória de Luiz

---

<sup>112</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>113</sup> *Ibidem*, p. 21 e 22.

<sup>114</sup> *Ibidem*, p. 23.

Inácio Lula da Silva nas últimas eleições presidenciais, podendo este fato denotar uma reversão do processo de autocratização <sup>115</sup>.

De acordo com os investigadores, a polarização e a mobilização são centrais nos recentes acontecimentos no Brasil e na sua aludida guinada rumo à autocracia que perdurou por 7 anos; de tal modo, a mobilização tanto a favor da democracia quanto a favor da autocracia aumentou rapidamente depois da pandemia de Covid-19 e atingiu o seu ápice durante a campanha pela reeleição de Jair Messias Bolsonaro, sendo que antes de este chegar ao poder, em 2018, a polarização aumentou com o julgamento político da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, ocasião na qual a extrema direita, então, se mobilizou fortemente pela autocratização e o IDL brasileiro deu início ao seu processo de queda, sendo estas as circunstâncias as quais levaram Bolsonaro à vitória nas urnas em 2018; deste ano em diante, os protestos contra o mandatário-mor ganharam força e os movimentos esquerdistas os quais lutavam pelos direitos das mulheres e pela proteção do meio ambiente converteram-se nos principais opositores do regime; de mais a mais, o *modus agendi* de Bolsonaro em relação à pandemia também suscitou protestos antigoverno; portanto, os autores do relatório apontam que todos esses movimentos se transformaram em baluartes da democracia contra os partidários da extrema direita <sup>116</sup>.

Na opinião dos redatores do informe, os indicadores do índice de eleições limpas, durante o ano eleitoral, sofreram deterioração, incluindo-se nisto intimidação do governo e violência eleitoral; assim, com a vitória do Presidente Lula nas urnas, houve violência pós-eleitoral, tendo os partidários de Jair Bolsonaro, a 8 de janeiro de 2023, invadido a sede do Congresso Nacional e tendo exigido uma intervenção militar; nesta dita tentativa de golpe, participaram tanto setores das Forças Armadas da reserva quando da ativa <sup>117</sup>. Todavia, enquanto a polarização política permanece em níveis elevados, que podem desestabilizar a democracia no Brasil, os dados desvelam tênues sinais de melhora; logo,

---

<sup>115</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>116</sup> *Ibidem*.

<sup>117</sup> *Ibidem*.

instituições democráticas essenciais – como, por exemplo, o supervisionamento do Executivo – melhoraram entre 2021 e 2022; neste cenário, o atual mandatário, Lula da Silva, enfrentará desafios para unificar o país, embora conte com um histórico de respeito às instituições democráticas durante os seus mandatos anteriores <sup>118</sup>.

Neste ponto da dissertação, precisamos fazer uma pausa para tecer alguns comentários sobre o relatório. Limitamo-nos, até ao presente momento, em simplesmente revelar os dados e as opiniões dos pesquisadores do Instituto V-Dem e da Pontifícia Universidade Católica do Chile; no entanto, temos de contraditar alguns pontos, nomeadamente no que diz respeito à análise feita sobre o Brasil. De logo, na indigitada página 24, está dito que a pontuação do país no IDL caiu de maneira substancial depois de 2015; ademais, antes da eleição de Bolsonaro em 2018, a polarização política aumentou com o julgamento de Dilma Rousseff em 2016, tendo a extrema direita feito forte mobilização a favor da autocratização. É de se perguntar que polarização era essa que existia aquando do impedimento daquela presidente, pois o então presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, era filiado ao PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) – atual MDB, partido da base aliada a qual dava sustentação e apoio ao governo de Rousseff no Congresso. Aliás, o próprio vice-presidente, Michel Temer, era membro da aludida agremiação partidária.

Além do mais, o Brasil era um país – e talvez, de certa maneira, o seja até hoje – sem agremiações políticas de direita, um país com eleitores à procura dum partido, com boa parte do povo, senão a maioria, segundo as pesquisas de opinião, identificando-se com as pautas da direita e da centro-direita, muito embora não houvesse um partido político assumidamente direitista com representação no parlamento, quer de pendor liberal, quer de pendor conservador <sup>119</sup>. Era um caso bem semelhante ao argentino: neste seu vizinho,

---

<sup>118</sup> *Ibidem*.

<sup>119</sup> REINALDO AZEVEDO, *Pesquisa Datafolha: direita e centro-direita são a maioria relativa no Brasil, mas não têm em quem votar*, Revista Veja, 14 de outubro de 2013, disponível em:

todos eram peronistas <sup>120</sup>, ao passo que, em terras brasileiras, todos eram esquerdistas (ao menos no caso das agremiações partidárias). A bem da verdade, encerrado o período do regime militar (1964 a 1985), ser chamado de direitista virou uma ofensa e um mau predicado para qualquer um; as pessoas todas, ou quase todas, envergonhavam-se se “acusadas” de direitistas. O discurso empregue no relatório assemelha-se àquele usado por boa parte da imprensa, não apenas pela brasileira, mas como de todo o Ocidente, como revelam alguns dos termos usado, entre eles *extrema direita*. Ora, quem é a extrema direita? Quais são as pessoas, as coisas, as instituições, os políticos ligados à extrema direita? Num lugar onde não havia partidos de direita, onde parlamentares de tal espectro político eram todos tidos como integrantes do baixo clero <sup>121</sup>, onde um presidente da República não alinhado com as ideologias de esquerda não era eleito, pelo menos, desde Fernando Collor de Mello, onde nas universidades e faculdades impera o pensamento de esquerda e onde o debate está quase proibido – não podendo quem diverge das ideias esquerdistas manifestar o seu pensamento, em suma, onde, aparentemente, nem direita havia direito, quem é essa dita extrema direita? Eduardo Cunha e Renan Calheiros, presidentes da Câmara e do Senado aquando do impeachment de Dilma Rousseff, e Michel Temer, vice que assumiu o cargo daquela, todos eram filiados ao PMDB, agremiação, como já dito, integrante da base de sustentação do governo cuja chefe foi impedida. Enrique Ricardo Lewandowski, então ministro do Supremo Tribunal Federal que presidiu a sessão de julgamento no Senado <sup>122</sup>, foi indicado à Corte Suprema pelo Presidente Lula, no ano de 2006, no primeiro mandato deste. Não nos parece plausível, portanto, que nenhum dos quatro citados possa ser apontado como sendo de extrema direita.

---

<<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/pesquisa-datafolha-direita-e-centro-direita-sao-a-maioria-relativa-no-brasil-mas-nao-tem-em-quem-votar>>. Acesso em 27 de julho de 2023, às 11h22.

<sup>120</sup> MARIANO GRONDONA, *Perón dijo: “Somos todos peronistas”; ¿lo diría también hoy?*, Jornal La Nación, 13 de fevereiro de 2011, disponível em: <<https://www.lanacion.com.ar/opinion/peron-dijo-somos-todos-peronistas-lo-diria-tambien-hoy-nid1349538/>>. Acesso em 27 de julho de 2023, às 11h.

<sup>121</sup> Termo usado para designar o grupo de senadores e, principalmente, de deputados despossuídos de grandes relevância ou importância no debate e nas negociações feitos no Congresso brasileiro.

<sup>122</sup> Tudo de acordo com determinações da Constituição, em seu artigo 86, e da Lei Federal 1.079/1950, em seus artigos 24 e seguintes.

É de se perguntar também se o fato de a pontuação do Brasil no IDL cair entre os anos de 2015 e 2022 – ou seja, quase todo o lapso de tempo em que o PT (Partido dos Trabalhadores) esteve fora do poder, período no qual o país foi governado pelo centro político e pela direita – é mera coincidência? No que tange ao caso da democracia brasileira (sobre a qual temos maior conhecimento), não terá havido uma análise enviesada? Ainda tratando do IDL, os autores do informe aduzem, como dito anteriormente, que a pontuação do Brasil melhorou algo depois da vitória de Lula sobre Bolsonaro, e acrescentam que o atual mandatário-mor enfrentará desafios para unir o país, embora conte com um histórico de respeito às instituições democráticas no decorrer dos seus dois mandatos anteriores. Não nos interessa fazer aqui uma análise profunda das figuras de Lula e Bolsonaro, mas não podemos deixar de tecer algumas considerações as quais nos parecem pertinentes.

Começemos pelo ex-presidente: apesar de seu linguajar inapropriado – especialmente para um presidente da República, de sua verbosidade canhestra, de suas manifestações desastrosas aquando da última pandemia, de suas maneiras rudes e de suas declarações polêmicas (e é interessante observarmos que todas estas críticas podem ser igualmente aplicadas ao atual presidente, exceção feita, por óbvio, às manifestações dos tempos pandêmicos), Bolsonaro, durante os seus quatro anos de governo, tomou poucas, ou nenhuma, medidas de caráter autocratizante. Ao contrário até: aplicou uma política econômica de perfil liberal (dentro do possível numa nação que ama o Estado); flexibilizou o acesso do povo às armas de fogo (num país de sofre de violência endêmica e que tem média de mortes violentas por 100 mil habitantes que supera largamente a de países envoltos em guerras); jamais cogitou qualquer tipo de controle sobre a imprensa ou sobre as redes sociais (as quais são as novas praças públicas, “lugares” onde o povo pode expor livremente as suas ideias), mesmo sendo atacado diuturnamente por quase todos veículos de mídia e mesmo criticando duramente alguns destes veículos.

Um outro ponto criticado no *modus agendi* do ex-presidente eram os seus constantes ataques ao órgão de cúpula do Poder Judiciante brasileiro, de vez que este agiu, de 2019 a 2022, de maneira inédita na sua relação com o Executivo federal, invadindo, por diversas vezes, as suas competências (mas não só: o Judiciário tem-se intrometido cada vez mais nas competências do Poder Legiferante também), esvaziando atribuições constitucionais da União Federal e do presidente e perseguindo os seus partidários, tratando-os de maneira desigual se comparada à maneira como tratava adversários <sup>123</sup>. No mínimo, no mínimo, nessa relação conturbada, podemos dizer que ambos os Poderes, Executivo e Judiciário, atentam contra a tripartição de poderes, um dos pilares da democracia liberal. Ademais, esse ativismo judicial da Corte Suprema ataca também a democracia representativa, porquanto ela interfere em decisões as quais devem ser tomadas e levadas a cabo por representantes eleitos pelo povo, constituindo-se esse seu agir, segundo a opinião de alguns, como uma verdadeira traição ao voto popular.

Quanto a Lula, como afirmado dantes, todas as críticas feitas a Bolsonaro, salvo questões relacionadas à última pandemia, podem ser-lhe feitas igualmente. Entretanto, quanto ao que se diz no informe do Instituto V-Dem, causam-nos estranheza afirmações como a de que o presidente é possuidor dum histórico de respeito às instituições democráticas. Ora, o Presidente Lula chefiava o governo federal nos tempos do esquema de corrupção conhecido como *Mensalão* <sup>124</sup>, o qual, provavelmente, foi o maior ataque à democracia brasileira desde a redemocratização, esquema este que consistia na negociação de cargos e de repasse de dinheiro – como uma espécie de aluguel/arrendamento de regularidade mensal (daí o neologismo mensalão) – a deputados da base aliada governista como forma de comprar o apoio e o voto destes parlamentares para a aprovação de projetos de interesse daquele governo. Isso apenas para ficarmos

---

<sup>123</sup> ANDRÉ BORGES ULIANO, *Por que o STF é tão parcial contra Bolsonaro? Esse texto explica pra você*, Jornal Gazeta do Povo, disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/stf-parcial-bolsonaro/>>. Acesso em 27 de julho de 2023, às 22h.

<sup>124</sup> MARINA DARIE, *O que aconteceu no escândalo do Mensalão*, Politize!, 22 de agosto de 2018, disponível em: <<https://www.politize.com.br/mensalao-o-que-aconteceu/>>. Acesso em 28 de julho de 2023, às 15h12.

num único caso – o mais grave, possivelmente –, o qual nos leva a questionar o aludido respeito pelas instituições democráticas nos dois primeiros mandatos de Lula, de vez que no seu governo foram feridas a separação de poderes e a independência do Legislativo. O resultado disso tudo foi a cassação, na Câmara, e a condenação criminal, no Supremo Tribunal Federal, de políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores e a partidos aliados.

Somem-se a isso as declarações de cunho antidemocrático de Lula antes das eleições de 2022, que iam do apoio, da defesa e da justificativa de ditaduras escancaradas de Venezuela, Cuba e Nicarágua, a ameaças de regulamentação da internet, da mídia e das redes sociais, o que nada mais é do que um eufemismo para controle e censura da imprensa e da liberdade de expressão das pessoas <sup>125</sup>.

Esses, decerto, não são atos os quais estejam em consonância com a democracia liberal, por isso achamos pertinente esta digressão para uma crítica ao relatório.

Dando sequência à análise do informe do Instituto V-Dem, é relatado que a Polônia, graças à guerra na vizinha Ucrânia, vem tendo a sua posição geopolítica afetada e os seus processos internos influenciados, sendo que no país existem forças internas as quais se opõem à autocratização, como os protestos generalizados contra a quase total proibição do aborto e as novas leis restritivas sobre os meios de comunicação; já em Armênia e Grécia, no que tange à liberdade de imprensa e à perseguição aos jornalistas, a situação é deveras preocupante <sup>126</sup>.

Outro ponto de destaque é a desinformação, tendência em todo o mundo, assim como também o são os níveis tóxicos de polarização, sendo que

---

<sup>125</sup> WESLEY OLIVEIRA, *Apoio a ditadores e controle da mídia: Lula e PT voltam a defender pautas antidemocráticas*, Jornal Gazeta do Povo, 23 de novembro de 2021, disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/apoio-a-ditadores-e-controle-da-midia-lula-e-pt-voltam-a-defender-pautas-antidemocraticas/>>. Acesso em 28 de julho de 2023, às 15h40.

<sup>126</sup> INSTITUTO V-DEM, *Reporte de la Democracia 2023*, p. 26.

ambos reforçam e pioram o processo de autocratização, vez que os governos com tendências autoritárias são os que mais estão a incrementar o uso da desinformação, utilizando-a para orientar as preferências dos cidadãos, fomentar mais divisões e reforçar o seu apoio; a desinformação é usada, pelos partidos refratários ao pluripartidarismo, como alimento da polarização, vindo isto a suceder em diversos países, tais quais Brasil, Polônia, Turquia, Rússia e Estados Unidos da América, polarização esta que está a crescer em maior medida exatamente nos países os quais estão a pavimentar o caminho da autocracia, como é o caso do Brasil; além disso, os níveis tóxicos de disputa política polarizada praticamente impossibilitam a cooperação entre as elites e incitam o povo a abandonar os princípios democráticos para manter o seu líder como detentor do poder e para ver a sua política posta em prática, ou seja, os níveis nocivos de polarização aumentam o apoio a líderes autocráticos, ao mesmo tempo em que potencializam os seus programas antiliberais, sendo que os investigadores apontam como sendo uma possível solução para o problema – isto é, para fazer cessar a autocratização – a aplicação de estratégias como o diálogo e a educação cívica por parte dos atores políticos pró-democracia, no intuito de refrear a disputa polarizada e aumentar a resistência dos cidadãos à propagação da desinformação <sup>127</sup>.

Quanto à análise dos países onde ocorreu uma virada democrática, ou seja, que deixaram de rumar à autocracia e passaram a percorrer a vereda democrática, extraem-se algumas lições, como a de que são cinco os elementos viabilizadores de tal virada: mobilização popular em larga escala contra os detentores do poder; Poder Judicial que reverta a tomada de poder pelo Executivo; oposição unida que se alie à sociedade civil; eleições como eventos críticos que produzem alternância de poder; e apoio e proteção da democracia oriundos do exterior <sup>128</sup>. Bem assim, os casos de Bolívia, Moldávia, Equador, Maldivas, Macedônia do Norte, Eslovênia, Coreia do Sul e Zâmbia, demonstram que países em viés de autocratização podem operar uma virada, dando um giro

---

<sup>127</sup> *Ibidem*, p. 28.

<sup>128</sup> *Ibidem*, p. 29 e 33.

de 180°, cambiando para um viés democratizante e tornando-se democracias <sup>129</sup>. As lições extraídas dos oito exemplos citados há pouco, por conseguinte, provam que democracias podem não apenas evitar a ruptura democrática após iniciado o processo autocratizante, mas podem também recuperar-se, superando democraticamente uma autocracia eleitoral; a autocratização, assim, não é um caminho irreversível, do qual não se pode voltar; a democracia, portanto, pode ser restabelecida <sup>130</sup>.

É de se destacar também um outro dado: mais um fato revelador do processo de autocratização por que passa o mundo, hodiernamente, é que o ILA (Índice de Liberdade Acadêmica) – composto de cinco indicadores: liberdade para investigar e ensinar, liberdade de intercâmbio acadêmico e difusão, autonomia institucional, integridade do campus e liberdade de expressão acadêmica e cultura –, tem diminuído em todos os lugares, sendo que as universidades e os acadêmicos de 22 países gozam, hoje, de muito menos liberdade do que gozavam há 10 anos; pior: a liberdade acadêmica tem diminuído nas democracias liberais, as quais tradicionalmente têm sido potências acadêmicas na América do Norte e na Europa Ocidental, casos, por exemplo, de Estados Unidos e Reino Unido <sup>131</sup>. O relatório evidencia que a diminuição de tal liberdade está vinculada à autocratização em países da América Latina como Uruguai, México, Nicarágua, El Salvador e Brasil <sup>132</sup>.

É interessante observarmos que, ao menos nos países ocidentais, a coisa mais comum, hoje em dia, é o tolhimento da liberdade de expressão e até mesmo a tentativa de calar vozes mais à direita do espectro político (geralmente pela cultura do cancelamento) por parte de uma grossa parcela da esquerda progressista, que não costuma tolerar opiniões minimamente diferentes e tende

---

<sup>129</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>130</sup> *Ibidem*, p. 33.

<sup>131</sup> *Ibidem*, p. 39.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 39.

a apontar manifestações contrárias como discurso de ódio, fato o qual tem gerado, inclusive, críticas de outras parcelas do espectro esquerdista <sup>133</sup>.

Aproximando-se do fim de nossa análise do informe do Instituto V-Dem, temos a dizer que ele, quanto a Portugal e à sua atual conjuntura, pouco ou quase nada diz, limitando-se a informar que o país é hoje uma democracia eleitoral, não sendo, portanto, e por óbvio, uma democracia liberal, uma democracia plena, assim como o Brasil <sup>134</sup>. Entretanto, importa relatar que a República Portuguesa já teve, por longo tempo, o *status* de democracia liberal, entre os anos de 1977 e 2020, deixando de o ser a partir de 2021 <sup>135</sup>, fato o qual pode apontar Portugal com um dos atingidos pela vaga autocratizante.

## 2.2 Da permanente crise

Dissemos, no início, que a democracia objeto desta dissertação é a democracia representativa, a democracia dos tempos correntes; portanto, é dela, por óbvio, que cá estamos a tratar. Carlos Blanco de Moraes, ao tratar do tema em seu *O Sistema Político*, nomeia o capítulo o qual abre a discussão acerca do assunto de *A erosão da democracia representativa* <sup>136</sup>. Não à toa, pois parece ser exatamente essa a impressão que fica: a de que a democracia representativa está a erodir. Assim, de duas décadas para cá, é cada vez mais debatida a questão relacionada a este regime democrático, tangente, mormente, à ideia de ser deficitário e carecedor ele mesmo de ser democratizado, possibilitando-se, de tal maneira, uma maior participação dos cidadãos nos períodos existentes entre duas eleições <sup>137</sup>. A impressão resultante é a de que o modelo democrático vigente precisaria de mais povo.

---

<sup>133</sup> IVAN PENTCHOUKOV, *Trump assinará decreto para proteger a liberdade de expressão nas universidades*, Jornal Epoch Times, 4 de Março de 2019, disponível em: <[https://www.epochtimes.com.br/trump-assinara-decreto-protoger-liberdade-expressao-universidades-video\\_126317.html](https://www.epochtimes.com.br/trump-assinara-decreto-protoger-liberdade-expressao-universidades-video_126317.html)>. Acesso em 31 de julho de 2023, às 11h29.

<sup>134</sup> INSTITUTO V-DEM, *Reporte de la Democracia 2023*, p. 41.

<sup>135</sup> *Ibidem*, p. 42.

<sup>136</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 93.

<sup>137</sup> *Ibidem*.

Muito além daquela ideia schumpeteriana de ser um método de escolha dos governantes, a democracia seria um valor político que conferiria legitimidade à titularidade e ao exercício do poder estatal; deste modo, a democracia envolveria uma ordem jurídico-política de domínio, na qual o povo, de forma expressa e livre, daria consentimento aos titulares e exercentes do poder político <sup>138</sup>. Tal consentimento, entretanto, não se restringiria apenas à eleição dos governantes, de vez que também envolveria outros atributos, tais quais: responsabilidade dos governantes para com os governados; defesa de minorias; faculdade de os governados exporem, entre duas eleições, as suas preferências ao poder, entre outras <sup>139</sup>.

Além da citada, muitas outras ideias convergem na crítica às insuficiências da democracia representativa, como as seguintes: as decisões políticas tomadas segundo o critério majoritário não teriam força suficiente para abarcar a diversidade social e para resistir à tentativa de captura por parte dos grandes interesses econômico-financeiros; os representantes políticos submeteriam os representados; a representação parlamentar seria mecanicista, porquanto não seria capaz de absorver a diversidade étnica, social, cultural e regional da sociedade civil; os partidos teriam perdido a sua função de fazer a mediação junto aos cidadãos, entre outras coisas <sup>140</sup>. Em virtude de tudo isso e da apatia decorrente da insatisfação com os representantes eleitos, as eleições teriam a pouco e pouco uma participação menor por parte do eleitorado, o que evidencia a ideia de se reforçar a qualidade da democracia, ideia esta a qual tem ganhado corpo no debate político, com base numa série de preocupações variadas, entre as quais são ressaltadas por Blanco de Moraes as seguintes <sup>141</sup>:

---

<sup>138</sup> *Ibidem.*

<sup>139</sup> *Ibidem.*

<sup>140</sup> *Ibidem*, p. 93 e 94.

<sup>141</sup> *Ibidem*, p. 94.

1) Reduccionismo eleitoral: a democracia representativa não estaria apta a exprimir todos os anseios da vontade do povo, posto que este, entre uma eleição e outra, não seria capaz de influenciar as decisões de seus representantes <sup>142</sup>.

2) Clausura do processo de decisão: na democracia representativa haveria um tipo de cidade proibida, sob o comando duma elite, a qual teria o monopólio de um circuito de decisões sobre as questões nacionais, cerrado ao debate público e apartado dos interesses da sociedade <sup>143</sup>.

3) Captura do poder político pelo poder econômico: o processo da tomada de decisões por parte do Estado estaria em vias de ser capturado por poderosos centros de poder econômico e financeiro, formais e informais, centros os quais disporiam de maior capacidade de influir no processo decisório do que os cidadãos eleitores <sup>144</sup>.

4) Deslocação da soberania popular do Estado para estruturas econômicas e financeiras transnacionais: como uma consequência do processo de globalização, o enfraquecimento do regime democrático representativo decorrente do deslocamento da soberania estatal para organizações supranacionais – como a União Europeia, internacionais – como a Organização Mundial do Comércio e o Fundo Monetário Internacional, e grupos financeiros internacionais poderosos, os quais teriam o poder de regular a liberdade de decisão política dos Estados, desprezando, desta maneira, a vontade do eleitorado e os programas dos partidos políticos <sup>145</sup>.

5) Sobrerrepresentação nos *media* de minorias poderosas: influentes minorias incrustadas nas universidades e nos meios de comunicação pressionariam os eleitos na tomada de decisões, conduzindo a agenda dos mandatários acerca de questões relacionadas à liberdade de expressão, à vida individual e familiar e à

---

<sup>142</sup> *Ibidem*, p. 94.

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 94.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p. 95.

<sup>145</sup> *Ibidem*, p. 95.

soberania, fato o qual oxidaria a legitimação política dos representantes quando suas deliberações, contramajoritárias, afetarem o modo de vida das gerações futuras e a existência do Estado <sup>146</sup>.

6) Engessamento da representação: os atributos que formam o processo eleitoral experimentariam restrições aos direitos políticos, o que redundaria numa diminuição da liberdade, da igualdade e da competitividade do aludido processo, devendo-se destacar, principalmente: elevadas cláusulas de barreira; “cordões sanitários” para a proteção dos partidos do *establishment* contra os partidos ideologicamente estigmatizados; instrumentalização da comunicação social no intuito de demonizar alguns partidos antissistema <sup>147</sup>.

7) Partidocracia e representação: haveria um curto-circuito na relação de confiança existente entre eleitores e eleitos, causado pela poderosa intermediação dos partidos de eleitores com programas difusos, os *catch all parties*, cartelizados entre si, cerrados aos populares e comandados por profissionais os quais monopolizariam o processo de escolha das candidaturas, passando os representantes, uma vez conquistada a sua independência perante os representados, a estar vinculados apenas à agremiação partidária ou aos seus líderes <sup>148</sup>.

8) Afastamento das elites e eleitores do processo representativo: aspectos como a incapacidade dos partidos do *establishment* na captação dos anseios do eleitorado, o gradual aviltamento dos dirigentes partidários como resultado de numerosos casos de corrupção e, ainda, o aparelhismo partidário, tiveram como consequência o declínio da militância, o esvaziamento de quadros técnicos qualificados, a desconfiança e o distanciamento dos cidadãos em relação aos partidos, o fortalecimento dos partidos antissistema e a cada vez maior abstenção eleitoral <sup>149</sup>.

---

<sup>146</sup> *Ibidem*, p. 95 e 96.

<sup>147</sup> *Ibidem*, p. 96.

<sup>148</sup> *Ibidem*, p. 96 e 97.

<sup>149</sup> *Ibidem*, p. 97 e 98.

9) Domínio das internacionais partidárias e redução das escolhas eleitorais nacionais: a incorporação dos partidos nacionais aos cartéis supranacionais de “partidos europeus” no seio da União Europeia teria ocasionado um processo gerontocrático desde as cúpulas das grandes famílias políticas, que decidem em conjunto com as instâncias governamentais da UE, na companhia de outras entidades policráticas não eleitas, acerca de políticas públicas que interferirão na vida dos membros do bloco, reduzindo, desta maneira, a gama de opções políticas e financeiras dos governos e ocasionando, em virtude disso, a relativização das escolhas do povo e, por via de consequência, a hesitação quanto à utilidade do regime democrático representativo <sup>150</sup>.

10) Substituição do povo pelo indivíduo e pela sociedade civil: na cultura da era pós-moderna, o povo, fonte da soberania e outorgante da legitimidade democrática do Estado, estaria a ser substituído, ora por um tipo de indivíduo idealizado, o “cidadão do mundo” (hipertrofiado em liberdades subjetivas cuja garantia fundamentaria a própria democracia), ora por uma sociedade civil igualmente idealizada, a qual seria uma espécie de junção de comunidades e grupos de interesses e de pressão organizados com pretensões de se tornarem *veto players* das entidades do poder <sup>151</sup>.

11) Uma representação formal: neste último ponto, Blanco de Moraes faz uma análise da representação parlamentar – de acordo com Hanna Pitkin em *The Concept of Representation* – nas suas quatro dimensões: formalista, descritiva, substantiva e simbólica, concluindo que apenas a primeira, a função formalista, função esta inerente ao próprio sistema eleitoral, permanece incólume, tendo definhado todas as demais, por vários motivos, dentre os quais podemos sublinhar a separação que se tem dado entre os partidos e os eleitores e a traição dos partidos aos seus ideais e aos seus programas eleitorais <sup>152</sup>.

---

<sup>150</sup> *Ibidem*, p. 98 e 99.

<sup>151</sup> *Ibidem*, p. 99.

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 99 e 100.

Acabamos de expor aquilo que Blanco de Moraes chama de sintomatologia da crise <sup>153</sup>, ao tratar da dita erosão por que passa a democracia representativa. Por evidente, dos sintomas apontados pelo ilustre professor, aqueles de maior relevo para esta dissertação são os ligados aos partidos políticos, os quais serão mais discutidos posteriormente, pois agora temos de fazer algumas considerações sobre a crise.

Em seu recente livro *Crises da Democracia*, o cientista político polonês Adam Przeworski, entre uma crítica e outra ao ex-presidente Donald Trump, diz que os sinais os quais dão conta de que estamos a vivenciar uma crise da democracia são o rápido desgaste dos sistemas partidários tradicionais; o avanço de partidos políticos e atitudes xenofóbicas, racistas e nacionalistas; e, por derradeiro, a diminuição apontada por pesquisas de opinião pública do apoio popular ao regime democrático <sup>154</sup>.

Quanto ao problema das agremiações políticas, Przeworski afirma que o velho sistema partidário está a ruir, tratando-se a situação hodierna dos partidos duma crise, na qual o velho está a morrer e o novo ainda não nasceu <sup>155</sup>. Não obstante, pondera acerca da possibilidade de não se tratar de uma crise, mas tão-somente de um habitual realinhamento, o qual acabará por rejuvenescer a democracia, em que pese o seguinte fato: se realmente estiver apenas a suceder um realinhamento, este fará incluir o avanço de partidos xenofóbicos não muito simpáticos às normas democráticas <sup>156</sup>.

Quanto ao avanço dos partidos xenofóbicos, por sua vez, este é um problema relacionado, para o politólogo, sempre com o espectro político da direita; assim, na sua visão, existe, atualmente, um avanço do populismo (gêmeo ideológico do neoliberalismo) de direita, havendo no mundo um estado de

---

<sup>153</sup> *Ibidem*, 93.

<sup>154</sup> ADAM PRZEWORSKI, *Crises da Democracia*, Rio de Janeiro, Zahar, 2020, p. 111.

<sup>155</sup> *Ibidem*, 114.

<sup>156</sup> *Ibidem*, 114 e 115.

espírito populista <sup>157</sup>. Os partidos tradicionais, desse modo, perderem potenciais eleitores, ao passo que a direita radical granjeou um gradual mas crescente apoio, isto graças à polarização que atingiu a opinião pública, com o consequente deslocamento do eleitorado para os extremos do espectro político, mas graças também à perda de contato das agremiações tradicionais com os seus apoiantes <sup>158</sup>, fato o qual esmiuçaremos mais para a frente.

Sobre o terceiro e último sinal apontado por Przeworski, a perda de apoio da qual tem padecido a democracia, ele explana que, embora seja verdade que pesquisas de opinião pública de todos os tipos comprovem o apoio cada vez menor dado pelos cidadãos ao sistema democrático, não quer isso dizer, contudo, por mais desalentador e preocupante, que tais dados prenunciem algo mais grave, porquanto respostas a pesquisas são informativas, não proféticas, não se devendo, por conseguinte, tirar conclusões delas <sup>159</sup>.

Tentando ampliar o nosso enfoque, deixando um pouco de lado e por ora a análise jurídico-política, e tentando trabalhar com a dialeticidade, trazemos à baila a visão de Christopher Lasch, historiador estadunidense, acerca da crise em comento. De acordo com ele <sup>160</sup>, em *A Rebelião das Elites e a Traição da Democracia*, estas tais elites, as quais definem as questões que entram no debate público, perderam o contato com o povo, desvelando este alheamento a natureza artificial da política <sup>161</sup>. Classes privilegiadas sempre existiram, mas jamais elas estiveram num isolamento tão grande; havia, antanho, um vínculo entre as elites e a terra na qual vinham vivendo por seguidas gerações; ademais, a riqueza delas impunha-lhes obrigações civis, tais como o patrocínio de museus, hospitais, bibliotecas e universidades; a tentação de se isolar num mundo à parte, exclusivo, era, então, contida pela consciência <sup>162</sup>. Em virtude da decadência das grandes

---

<sup>157</sup> *Ibidem*, 115.

<sup>158</sup> *Ibidem*, 119 e 120.

<sup>159</sup> *Ibidem*, 128, 129 e 130.

<sup>160</sup> A análise do historiador americano recai mais sobre o seu país; todavia, serve-nos de referência, pois o que se dá nos Estados Unidos, no âmbito da crise da democracia representativa, dá-se em todo o mundo.

<sup>161</sup> CHRISTOPHER LASCH, *A Rebelião das Elites e a Traição da Democracia*, Rio de Janeiro, Ediouro, 1995, p. 11 e 12.

<sup>162</sup> *Ibidem*, 12 e 13.

fortunas de tais elites e da sua ética de responsabilidade civil, as fidelidades locais, na atualidade, fragilizaram-se, tendo para isto contribuído também o advento do mercado global e a mobilidade de capital; as elites atuais, por seu turno, são mais cosmopolitas do que as de outrora, e o sucesso nunca se encontrou tão atrelado à mobilidade – sua predominância no Século XX, aliás, é para Lasch um indício da erosão por que passa o ideal democrático <sup>163</sup>.

As novas elites estão a rebelar-se contra a “América média”, vista, entre outras coisas, como uma nação atrasada e reacionária (ou seja, o oposto da elite progressista); assim, os que desejam integrar um tipo de nova aristocracia vão para o litoral, virando as costas para o interior e ligando-se com o mercado internacional, e o patriotismo, tão típico dos norte-americanos de outrora, não é mais tido como um valor – ou, se o é, é um valor menor, enquanto o multiculturalismo, por outro lado, é-lhes inteiramente agradável, pois emula um mercado global, no qual comidas, músicas, vestimentas e costumes exóticos podem ser objeto de desfrute indiscriminado <sup>164</sup>. A visão de mundo de tais elites, assim, é igual à de um turista – fato o qual, decerto, não tem o condão de incentivar cuidados e preocupações maiores para com a democracia <sup>165</sup>.

A democracia, segundo Lasch, costuma funcionar melhor quando os cidadãos fazem coisas para si mesmos, com o auxílio de outros cidadãos, sem depender, entretanto, do Estado, não podendo isto ser visto como mero individualismo, porquanto as unidades básicas da sociedade democrática não são os indivíduos, mas as comunidades autônomas, sendo justamente o declínio destas a grande ameaça ao futuro democrático <sup>166</sup>. A democracia pressupõe um intercâmbio de ideias e opiniões, mas, apesar disso, muitos dos membros das elites sempre duvidaram do fato de os cidadãos comuns estarem aptos a entender questões complexas e a fazer julgamentos críticos, parecendo-lhes, portanto, que o debate democrático tende a degenerar em gritaria, gritaria a qual não permitirá

---

<sup>163</sup> *Ibidem*, 13 e 14.

<sup>164</sup> *Ibidem*, 14.

<sup>165</sup> *Ibidem*, 14.

<sup>166</sup> *Ibidem*, 16.

que se ouça a voz da razão <sup>167</sup>. Parte dessa culpa pelas restrições ao debate democrático, diz Lasch, pode ser atribuída ao jornalismo, o qual igualmente tomava o povo como incapaz de compreender as questões discutidas, tendo os jornais estabelecido como meta apenas fornecer informações confiáveis, fornecê-las, mas não promover o debate <sup>168</sup>.

Fazendo referência a Mickey Kaus, em *The End of Equality*, o qual tem muito em comum consigo na forma de pensar, Lasch anota que, para Kaus, a mais séria ameaça à democracia, na atualidade, vem não tanto da má distribuição das riquezas, mas também e principalmente da decadência das instituições públicas onde os cidadãos se encontram como iguais; a igualdade de renda, desse modo, faz-se menos importante do que a igualdade social ou civil, e o grande problema da sociedade americana não é a abundante riqueza dos ricos, mas o fato de que tal riqueza os tem isolado da vida comum como nunca antes <sup>169</sup>. Sobre igualdade e que tais, aliás, Lasch julga ser a desigualdade econômica indesejável, sendo o luxo, do ponto de vista moral, repugnante, incompatível até com o ideário democrático, tendo a riqueza, por conseguinte, de ser limitada, pois, quando ela fala, todos estão condenados a ouvir, razão pela qual uma sociedade democrática não pode tolerar acúmulos ilimitados, porquanto a igualdade social e a civil pressupõem ao menos uma certa proximidade com a igualdade econômica <sup>170</sup>.

A referida obra de Lasch comunica-se, como o próprio nome o denota, com *A Rebelião das Massas* - clássico da literatura política do século passado citado alhures, no qual José Ortega y Gasset, entre outras coisas, teceu as suas críticas aos grandes movimentos da Europa daquela época, tais como o comunismo (bolchevismo) e o fascismo, alertando para os perigos que ambos os coletivismos ofereciam para a democracia liberal <sup>171</sup>.

---

<sup>167</sup> *Ibidem*, 19.

<sup>168</sup> *Ibidem*, 19 e 20.

<sup>169</sup> *Ibidem*, 28 e 29.

<sup>170</sup> *Ibidem*, 32.

<sup>171</sup> ORTEGA Y GASSET, *op. cit.*, p. 167 a 171.

Era a rebelião das massas, outrora, que ameaçava a ordem social e as tradições civilizadoras do Ocidente, ao passo que, atualmente, a ameaça parte daqueles os quais se acham no topo da hierarquia social; quando o espanhol escreveu a sua obra, em tempos de ascensão de totalitarismos na Europa, apontou o domínio político das massas como responsável pela crise a qual acometia a cultura ocidental, no entanto, nos tempos correntes, são as elites, controladoras do debate público, que estão a perder a sua fé no Ocidente; ora, o valor das elites culturais, para Ortega, estava contido na sua disposição para tomar para si a responsabilidade pelos padrões elevados sem os quais se torna impossível a civilização, pois aquelas elites de outrora viviam a serviço de ideais exigentes, cômicas de suas obrigações mais do que de seus direitos <sup>172</sup>.

O homem-massa, por sua vez, não se importava nem com as obrigações nem com o seu significado, dado que não lhe ocorria a consideração pelos grandes deveres históricos, despossuindo qualquer noção da fragilidade da civilização <sup>173</sup>. Para Ortega, portanto, o que caracterizava, fundamentalmente, a mentalidade da massa era o ódio mortal por tudo aquilo que não fosse ela mesma; todavia, Lasch defende que, na era moderna, todos esses hábitos mentais são mais peculiares às elites do que às classes as quais estão abaixo delas; os arroubos revolucionários das massas, portanto, são coisa do passado, as suas visões políticas são dum perfil mais conservador (costumam ser a classe trabalhadora e a classe média baixa as opositoras do aborto, do conceito de família de pai e mãe, são elas que costumam fazer restrições a aventuras de engenharia social em larga escala e a estilos de vida alternativos) <sup>174</sup>. Em função disso, as novas elites, arrogantes e, mesmo assim, inseguras, têm e sentem em relação às massas desprezo e aflição, haja vista que estas são, no entender daquelas, um emblema de tudo aquilo que detém o progresso: graças a uma postura mais conservadora, as massas cultivam valores familiares tradicionais,

---

<sup>172</sup> LASCH, *op. cit.*, p. 37 e 38.

<sup>173</sup> *Ibidem*, p. 38.

<sup>174</sup> *Ibidem*, p. 39 e 40.

fundamentalismo religioso, patriotismo irracional, homofobia, racismo e misoginia <sup>175</sup>.

Além de tudo isso, o dinheiro, na economia globalizada, perdeu a ligação com a nacionalidade; desta forma, as riquezas das elites estão investidas em empreendimentos os quais estão alocados fora das fronteiras nacionais, fato que, somado ao dantes citado vínculo com a terra que se perdeu e ao cosmopolitismo, lhes incutiu não uma lealdade nacional ou local, mas um tipo de lealdade internacional, que as faz possuir mais afinidades com as suas congêneres de outros países do que com as massas compatriças <sup>176</sup>. Coisa semelhante dá-se ao redor do mundo: na Europa, por exemplo, as consultas feitas ao povo acerca da unificação tornaram evidente o abismo que separa a população menos abastada das classes políticas, haja vista que aquelas, já naquela altura, receavam o fato de que a então Comunidade Econômica Europeia fosse dominada por burocracias e tecnocracias totalmente desprovidas de senso de pertencimento; assim, uma Europa comandada desde Bruxelas estaria muito pouco susceptível ao controle do povo <sup>177</sup>. Como hoje podemos perceber (quase trinta anos passados desde a publicação de *A Rebelião das Elites*), tal qual uma profecia que se confirma, tudo isso realmente aconteceu: pessoas dotadas de pouca ou nenhuma legitimidade popular ditam regras para povos de quase todo o continente, com os quais guardam pouca ou nenhuma semelhança. Como reação, muitos europeus, notadamente os dos países menos dependentes dos repasses monetários do BCE, estão cada dia mais refratários ao crescente poderio dos tecnocratas e burocratas bruxelenses, os quais são geradores de muitas desconfianças e não foram eleitos por ninguém.

Enfim, parece-nos que, na visão de Lasch, a classe do topo da sociedade quer os privilégios da classe aristocrática existente no passado, sem se comprometer, entretanto, com as respectivas responsabilidades, estando inteiramente despreocupada em relação a princípios e a valores morais; as elites,

---

<sup>175</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>176</sup> *Ibidem*, p. 47, 48 e 60.

<sup>177</sup> *Ibidem*, p. 60.

portanto, cada vez mais distantes, isoladas em seus universos particulares, sendo incapazes de aceitar a sua obrigação de orientar a sociedade e transparecendo um grande desinteresse para com a comunidade, traem os ideais democráticos.

Numa outra perspectiva, Jason Brennan, adotando uma visão heterodoxa e iconoclasta – mas bastante interessante, se analisada por um prisma dialético, com um olhar científico – em relação à democracia, argumenta que esta deve simplesmente ser trocada, por sua absoluta incompetência naquilo que é a sua tarefa fundamental: a tomada de decisões; assim, começa por dizer que nunca antes a democracia nos Estados Unidos foi tão inclusiva, havendo um número cada vez maior de pessoas convidadas a participar das negociações políticas, no entanto, paradoxalmente, é cada vez menor a quantidade que pessoas que aceitam o convite, fato este que, também paradoxalmente (pelo menos de acordo com uma visão não heterodoxa), é tido por ele como positivo, pois o desejável é realmente uma participação menor, não maior, devendo a política ocupar somente uma diminuta parcela da vida de um cidadão médio <sup>178</sup>. A propósito, Brennan, claro, não é o único a pensar dessa maneira: em sentido análogo, Robert Michels já manifestava, no seu tempo, que era insignificante a quantidade de cidadãos, dentre os detentores de direitos políticos, que se interessavam de veras pelos assuntos públicos, haja vista que o significado das relações íntimas havidas entre o bem individual e o bem coletivo, para a maioria das pessoas, é pouquíssimo desenvolvido <sup>179</sup>. Aliás, de acordo com Manoel Gonçalves Ferreira Filho, são muitas as pesquisas as quais indicam, no tempo presente, o pouco interesse da maioria dos cidadãos pela política e, quando porventura se interessam, fazem-no de maneira superficial, logo atribuindo a outros os cuidados para que a governação se faça em seu proveito; além do mais, ao praticar o exercício de votar, estes cidadãos de modo algum agem movidos pela razão, votando mais conforme as paixões e as simpatias pelos candidatos em disputa do que conforme as suas ideias e os seus programas <sup>180</sup>.

---

<sup>178</sup> JASON BRENNAN, *Contra a Democracia*, 2ª edição, Lisboa, Gradiva, 2017, p. 13.

<sup>179</sup> MICHELS, p. 33.

<sup>180</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 86.

Ao cotejar os pontos de vista de John Stuart Mill e Joseph Schumpeter – o primeiro acreditando que a participação dos cidadãos na política os deixaria mais esclarecidos, inteligentes, nobres, educados e atentos ao bem comum <sup>181</sup>; e o segundo, contrariamente, crendo que a participação, na realidade, acarretaria no embrutecimento das pessoas <sup>182</sup>, levando o cidadão comum a descer a um nível mais baixo de desempenho mental tão logo entrasse no campo político e a tecer análises e argumentos de maneira infantil, tornando-se outra vez primitivo <sup>183</sup> –, Brennan indica o segundo, Schumpeter, como mais próximo da verdade, pois a participação e a liberdade política, para a maioria das pessoas, são prejudiciais.

Criticando aquilo que designa como *triunfalismo democrático*, ponto de vista o qual toma a democracia e a participação política como justificadas, valiosas e requeridas pela justiça, como sendo uma forma única de organização social justa na qual os cidadãos têm direito a uma parcela igual de poder político, e em que pese o fato de os melhores sítios para se viver serem democracias liberais, o filósofo estadunidense argumenta que nada disso demonstra ser o sistema democrático o ideal ou sequer o mais viável, e mesmo que o governo democrático costume ter um desempenho superior a outros tipos de governo já experimentados, é possível que haja outros sistemas ainda não testados superiores à democracia <sup>184</sup>.

Uma possível solução apresentada, então, é a *epistocracia*, ou o governo dos sábios, um regime político no qual o poder é distribuído segundo a competência, a capacidade e a boa-fé para agir exatamente de acordo com essa capacidade <sup>185</sup>; tal termo foi cunhado por David Estlund, o qual fez a junção das palavras gregas *episteme* com *krateia*, sendo que a primeira significa *conhecimento científico*, ao passo que a segunda significa *governo* ou *poder*; assim, ao ponderar

---

<sup>181</sup> BRENNAN, *op.cit.*, p. 12 e 18.

<sup>182</sup> *Ibidem*, p. 12, 13 e 18.

<sup>183</sup> SCHUMPETER, *op. cit.*, p. 355 e 356.

<sup>184</sup> BRENNAN, *op. cit.*, p. 19 e 20.

<sup>185</sup> *Ibidem*, p. 29.

que o governo epistocrático é semelhante àquele tipo de governo idealizado por Platão e tido pelo próprio como o melhor – a *guardiania*, o governo do rei-filósofo e de seus guardiões, Brennan adverte que, no mundo real, governar é tarefa assaz difícil para ser empreendida por um único indivíduo, e pior: um rei-filósofo num cargo com poder discricionário correria o risco de ser escolhido dentre pessoas as quais poderiam vir a abusar de tal poder <sup>186</sup>. Contudo, o cientista político indica a existência de diversas outras formas factíveis de epistocracia, dentre as quais destacamos aquelas que julgamos as mais interessantes: *sufrágio restrito*: o cidadão pode vir a ter o direito de votar e de disputar as eleições, conquanto seja tido por competente ou bem informado o suficiente; *voto plural*: cada cidadão tem direito a um voto, porém, alguns cidadãos, justamente os tidos por competentes e bem informados, fariam jus a votos adicionais; e *veto epistocrático*: todas as leis devem derivar de procedimentos democráticos dentro de um órgão igualmente democrático, mas depois deveriam ser submetidas a um órgão epistocrático, ou seja, com um número restrito de membros, com direito a veto <sup>187</sup>.

De todo modo, apesar da tentativa de inovação – e é pela inovação que o mundo e as coisas avançam – o governo epistocrático, afora outras críticas que lhe podem ser feitas, esbarra num muro muito duro, quase intransponível: o da realidade. Em vista disso, o próprio Brennan afirma não haver provas suficientes de ser a epistocracia superior à democracia, tudo não passando de uma mera especulação <sup>188</sup>. Ora, o grande problema de sua teoria, a nosso sentir, é que governos como o epistocrático sempre tendem a redundar em autocracia, sempre tendem a transformar-se em governos autoritários. Ademais, o pensador não apresenta respostas convincentes para perguntas cruciais: quem definirá o que é sábio e quem são os sábios? Quem definirá o que é sabedoria? Quem definirá o que é conhecimento ou qual o grau de conhecimento que conferirá poder a um cidadão para votar ou para disputar uma eleição? Quem definirá o que é ser competente e suficientemente bem-informado? Qual a justificativa moral para um determinado voto ser mais valorado ou ter mais peso em

---

<sup>186</sup> *Ibidem*.

<sup>187</sup> *Ibidem*, p. 29 e 30.

<sup>188</sup> *Ibidem*, p. 31.

comparação e em relação a um outro voto? Qual a justificativa moral para um cidadão ter direito a votos adicionais e um outro ter direito a somente um? Nada disto nos parece ser convincentemente respondido.

Robert Dahl, ao criticar a guardiania – a, por assim dizer, avoenga da epistocracia – começa por apontar a sua quase inexequibilidade prática, graças às exigências extraordinárias que ela impõe ao conhecimento e à virtude dos guardiães; além disto, do seu ponto de vista, a guardiania não pode ser racionalmente defendida como alternativa superior à democracia, quer seja como um ideal, quer seja como um sistema viável na prática, pois a ideia da guardiania tenta convencer-nos de que as pessoas comuns não são dotadas nem de competência moral nem de competência intelectual, fato o qual, por si só, ainda que, hipoteticamente, fosse verdadeiro, não pode provar a existência de potenciais guardiães com conhecimento e virtude superiores, assim como não pode provar que tais guardiães fossem governar em prol do bem público <sup>189</sup>. Aliás, Dahl diz ainda que o governo dos guardiães, ao colocar-se como alternativa ao governo democrático, questiona o pressuposto segundo o qual as pessoas são competentes para governar a si mesmas <sup>190</sup>, pressuposto este que, a nosso sentir, está equivocado, já que, como dito e redito neste trabalho – e conforme a visão de Dahl, Sartori, Aron etc. –, na democracia real, concreta, o povo não se governa, mas escolhe os seus governantes.

Numa crítica ao próprio livro *Contra a Democracia*, Flávio Gordon aduz que a insatisfação de seu autor contra alguns fatos os quais causaram verdadeiras reviravoltas do destino aquando de seus acontecimentos – a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, o *Brexit* e o *não* do povo colombiano na consulta plebiscitária sobre o acordo de paz proposto pelo governo da altura (de Juan Manuel Santos) com as FARC-EP (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo) –, fê-lo enxergar sinais inequívocos de uma crise da democracia representativa, levando-o a acusar de estúpidas e moralmente

---

<sup>189</sup> ROBERT DAHL, *Democracy and Its Critics*, New Haven and London, Yale University Press, 1989, p. 65.

<sup>190</sup> *Ibidem*, p. 55.

nocivas as decisões soberanas dos povos americano, britânico e colombiano; assim; ainda segundo Gordon, Brennan crê que se motoristas inaptos não podem ter o direito de dirigir, eleitores politicamente incapazes tampouco podem ter o direito de votar, tudo de acordo, claro, com o seu parecer, com a sua ideia sobre o que vem a ser a capacidade política <sup>191</sup>. A impressão que nos causa, e parece que a Gordon também, é a de que a epistocracia, quase por óbvio, tende apenas a aumentar o problema da concentração de poder, restringindo mais ainda o acesso a esse, vindo provavelmente a desandar, ao fim e ao cabo, em autocracia. Nem mesmo as formas mais factíveis de epistocracia (e até interessantes, diga-se, ao menos de um ponto de vista, como dissemos, dialético, científico), como o sufrágio restrito, o voto plural e o veto epistocrático, teriam, assim nos parece, o condão de atenuar a crise da democracia representativa.

De outra banda, ao falarmos tanto em crise da democracia, talvez parem no ar algumas dúvidas quanto a ela. Ora, como vimos até aqui, parece realmente claro que a democracia está a passar por uma crise. Entretanto, é de se perguntar: poderia haver certo exagero quanto à dimensão dessa crise? É possível que sim. A situação seria tão séria ou grave como muitos alardeiam? Também é possível que sim, há indícios disto; contudo, um ou outro exagero pode haver. Darcy Azambuja, ainda na década de 1960, aquando da publicação de sua *Introdução à Ciência Política*, já alertava para a existência de pessoas as quais tudo esperavam da democracia, dizendo que entre elas é generalizada a crença de que o regime democrático instauraria, por si só, a felicidade na sociedade; assim, prosperidade econômica, cultura, paz, saúde, tudo a democracia poderia dar ao povo <sup>192</sup>. Para muitos, a democracia, de fato, representa uma panaceia dos tempos modernos, capaz de curar todos ou quase todos os males da sociedade, e, à medida que ela não cura (nem poderia curar, haja vista ser apenas uma forma de governo e um método de escolha), a frustração resultante é proporcional à

---

<sup>191</sup> FLÁVIO GORDON, *Epistocracia: o ataque dos autoproclamados “fact-checkers” à internet livre*, Jornal Gazeta do Povo, 16 de maio 2018, disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/flavio-gordon/epistocracia-o-ataque-dos-autoproclamados-fact-checkers-internet-livre/>>. Acesso em 23 de agosto de 2023, às 22h.

<sup>192</sup> AZAMBUJA, *op. cit.*, p. 235.

expectativa gerada. Além do mais, muitas das vezes, aos analisarmos os pontos de vista de certas pessoas, somos levados a pensar que muitos creem, ao contrário do que ensinaram todos os adeptos da teoria elitista da democracia, que esta, a democracia, seria um fim em si mesmo, não um meio de se atingir uma outra coisa.

Azambuja anota que, desde o fim do Século XIX até aos seus dias, era moda no meio intelectual e político, notadamente da Europa, falar da crise da democracia; o descontentamento com os governos democráticos era generalizado, pois as guerras, as revoluções, as crises econômicas, em suma, todos os males que muitos imaginavam que a democracia pudesse evitar, aumentaram <sup>193</sup>. Isso tudo levou ao descrédito do governo popular, culminando com a sua queda e com a ascensão do governo autocrático; entretanto, como comunismo e fascismos comprovaram, logo se percebeu que o problema não estava na democracia, bastando para isso que se refletisse acerca do que pode ou não pode fazer uma forma de governo; a crise, portanto, não era da democracia, mas, sim, da sociedade: a doença acometia não a forma de governo, mas o homem moderno, pois este, na sua visão, não tem mais ideal algum que lhe dê amparo <sup>194</sup>. Dito tudo isso, é de se indagar: hoje a situação não será parecida?

Blanco de Moraes parece também partilhar de uma certa visão crítica sobre determinados arroubos pessimistas dalguns quanto ao futuro do regime democrático, afirmando ser importante a existência duma memória histórica capaz de limar certos exageros catastrofistas relativos à erosão da democracia, trazendo à baila os muitos avanços por que ela passou no decorrer do tempo até chegar a esta época da democracia plural, sendo por tudo isso possível a asserção de que o governo popular vem percorrendo não o caminho para a sua decomposição, para o seu fim, mas para um maior aperfeiçoamento de sua qualidade <sup>195</sup>.

---

<sup>193</sup> *Ibidem*, p. 237.

<sup>194</sup> *Ibidem*, p. 237 e 238.

<sup>195</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 104.

Dahl comunga de pensamentos afins e critica a postura de alguns defensores da democracia em função de estes, aparentemente, parecerem acreditar que os valores democráticos constituem o universo completo da virtude, por denotarem uma crença em uma democracia perfeita, a qual, se existisse, criaria uma ordem política igualmente perfeita, eventualmente até uma sociedade perfeita; entretanto, o politólogo logo adverte: essa é uma visão muito restrita, de vez que a democracia é tão-somente uma parte – de grande relevo, é verdade, vultuosa – mas apenas uma parte do universo de valores, bens ou fins desejáveis <sup>196</sup>.

Retomando agora a precisa análise de Blanco de Moraes, destacamos que o jurista português, dialogando com outros pensadores, busca soluções para a crise da democracia. Ao tratar da era pós-democrática, isto é, daquela que poderá vir depois da era corrente, escreve que a noção de *pós-democracia* foi introduzida no debate politológico por Jacques Rancière e banalizada por Colin Crouch; tal tese, entretanto, não lhe parece convincente acerca de uma eventual transição da democracia representativa para um regime de pós-democracia, regime o qual, mantendo componentes formais da democracia representativa, evoluiria para novas formas de exercício do poder, acarretando na relativização do direito do povo de escolher representantes e programas governamentais <sup>197</sup>.

Dialogando com Michael Hardt e Antonio Negri, pensadores que trataram do processo de mundialização por que vêm passando a política e a economia e das transformações que tal processo estaria a impingir à democracia, aos Estados e às pessoas (o esmaecimento do Estado-nação pela globalização, com o derrube de suas fronteiras como decorrência do livre fluxo de pessoas, bens e capitais; a absorção da soberania dos Estados por uma estrutura de poder global designada como *Império*; a abolição das distinções existentes entre os conceitos de nacional e internacional, com a consequente adoção de um discurso universal politicamente correto, entre outras mudanças), Blanco de Moraes,

---

<sup>196</sup> DAHL, *Democracy and Its Critics*, p. 08.

<sup>197</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 100, 101 e 103.

reconhecendo os úteis contributos dos retromencionados autores no diagnóstico que fazem da globalização e de seus impactos, pugna que a linha de marxismo visionário pós-modernista da qual são adeptos Negri e Hardt ignora a resistência do modelo do Estado soberano em grandes potências fora da Europa <sup>198</sup>, com estão aí para provar tantos países mundo afora.

Ora, não é necessário ser um soberanista para concordar com o autor português, pois, de fato, a defesa do Estado-nação e de tudo o que lhe diz respeito, soberania nacional e fronteiras (pelo menos nos seus aspectos jurídico-político, físico, territorial) inclusive, é coisa a qual vem sendo empreendida por pessoas que vão de um extremo ao outro do espectro político, na mesma proporção (ou, provavelmente, até mais) em que outros pleiteiam a extinção do Estado westfaliano. Assim, para ficarmos em apenas dois exemplos do que afirmamos, usemos para ilustração os casos da China, um país reconhecida e assumidamente socialista, e o do Reino Unido, um dos países próceres do capitalismo liberal desde sempre: em ambos, nós podemos ver a resistência a esse avanço da globalização, ou mundialização, política, bem como também podemos ver a aceitação de uma globalização apenas no que diz respeito à economia; talvez possamos, de tal modo, sintetizar: sim para uma globalização econômica, não para uma globalização política. A China, sempre que pode, reforça, como o provam a *Iniciativa Cinturão e Rota* e a permanente reafirmação, em sua política externa, dos *Cinco Princípios da Coexistência Pacífica*, a defesa da soberania; o Reino Unido, por seu turno, nem precisou de discurso algum, pondo tudo em prática com o *Brexit*, defendendo e reafirmando a sua soberania frente aos gradativos avanços da União Europeia.

De mais a mais, o reforço dos nacionalismos, para o bem ou para o mal, também é evidente, como comprovam o florescimento e a popularidade crescente dos movimentos e dos partidos políticos antissistema, dentre os quais podemos destacar os seguintes: *Chega*, em Portugal; *Movimento Cinco Estrelas* e *Liga*, na Itália; *Vox*, na Espanha; *A Liberdade Avança*, na Argentina; *Alternativa para*

---

<sup>198</sup> *Ibidem*, p. 105, 106 e 107.

a Alemanha, na Alemanha; *Partido da Liberdade*, na Áustria; movimento *Tea Party*, nos Estados Unidos; e, muito embora não seja, pelo menos por ora, um partido ou sequer um grupo organizado e homogêneo, o *bolsonarismo*, no Brasil. Em que pese o fato de, volta e meia, esses partidos e movimentos políticos virem a ser acusados de racistas, populistas, xenofóbicos, fascistas e, por incrível que pareça, neoliberais <sup>199</sup>, a verdade é que eles têm crescido, e têm crescido mormente junto àquele eleitorado mais prejudicado pelos males advindos da globalização – não é à toa que Marco Lisi, ao analisar a atual conjuntura política portuguesa, diz que os eleitores do Chega são os perdedores da globalização <sup>200</sup> –, como, *verbi gratia*, a maciça e descontrolada imigração, e, no caso específico do Brasil e da Argentina – os quais não padecem tanto quanto os outros dos problemas causados pela crise imigratória –, junto ao eleitorado que mais sofre dos males decorrentes da violência endêmica, da crise econômica e social (sobretudo no caso argentino), da má prestação de serviços por parte do Estado e da corrupção despudorada e institucionalizada de membros das suas classes dirigentes.

Para não falarmos apenas de partidos antiestablishment do campo da, por assim dizer, direita, citemos o mui curioso caso do PCO (Partido da Causa Operária), uma agremiação brasileira de extrema-esquerda, marxista de orientação trotskista, fruto de uma dissidência do PT (Partido dos Trabalhadores) – ala a qual foi expulsa do partido, denominada *Causa Operária* –, que dele saiu e fundou uma nova agremiação. Ora, o PCO vem-se mostrando antissistema não é de hoje, mas desde há muito, como demonstram a citada expulsão do PT e o uso que fez, aquando de sua campanha para presidente da República no ano de 2006, da sua parcela de tempo no horário político eleitoral gratuito para protestar contra o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), órgão de cúpula da Justiça Eleitoral no Brasil, o qual havia então indeferido o seu pedido de registro de candidatura

---

<sup>199</sup> Existe aí, patentemente, um oxímoro, dado que é impossível alguém ser, ao mesmo tempo, fascista e liberal (seja neoliberal ou liberal clássico.).

<sup>200</sup> MARCO LISI, *Partidos em Tempos de Crise*, Lisboa, Edições Sílabo, 2022, p. 142.

em razão da existência de erros na prestação de contas concernentes à campanha presidencial de 2002 <sup>201</sup>.

Com esse histórico, o PCO tem-se revelado um partido que, por incrível que possa parecer, comunga de ideias e opiniões de diversas alas da direita brasileira (liberal, conservadora, libertária), sobretudo nos últimos tempos, e tem protestado publicamente contra atos estatais, notadamente contra atos do Judiciário, em especial os do STF; assim, os avanços deste tribunal – tido como autoritários, abusivos e inconstitucionais por muitos –, contra as liberdades de diversos cidadãos, usualmente ligados à direita ou apenas contrários aos possíveis abusos, são duramente criticados por membros de tal partido. É recorrente a defesa das liberdades e garantias individuais por parte da agremiação, tomando uma posição usualmente favorável ao indivíduo em detrimento do Estado, senão vejamos algumas amostras: a defesa da liberdade de expressão do deputado federal Nikolas Ferreira, censurado e até ameaçado de cassação por causa de um seu discurso, deputado este filiado ao PL (Partido Liberal), partido o qual alberga boa parte dos congressistas federais ligados a Jair Bolsonaro <sup>202</sup>; o embate público travado contra o ministro Alexandre de Moraes <sup>203</sup>, o mais notório dos integrantes da Corte Suprema brasileira na sua polêmica cruzada contra alegados discurso de ódio, divulgação de *fake news* e ataques às instituições democráticas e ao Estado Democrático de Direito, entre outras coisas <sup>204</sup>; e a campanha contra o polêmico Projeto de Lei 2630/2020 – conhecido como *PL da Censura* ou *PL das Fake News*, a depender do posicionamento político de

---

<sup>201</sup> PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA, *Uma Breve História do PCO*, PCO, 2022, disponível em: <<https://pco.org.br/uma-breve-historia-do-pco/>>. Acesso em 20 de agosto de 2023, às 13h.

<sup>202</sup> VICTOR FUZEIRA, *PCO diz que tentativa de cassar Nikolas Ferreira é “política medieval”*, Portal Metrôpoles, 2023, disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/pco-diz-que-tentativa-de-cassar-nikolas-ferreira-e-politica-medieval>>. Acesso em 20 de agosto de 2023, às 16h.

<sup>203</sup> Além de componente do STF, é também membro do TSE, órgão o qual vem presidindo desde o ano de 2022.

<sup>204</sup> PODER 360, *PCO chama Alexandre de Moraes de ditador*, Jornal Poder 360, 2022, disponível em: <<https://www.poder360.com.br/partidos-politicos/pco-chama-alexandre-de-moraes-de-ditador/>>. Acesso em 20 de agosto de 2023, às 17h.

quem fala –, o qual visa a limitar a liberdade de expressão nas redes sociais, em particular, e na internet, em geral <sup>205</sup>.

Ora, acerca desse assunto, Marco Lisi anota, em seu livro *Partidos em Tempos de Crise*, no qual investiga as transformações que têm ocorrido nos sistemas partidários de Portugal e da Europa, que um número crescente de tais sistemas vem mudando para a categoria de “pluralismo polarizado”, termo que tenta traduzir a realidade atual de haver um crescente número de partidos em meio a um maior distanciamento ideológico entre eles, sendo essa mudança decorrência de uma nova divisão em torno de questões ligadas à globalização, fato o qual favoreceu o sucesso de partidos populistas e nacionalistas de direita radical e outros partidos de protesto, bem como também favoreceu o sucesso de partidos da esquerda radical; não obstante, ressalva, Lisi, essa transformação por que passam os sistemas partidários tem-se dado, principalmente, naquilo que ele chama de “periferia” do espectro partidário <sup>206</sup>. Tal fenômeno não têm acontecido apenas na Europa, mas também em boa parte do mundo ocidental, porquanto a polarização parece ser uma tendência mundial. Aliás, é uma tendência forte o suficiente para levar 1/3 dos europeus a escolher partidos antissistema, populistas tanto de extrema esquerda como de extrema direita, na hora de votar, conforme indicam pesquisas feitas no Velho Mundo; ademais, como era de se esperar, os partidos tradicionais, à medida que os ditos extremistas ganham, perdem votos <sup>207</sup>, coisa que, muito provavelmente, terminará por enfraquecer ainda mais os partidos do centro político e por enrobustecer os partidos politicamente mais agudos.

Perto de encerrar esta apreciação da democracia atual, retomemos o exame de Blanco de Moraes sobre a crise (e a busca de soluções, de um

---

<sup>205</sup> DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA, *8 mil pessoas já assinaram abaixo-assinado contra PL da censura*, Jornal Diário Causa Operária, 2023, disponível em: <<https://causaoperaria.org.br/2023/8-mil-pessoas-ja-assinaram-o-abaixo-assinado-contra-pl-da-censura/>>. Acesso em 21 de agosto de 2023, às 02h.

<sup>206</sup> LISI, *op. cit.*, p. 19 e 20.

<sup>207</sup> JON HENLEY, *Revealed: one in three Europeans now vote anti-establishment*, Jornal The Guardian, 21 de setembro de 2023, disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2023/sep/21/revealed-one-in-three-europeans-now-votes-anti-establishment>>. Acesso em 23 de outubro de 2023, às 02h.

tratamento). Assim como se combate uma virose, moléstia para a qual não há um remédio ou uma vacina que lhe ponha fim, havendo tão-somente medicamentos que lhe atenuem os efeitos, combatam os sintomas e fortaleçam o sistema imunológico, parece que assim se deve dar com o tratamento da doença que acomete a democracia; devemos, portanto, ministrar remédios que tratem dos males de que falamos e remédios os quais aumentem a sua resistência. Para tal, o ilustre jurista sugere e avalia possíveis formas alternativas à democracia representativa, ou ao menos formas de a revitalizar ou de a aprofundar qualitativamente, citando os casos das democracias participativa, da consociativa, da deliberativa e da semidireta. Desta maneira, a *democracia participativa* pressupõe a necessidade de se incentivar os cidadãos e as suas associações a intervir na tomada de decisões, devendo estar assegurada a sua intervenção a título consultivo sempre que estiverem a ser discutidos os seus direitos ou os seus interesses, sendo que tal intervenção serviria para atenuar a inércia dos cidadãos, por meio da integração destes ao processo público decisório<sup>208</sup>. Tal concepção foi construída por alguns teóricos marxistas, os quais pretendiam contrapor-lhe à ideia de democracia legal e competitiva, que estaria a passar por uma crise; assim, pretende-se aumentar o esclarecimento dos cidadãos, atribuindo-se um valor maior à sua intercessão no processo de tomada de decisões, tendo esta participação mais destacada a função de educar e de criar um vínculo psicológico nos cidadãos de modo a possibilitar-lhes uma interação inclusiva com os governantes<sup>209</sup>. Aplicada ao mundo real, a democracia participativa teve um salto qualitativo na Alemanha, com o episódio da concertação social, que envolve a necessária institucionalização de estruturas de representação pública dos interesses associativos mais destacados para, desta feita, possibilitar à sociedade civil cientificar os políticos sobre a sua compreensão a respeito das políticas públicas no domínio cultural, social ou econômico<sup>210</sup>.

*A democracia consociativa* parte do pressuposto de que as democracias representativa e participativa se encontram parcialmente esgotadas, não estando

---

<sup>208</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 113.

<sup>209</sup> *Ibidem*, p. 113, 114.

<sup>210</sup> *Ibidem*, p. 115.

aptas, portanto, a atender demandas de uma sociedade pluralista multifacetada, impaciente e exigente, de maneira que, segundo tal concepção, o critério majoritário de tomada das decisões próprio da democracia representativa teria pouca capacidade de integrar a diversidade político-social e as minorias, ao passo que a democracia participativa, excessivamente centrada no aludido modelo de concertação social, estaria esgotada, pois tenderia a fomentar uma oligopolização dum consenso viciado entre o Estado e grandes corporações, as quais atuam na representação de interesses parcelares <sup>211</sup>. Esta concepção da democracia é erguida sobre um tipo de mito da suposta virtude da decisão por consenso; logo, o processo decisório feito pelo poder representativo majoritário estaria obrigado a sempre negociar, quer fosse com as associações representativas da sociedade civil, quer fosse com as minorias político-partidárias, de modo que tenham concorrido para a tomada da decisão final a maior quantidade possível de agentes político-sociais e que nenhum partido político tenha, em virtude daquela decisão, todos os seus interesses salvaguardados <sup>212</sup>.

*A democracia deliberativa*, a qual tem entre as suas influências o pensamento de Jürgen Habermas, concebe a decisão pública como sendo um processo dialógico composto de mecanismos formais e informais os quais viabilizariam vias de comunicação e de discussão alargada, inclusiva e participada no espaço público acerca de assuntos pendentes de decisão por parte do poder representativo majoritário; além disso, o seu escopo seria potenciar a catálise duma cidadania crítica, vigilante e responsável, dotada da capacidade de informar, discutir e deliberar no espaço público sobre os temas importantes, duma maneira que a decisão final dos detentores do poder venha a ser instruída e condicionada de acordo com o resultado do debate <sup>213</sup>.

Cá precisamos fazer uma breve pausa para reiterar que estas três primeiras conceituações de democracia não podem, na opinião de Blanco de Moraes, substituir a democracia representativa, mas, quando muito, podem

---

<sup>211</sup> *Ibidem*, p. 118.

<sup>212</sup> *Ibidem*, p. 118 e 119.

<sup>213</sup> *Ibidem*, p. 120 e 121.

revitalizá-la. Além disso, a bem da verdade, parece-nos a nós que as três demandam um tipo de cidadão médio o qual seria quase um cidadão ateniense do período do *Século de Péricles*, tamanhos o entusiasmo e a fé que lhe devotam; não que sejamos contra uma participação cada vez maior e uma compreensão cada vez mais profunda por parte dos cidadãos, porém, a realidade, sempre ela, mostra-nos que a vida e o mundo não são bem como os desejamos. Podemos discordar de Jason Brennan por muitas razões, no entanto, conjecturamos que ele talvez possa estar certo ao dizer que a participação política não é valiosa para a maior parte das pessoas, servindo de prova deste desinteresse a abstenção eleitoral maior a cada votação <sup>214</sup>, sendo que as pessoas do mundo real (não aquelas de divagações e sonhos românticos) transparecem estar menos interessadas a cada dia que passa.

Finalmente, das quatro formas complementares citadas por Carlos Blanco de Moraes, chegamos agora à última. Deste modo, a noção de *democracia semidireta* consiste num instituto juridicamente regulado que – por intermédio do voto secreto, direto e universal – faculta ao cidadão a possibilidade de se manifestar ou de decidir acerca de questões politicamente relevantes, quer seja por iniciativa ou convocação dos governantes, quer seja por grupos de cidadãos; sendo assim, as democracias representativas abertas a institutos de democracia direta (sem que isto prejudique a ocorrência de eleições periódicas para os cargos dos titulares do poder soberano) estabelecem mecanismos os quais facultam ao povo pronunciar-se pela aceitação ou pela rejeição de proposições políticas que consistem na admissão ou no cancelamento de atos normativos, dando-se esta intervenção do eleitorado via atos plebiscitários ou referendários – ordinariamente sob condições estabelecidas previamente pelo poder representativo, ou, conjuntamente, sujeita a um ato de convocação ou de aprovação pelos órgãos representantes <sup>215</sup>.

---

<sup>214</sup> BRENNAN, *op. cit.*, p. 13 e 19.

<sup>215</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 125 e 126.

Em que pese o fato de haver objeções pertinentes contra a democracia semidireta – dentre elas, podemos citar a sua tendência a deslegitimar a democracia representativa; a possibilidade de gerar riscos de tiranias majoritárias que venham a oprimir as minorias; a sua incapacidade de alcançar soluções intermediárias em virtude das decisões radicais de *sim* ou *não* e o envolvimento que ela demanda de cidadãos pouco esclarecidos os quais terão de se manifestar sobre assuntos importantes –, não deixa esta concepção de ser uma modalidade de expressão democrática da vontade do povo <sup>216</sup>, certamente a mais adequada e factível para revitalizar a democracia representativa.

Em virtude de todo o exposto, a democracia semidireta afigura-se-nos como a forma complementar mais adequada para a revitalização da democracia representativa, pois, em que pese haver possíveis e importantes contributos das outras três formas, aquela é a que mais aproxima o povo do poder, haja vista a democracia semidireta ser a única apta a proporcionar aos cidadãos uma participação direta na tomada de decisão sobre temas de relevo, sobre matérias de seu interesse, participação essa feita sem intermediários, sem representantes, mandatários, classes, grupos de interesse, sindicatos ou qualquer outro coletivo, os quais, alegadamente, atuam em nome do interesse da sociedade.

Assim, a democracia participativa, por exemplo, demanda a realização de consultas e audiências públicas nas quais os cidadãos e as suas estruturas associativas são convidados a participar e opinar acerca das decisões; contudo, tal participação, não obstante ter a sua importância, é incapaz de aproximar o povo do poder como é capaz a democracia semidireta, devido ao fato de os cidadãos não decidirem eles mesmos, tendo, no máximo, a oportunidade de exporem as suas opiniões aos seus representantes, os quais terão, no fim das contas, a última palavra. Some-se a isto o fato de que, na forma participativa, é questionável a legitimidade da participação e da opinião do povo, de vez que costuma ser baixa a adesão do cidadão comum a eventos, consultas e

---

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 128.

audiências públicas, sendo ele supostamente representado por grupos organizados autointitulados representantes da sociedade civil.

Além do mais, há sempre o risco de tais grupos organizados e *soi-disant* representantes da sociedade civil serem ou estarem sequestrados por partidos políticos, sendo aqueles, embora disfarçados, uma mera extensão destes, como alerta Olavo de Carvalho ao afirmar que quem teve contato com os escritos de Antonio Gramsci sabe que *sociedade civil organizada* significa a mesma coisa que o *partido* concebido pelo filósofo italiano, gigantescamente ampliado ao ponto de perder a sua identidade aparente, espalhando os seus tentáculos até aos setores mais periféricos da vida social e tornando-se um poder onipresente e invisível; o termo *sociedade civil organizada* pode vir a ser, portanto, apenas uma extensão de um determinado partido, pode vir a ser apenas o *partido ampliado* <sup>217</sup>. Conquanto Carvalho estivesse a tratar apenas do partido comunista idealizado por Gramsci, cremos que qualquer partido pode valer-se da tática dissimulada de se dizer representante ou porta-voz da sociedade civil para, então, atuar apenas em nome e na defesa de interesses partidários, padecendo, em função de tudo isso, de grande ilegitimidade, ou por outra: apregoando ter uma legitimidade a qual é falsa.

Do mesmo defeito da necessidade de um atravessador, de um intermediário entre o povo e a tomada de decisão, de que sofre a democracia participativa, sofrem as outras duas formas complementares de democracia, pois, quando muito, o povo poderá influenciar os que tomarão a decisão política, ou seja, os seus representantes. Por fim, acerca ainda das outras três formas – participativa, consociativa e deliberativa – podemos dizer que mil debates, consultas e audiências públicas não hão de aproximar o povo do poder tanto quanto uma única escolha direta, por meio de plebiscito ou referendo, praticada por cada cidadão, pois, na modalidade semidireta, o povo dá a última palavra, prescindindo, para isto, de atravessadores.

---

<sup>217</sup> OLAVO DE CARVALHO, *A Nova Era e a Revolução Cultural*, 4ª edição, Campinas, Vide Editorial, 2014, p. 182, 188 e 189.

Ademais, uma outra vantagem considerável da modalidade semidireta é o secretismo da manifestação do cidadão ao sufragar, pois, ao decidir acerca dum tema controverso, ele pode ficar temeroso de expor a sua opinião publicamente – ou até mesmo de sofrer perseguições e represálias – o que ele necessariamente teria de fazer, de acordo com as outras três formas complementares. Desta maneira, ao manifestar o seu posicionamento acerca de questões polêmicas ou mesmo fraturantes, o componente do povo há de o fazer sem temer qualquer coisa, sem dar satisfações a ninguém, somente a Deus e à sua consciência. Uma outra virtude intrínseca à democracia semidireta e, talvez, a que mais tenha meios de revitalizar a democracia representativa, é a quebra do déficit de comunicação existente entre governados e governantes, déficit o qual passa a existir logo depois do encerramento das eleições e que cessará somente com a chegada de nova votação, como alertou Jean-Jacques Rousseau em sua obra *Do Contrato Social*, na qual qualificava o povo inglês como escravo entre uma eleição dos membros do parlamento e outra, só sendo realmente livre durante o período eleitoral, para logo depois tornar à sua condição de cativo <sup>218</sup>.

Outras qualidades que vislumbramos na democracia semidireta são o seu pragmatismo e a sua aplicabilidade à realidade, especialmente se comparada às outras três, as quais nos parecem mais distantes do mundo real, sendo, nalguns pontos, quase utópicas, como o é, *verbi gratia*, aquela forma concebida por Habermas, que crê em algo raramente alcançável na política, que é o consenso, sobretudo nestes tempos extremamente polarizados por que passam o Ocidente e outras paragens onde resiste o governo popular, como bem indicou o *Reporte de la Democracia 2023* do Instituto V-Dem. Concluindo, não podemos deixar de destacar a questão da legitimidade ainda emanada da democracia semidireta, pois o povo falará por si, escolherá e decidirá por si mesmo, não por meio de representantes. Se já há certa legitimidade no fato de o povo eleger os seus representantes – os quais falarão, escolherão e decidirão por ele, passando a ser os seus mandatários, muito mais legitimidade haverá quando

---

<sup>218</sup> JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *Do Contrato Social*, São Paulo, Nova Cultural, 1973, p. 113 e 114.

os cidadãos se manifestarem sem tais intermediários, nomeadamente acerca de assuntos mais delicados e controversos, como costuma ocorrer em consultas de natureza referendária ou plebiscitária.

Por derradeiro, devemos, uma vez mais, ressaltar que a modalidade semidireta não pode nem deve ser vista como uma alternativa à democracia representativa, por sua absoluta inviabilidade no mundo moderno, quer pelo tamanho dos territórios dos Estados, quer pela dimensão e pela complexidade dos seus povos, devendo, portanto, a democracia semidireta funcionar de maneira a complementar a representativa em momentos específicos. Ademais, como bem pondera Jorge Miranda ao tratar do referendo, este instrumento da democracia semidireta, o seu uso tem sentido apenas se encarado como sendo um complemento, de propulsão ou de correção, da decisão do parlamento, mas não como de repetição, aclamação ou substituição; a ser assim utilizado, o referendo torna-se um excelente estímulo para o arejamento da democracia representativa <sup>219</sup>, visando a fortalecê-la, estimulá-la, revitalizá-la, portanto.

Robert Dahl, ao discorrer sobre as origens do governo popular, afirma que a democracia apareceu na Grécia, por volta do Século V a.C., especialmente em Atenas, mas também em outras cidades-Estado; naquela altura, as pessoas aspiravam um sistema político no qual todos os que dele participassem fossem politicamente iguais, sendo esta, então, a primeira transformação democrática: da ideia e da prática do governo de poucos para a ideia e a prática do governo de muitos; ademais, na concepção dos gregos, o único sítio imaginável era a cidade-Estado <sup>220</sup>.

Contudo, com o surgimento dos Estados nacionais, as cidades-Estado tornaram-se coisas obsoletas, fato o qual acarretou a segunda transformação democrática: a ideia de democracia foi transferida da cidade-Estado para a escala infinitamente maior do Estado-nação, sendo que tal

---

<sup>219</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 57 e 58.

<sup>220</sup> DAHL, *Democracy and Its Critics*, p. 1.

transformação propiciou o aparecimento de um conjunto radicalmente novo de instituições políticas <sup>221</sup>.

Estaremos agora, pois, em vias de uma terceira transformação democrática? Parece-nos que sim, e essa terceira transformação passa por uma depuração da democracia, por um crescimento qualitativo, sendo que entre os muitos fatores que levarão a isso, entre eles está a participação política no seio dos partidos, ou até mesmo fora deles, com a permissão legal para as candidaturas avulsas.

---

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 2.

### 3. A questão-problema dos partidos

#### 3.1 Da democracia intrapartidária nas legislações portuguesa e brasileira

Manoel Gonçalves Ferreira Filho escreve que a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha foi a primeira constituição no mundo a normatizar com minudência os direitos e os deveres dos partidos políticos, sendo, por conseguinte, a primeira a conter um estatuto do partido <sup>222</sup>; assim sendo, o legislador constituinte alemão estabeleceu no artigo 21, 1, o seguinte:

“Artigo 21

[Partidos]

[1] Os partidos colaboram na formação da vontade política do povo. A sua fundação é livre. A sua organização interna tem de ser condizente com os princípios democráticos. Eles têm de prestar contas publicamente sobre a origem e a aplicação de seus recursos financeiros, bem como sobre seu patrimônio.”

Da leitura do artigo exposto acima, percebemos que o constituinte alemão houve por bem, entre outras coisas, fixar que a organização interna dos partidos deve dar-se sob a égide dos princípios democráticos. Se a Constituição teutônica foi a primeira a regular tanto os direitos quanto os deveres das agremiações políticas, por certo foi igualmente a primeira a estabelecer, do ponto de vista legal, a democracia intrapartidária.

---

<sup>222</sup> FERREIRA FILHO, *op. cit.*, p. 105.

Na Constituição da República Portuguesa, em seu artigo 50º, n. 5, restou estabelecido pelo legislador constituinte português que os partidos políticos devem ser regidos em consonância com os princípios da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros, senão vejamos:

“Artigo 51º

Associações e partidos políticos

(...)

5. Os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros.”

Ora, parece muita clara, pois, a intenção do legislador de fomentar a democracia intestina nas agremiações políticas, de fomentar o respeito ao princípio democrático naqueles que são os protagonistas da cena política moderna. Sendo assim, Jorge Miranda, ao dissertar sobre os princípios que devem ser aplicados aos partidos, conforme mandamento constitucional, cita o princípio da democracia interna, acompanhado este ainda pelos seguintes princípios: liberdade interna e externa, respeito do princípio democrático, publicidade, caráter nacional, participação eleitoral e fiscalização jurisdicional <sup>223</sup>.

O legislador ordinário, como não poderia deixar de ser, até por respeito ao dispositivo constitucional, dispôs sobre a democracia interna na Lei dos Partidos Políticos portuguesa – Lei Orgânica n. 2/2003, conforme se pode ver no seu artigo 5º, n. 1, *in verbis*:

---

<sup>223</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 226 e 227.

## “Artigo 5º

### Princípio democrático

1. Os partidos políticos regem-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus filiados.”

Acerca da democracia intrapartidária, a propósito, o Tribunal Constitucional já se manifestou, por intermédio dos Acórdãos 5/2003 e 185/2003<sup>224 225</sup> – tangentes a processo interposto por Edgar Maciel Almeida Correia, Carlos Luís Carrapato Figueira e Carlos Alfredo de Brito contra atos praticados contra si pelo Partido Comunista Português (PCP) –, declarando, no ano de 2003, que desfrutam os partidos de direitos de autogoverno, devendo, todavia, observar os princípios constitucionais previstos no citado artigo 51º, n. 5, da CRP, princípios esses que não são mais do que uma outra maneira de se exigir a democracia interna; não obstante, resta claro que estar filiado a um partido compreende um compromisso de aceitação e obediência em relação aos estatutos partidários, devendo a atuação de cada membro pautar-se de acordo com as regras neles, nos estatutos, previstas. Por outro lado, segue a dizer Corte, na doutrina não há uma unanimidade quanto aos requisitos necessários para que fique a democracia no seio dos partidos assegurada, havendo, contudo, um consenso doutrinário acerca de quais seriam os requisitos mínimos para a existência da democracia em comento, entre eles a garantia da liberdade de expressão e opinião, desde que o exercício de tal liberdade se dê *no interior dos partidos*, como frisam os magistrados, não podendo um adepto exercer o seu direito de criticar publicamente, isto é, *no exterior do partido* – assim é na maioria das agremiações políticas lusas, existindo a notável exceção do Partido Socialista (PS), o qual

---

<sup>224</sup> TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, *Acórdão n. 5/2003 – Processo n. 739/2002*, disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030005.html>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 06h55.

<sup>225</sup> TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, *Acórdão n. 185/2003 – Processo n. 739/2002*, disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030185.html?impressao=1>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 07h.

consente aos seus filiados, no artigo 6º de seu estatuto, o direito de se manifestarem publicamente <sup>226</sup>.

Não podemos deixar de registrar nossa discordância, em termos, para com o posicionamento da egrégia Corte Constitucional, de vez que temos uma compreensão da liberdade de livre manifestação do pensamento como sendo quase um direito radical – na esteira daquela visão externada por Paulo Cruz acerca da liberdade como um direito radical <sup>227</sup> –, cremos, pois, que não se lhe podem nem se lhe devem ser impostos limites, exceção feita ao crime de calúnia (no ordenamento jurídico brasileiro, o ato de imputar falsamente a outrem um fato definido como crime); discordamos em parte porque realmente é algo um tanto quanto paradoxal uma pessoa se filiar a um partido, submeter-se voluntariamente ao regimento jurídico de um órgão coletivo para, depois, se rebelar contra ele e passar a tecer-lhe críticas, especialmente as críticas feitas em público; talvez até fizesse mais sentido tal pessoa simplesmente abandonar a agremiação, desfiliar-se. Estabelecer os limites da liberdade de atuação dos membros dos partidos, de acordo com os princípios que a democracia demanda, é um trabalho deveras espinhoso, reconhecemos, tanto para partidos quanto para legisladores, julgadores e doutrinadores. De todo modo, a decisão do Tribunal Constitucional é uma interpretação da lei, e, como sabemos, interpretações, com o perdão da redundância, dos intérpretes da Constituição podem mudar ao sabor dos ventos e dos tempos, sendo que, em tal caso, o que interessa é que as leis portuguesas pelo menos preveem a democracia intrapartidária, dão-lhe alguma importância, por mais que na prática os partidos talvez lhe façam vista grossa, até em virtude, como já dissemos, da dificuldade de lidar com a coisa, da sua exequibilidade.

---

<sup>226</sup> Em nossas pesquisas feitas no sítio do PS na internet, entretanto, não encontramos tal permissão, sendo que o Estatuto do Partido Socialista (versão aprovada no 22º Congresso Nacional) atualmente vigente prevê apenas – em seu artigo 8º, n. 1, e – o direito de o militante “expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido”, o que nos leva a crer que tal liberdade de crítica pública tenha sido suprimida do estatuto socialista de 2003 para cá.

<sup>227</sup> PAULO CRUZ, *A Liberdade É Um Direito Radical*, Jornal Gazeta do Povo, 1º de março de 2018, disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/paulo-cruz/liberdade-e-um-direito-radical/>>. Acesso em 25 de outubro de 2023, às 18:55.

No que respeita ao ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, a constitucionalização (ou mesmo a previsão em norma jurídica hierarquicamente inferior) da democracia interna dos partidos parece não ter convencido o legislador constituinte, originário ou derivado – e, por via de consequência, o ordinário – da sua importância; sendo assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 17, § 1º, prevê, no que tange à organização interna, o seguinte:

“Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

(...)

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.”

Como se pode observar, nenhuma palavra sobre democracia interna. Mesmo a redação original do citado dispositivo constitucional nada previa acerca do assunto, senão vejamos:

“§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.”

Realmente, parece que a intenção do legislador em terras brasileiras nunca foi a de garantir e resguardar a democracia dentro das agremiações partidárias. Mesmo a lei que rege o tema, a Lei Federal 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos brasileira, nada reza, tanto é assim que a única vez em que cita a palavra democracia ao longo de todos os seus 63 artigos, fá-lo no artigo 50-B, IV, o qual trata do incentivo dos partidos à filiação partidária e do esclarecimento por parte destes sobre o seu papel na democracia brasileira. E nada mais. Acerca da organização interna, a aludida norma jurídica reza apenas e tão-somente o seguinte:

“Artigo 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

§ 1º É assegurada aos candidatos, partidos políticos e coligações autonomia para definir o cronograma das atividades eleitorais de campanha e executá-la em qualquer dia e horário, observados os limites estabelecidos em lei.

§ 2º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes e provisórios.

§ 3º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos.

§ 4º Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

(...)

Artigo 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.”

Fizemos questão de transcrever o artigo 3º na íntegra, com todos os seus parágrafos, para mostrar a aparente despreocupação do legislador brasileiro para com a questão da democracia intestina nas agremiações partidárias, dando todo o poder às elites dirigentes – até mesmo o inusitado prazo de vigência de oito anos aos órgãos partidários provisórios (é o provisório-permanente, diriam os populares), fato o qual só corrobora que os partidos políticos, nomeadamente os brasileiros, são verdadeiras oligarquias.

### **3.2 Robert Michels e a lei de ferro da oligarquia**

Robert Michels, em sua obra *Sociologia dos Partidos Políticos*, defende a tese segundo a qual todo partido, ou, de modo mais amplo, toda organização humana, por mais que nasça de maneira democrática, tende a transformar-se, com o passar do tempo, numa oligarquia, pois “as tendências oligárquicas surgem no seio de toda organização”<sup>228</sup>, como tentaremos expor doravante.

O mencionado livro é um dos grandes clássicos da ciência política, nomeadamente no que toca aos partidos políticos. Michels, já o dissemos alhures,

---

<sup>228</sup> MICHELS, *op. cit.*, p. 211.

foi, junto com Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, um dos desenvolvedores da teoria das elites. Assim, para o sociólogo alemão, todo partido – sindicato ou agremiação política – sofrerá com uma inevitável propensão de se tornar uma oligarquia, pela razão de que a massa dos membros filiados ao partido é despreparada, imatura, passiva, incapaz de agir sem o comando duma liderança; como consequência disto, a organização tende, necessariamente – pelo menos se quiser lograr êxito nos seus intentos – a profissionalizar-se, surgindo então especialistas, os burocratas do partido, os quais dominam os assuntos correlatos e passam a representar a massa de adeptos; uma consequência da primeira consequência é esta classe de especialistas deixar, em certa altura, de representar de fato as massas, não atuando mais segundo os interesses destas, mas apenas de acordo com interesses muito próprios; e, por fim, como consequência da segunda consequência, o grupo de especialistas torna-se um grupo de líderes, de chefes, que não mais querem deixar o poder, passando a ser uma elite que luta para se manter no comando do partido. Este seria, *data venia*, um breve resumo da tese de Michels, porém, não é o bastante, precisamos esmiuçá-la.

Sobre a passividade e o domínio das massas, Michels começa por dizer que é mais fácil dominar a massa do que um pequeno auditório, com poucas pessoas, de vez que uma imensa multidão reunida em um pequeno espaço é mais susceptível ao pânico ou ao entusiasmo insensato do que um pequeno grupo, no qual os componentes podem debater tranquilamente entre si; ora, é exatamente assim que agem os grandes partidos, em seus congressos, em suas assembleias, onde estão reunidos os integrantes da elite dos seus membros: imensas reuniões populares são vocacionadas a aprovar por aclamação as resoluções às quais essas mesmas assembleias, fracionadas em grupos de cinquenta pessoas, por exemplo, evitariam dar o seu consentimento; de tal modo, a multidão acaba por anular o indivíduo <sup>229</sup>.

Na vida dos partidos, pode-se observar, entre os seus adeptos, uma indiferença política parecida com aquela que Michels diz haver entre os cidadãos

---

<sup>229</sup> *Ibidem.*, p. 17.

em geral que gozam de direitos políticos, de entre os quais o número dos que se interessam verdadeiramente pelos assuntos públicos é assaz diminuto, havendo entre os partidários apenas uma minoria, amiúde minoria irrisória, participando da tomada de decisões <sup>230</sup>. Ele mesmo pôde constatar, numa observação em três grandes cidades europeias – Paris, Milão e Frankfurt – que existia, naquela altura, nas três urbes, a mesma indiferença em relação aos assuntos do partido e a mesma inassiduidade às suas reuniões ordinárias <sup>231</sup>.

Além dessa indiferença política, beirando a indolência, das massas e da necessidade de serem dirigidas e guiadas, como veremos adiante, um outro fator contribui para gerar aquilo que Michels chama de supremacia dos chefes: o reconhecimento, o sentimento de gratidão das massas pelas pessoas as quais falam e agem em seu nome, que outrora as defenderam e as aconselharam, que suportaram por elas, massas, perseguições, prisões e exílio, sendo esse sentimento de gratidão e reconhecimento traduzido, via de regra, na renovação indefinida do mandato dos chefes partidários que se sobressaíram por relevantes serviços dedicados ao partido, fato o qual arreda mais ainda a democracia e deixa mais próxima a oligarquia <sup>232</sup>.

A incompetência e o despreparo das massas podem ser verificados em todos os domínios da vida política e constituem o fundamento mais firme do poder dos líderes do partido, pois é isso que lhes fornece uma justificativa prática e até mesmo moral, porquanto a incapacidade das massas de gerenciar os seus próprios interesses torna necessária a existência de homens os quais se ocupem deles por elas, as massas, daí a sua absoluta necessidade de ser dirigida <sup>233</sup>. Além do mais, essa imaturidade das massas não é um mero fenômeno passageiro, o qual tende a desvanecer com a democratização, mas, muito pelo contrário, faz parte da sua natureza, pois as massas, mesmo organizadas, padecem de uma incompetência insanável para resolver os problemas que vierem a surgir, sendo

---

<sup>230</sup> *Ibidem*, p. 33.

<sup>231</sup> *Ibidem*, p. 34.

<sup>232</sup> *Ibidem*, p. 39 e 40.

<sup>233</sup> *Ibidem*, p. 56.

esta a razão pela qual se tornam absolutamente necessárias para o partido a divisão do trabalho, a especialização e a direção <sup>234</sup>. Em função disso tudo, o sociólogo teutônico arremata: em todos os assuntos nos quais a decisão requeira conhecimentos especiais e a execução cobre a existência de uma certa autoridade, é de rigor a admissão de um certo grau de despotismo e, conseqüentemente, de um certo desvio dos princípios da democracia pura, de tal modo que a democracia findaria transformando-se em uma forma de governo dos melhores, dos mais capazes, isto é, numa aristocracia <sup>235</sup>.

Quanto ao tema da organização, da profissionalização e da especialização (e também da burocratização) nos partidos, Michels assevera que a democracia sem organização é inconcebível, sendo ela, a organização, nas mãos dos fracos, uma verdadeira arma a ser usada contra os fortes; assim, o princípio da organização deve ser a condição absoluta da disputa política travada pelas massas <sup>236</sup>. Na sua concepção, a maneira mais adequada de o povo – ou seja, as massas, lograr êxito na luta política é organizando-se em partidos, pensamento o qual guarda semelhança com aquele antigo lema que reza: *a união faz a força*.

Se é verdade que, no seio dos partidos, questões são submetidas à apreciação da massa de membros para votação por aclamação, a dificuldade de caráter técnico relativa à quase impossibilidade de se conseguir reunir milhares de partidários em assembleias deliberantes torna-se um bom argumento contra essa patente violação da soberania popular contida na massa, sendo, a bem da verdade, a mesma dificuldade existente em relação à democracia direta: a de congregar todos os filiados para a tomada de decisão, para a deliberação, com a diferença de que agora o problema não se dá mais nas cidades-Estado, mas nas agremiações políticas <sup>237</sup>. Daí surge, assim como na democracia representativa, a necessidade dos delegados, dos intermediários, capazes de representar as massas e de garantir a concretização da sua vontade, e mesmo em grupos os mais

---

<sup>234</sup> *Ibidem*, p. 240.

<sup>235</sup> *Ibidem*, p. 57.

<sup>236</sup> *Ibidem*, p. 15 e 16.

<sup>237</sup> *Ibidem*, p. 17 e 18.

democráticos, os assuntos correntes, a organização e a execução de tarefas ordinárias, devem ser confiados a determinados indivíduos, sendo tais indivíduos, os quais ascendem dentro das agremiações (ou seja, os dirigentes), ao menos na sua origem, servidores das massas, pois a organização é assente na igualdade absoluta de todos os que participam dela <sup>238</sup>; desta feita, no limiar da vida partidária, o princípio democrático tem a pretensão de garantir a todos os filiados uma participação e uma influência iguais na administração dos interesses comuns, tentando-se fugir o mínimo possível da democracia pura, ficando os delegados inteiramente subordinados à volição da massa dos filiados <sup>239</sup>.

Contudo, com o crescimento do partido, com a organização cada vez maior, melhor e mais detalhada e compartimentada, sobrevém a influência de um outro princípio: o da divisão do trabalho, o qual faz nascer uma burocracia delimitada e hierarquizada, uma vez que toda e qualquer organização partidária cobra uma determinada quantidade de indivíduos que se lhe possam dedicar inteiramente, ocasionando, assim, o surgimento de uma direção profissional, fato o qual indica o começo do fim da democracia dentro do partido, principalmente em decorrência da, conforme Michels, impossibilidade lógica do sistema representativo <sup>240</sup>.

Outro fator que contribui decisivamente para a o fortalecimento da burocracia e favorece o centralismo nos partidos é o princípio de remunerar todos os serviços prestados, pois a dependência financeira em relação ao partido, e em relação aos seus chefes, encerra a organização tal qual um círculo de ferro, de vez que os conservadores mais obstinados dum partido são justamente aqueles mais dependentes dele <sup>241</sup>; portanto, a manutenção do *status quo* passa a ser de vital importância para muitos burocratas. De mais a mais, um partido o qual detenha uma boa quantidade de recursos financeiros pode não apenas dispensar as contribuições pecuniárias de seus membros mais ricos – eliminando, desta forma,

---

<sup>238</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>239</sup> *Ibidem*.

<sup>240</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>241</sup> *Ibidem*, p. 73 e 74.

a sua preponderância nos assuntos intestinos –, como pode também constituir um corpo de funcionários fiéis e devotados, haja vista que estes têm no partido a fonte do seu sustento <sup>242</sup>.

Michels aduz que, depois de muita discussão acerca da remuneração dos dirigentes, anos depois, os partidos notaram ser o baixo salário dos chefes uma válvula de segurança não só injusta como ineficiente, injusta pois em troca de um trabalho feito deve-se pagar um ordenado, e ineficiente porque a remuneração baixa tende a transformar-se numa fonte de corrupção e desmoralização e mais: ela impede a renovação periódica do corpo dirigente, contribuindo, assim, ainda que de modo indireto, para a formação de uma oligarquia, sendo, entretanto, fato incontestado que a prosperidade econômica e financeira do partido, a qual possibilita uma boa remuneração aos chefes, serve de forte estímulo dos instintos ditatoriais dos que, postos no comando da organização, estão incumbidos da tarefa de gerir o patrimônio coletivo <sup>243</sup>.

Ainda no que diz respeito à organização, especificamente acerca da sua base conservadora, Michels, ao indagar-se se seria impossível um partido democrático seguir uma política democrática, redargui que, dentro de certos limites, sim, poderá, ainda que se ache sob uma direção oligárquica, agir perante o Estado no sentido democrático, mas faz uma ponderação: as velhas castas políticas, ou o próprio Estado, são obrigados a rever certos valores, passando a revalorizar as massas, a dar-lhes mais importância; tal evolução, porém, será interrompida quando as classes dirigentes concederem aos seus antigos inimigos da oposição um lugar no governo, fazendo destes seus colaboradores, novos aliados, e isso sucede porque a organização política conduz ao poder, que é sempre conservador; de tal modo, um partido outrora de oposição encontrará limites nos próprios limites impostos pela natureza da oligarquia <sup>244</sup>.

---

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 77.

<sup>243</sup> *Ibidem*, p. 80.

<sup>244</sup> *Ibidem*, p. 219.

Agora, no que diz respeito à representação, o sociólogo alemão diz estar de acordo com Mosca na sua crítica ao sistema representativo, no sentido de que a maneira de se conceber a representação do povo como uma transferência livre e espontânea da soberania dos eleitores, a maioria, para um conjunto de eleitos, a minoria, parte de um princípio absurdo, segundo o qual a minoria está vinculada à vontade da maioria por laços perenes, o que é, na realidade, um ledão engano, pois, logo após o encerramento das eleições, fenece o poder dos eleitores sobre os eleitos, e conclui: a representação permanente significa uma hegemonia dos representantes sobre os representados <sup>245</sup>.

Como não se pode deixar de observar, este pensador denota acreditar pouco ou nada na representação; assim, para ele, da delegação de fato nasce o direito moral à delegação, e a eleição feita para durar por um certo tempo finda por se transformar em um cargo eterno, o hábito vira um direito e o sujeito delegado para um período determinado passa a encarar a delegação como uma sua propriedade <sup>246</sup>. O direito dos chefes de comandar, nas democracias, é decorrente da grande força democrática das massas, de modo que todo funcionário do partido deve as suas ocupações a seus correligionários, deles dependendo completamente; todavia, a eleição dos chefes, na prática, é realizada por meio de métodos, sugestões e outras influências coercitivas tão fortes que a liberdade das massas de decidir resulta assaz reduzida, sendo fato incontestável que, na história dos partidos, o sistema democrático se restringe ao direito que as massas têm de eleger, para determinados períodos, chefes aos quais lhes devem obediência total, obediência a qual nada mais é do que a submissão de todos à vontade coletiva representada pretensamente pelos chefes <sup>247</sup>. A verdade é que o partido, como formação externa, como mecanismo, não se identifica necessariamente com a totalidade dos filiados, passando a ser não mais um meio, mas um fim em si mesmo, tendo interesses e propósitos próprios e deixando de representar, paulatinamente, os seus membros, porquanto os interesses de seus burocratas estão longe de ser parecidos com os interesses da massa de adeptos,

---

<sup>245</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>246</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>247</sup> *Ibidem*, p. 126 e 127.

tratando isso, para Michels, de uma inevitável lei social, a qual prevê que todo órgão coletivo, oriundo da divisão do trabalho, cria para si mesmo, tão logo consiga consolidar-se, um interesse muito seu, especial, distinto, o qual existe dentro de si e para si; não obstante, interesses especiais não podem existir em meio a um organismo coletivo sem que, mais dia, menos dia, venham a estar, inapelavelmente, em rota de colisão com o interesse geral <sup>248</sup>.

Por fim, acerca da elitização dos partidos, Michels inicia citando diversos casos de partidos – de vários países, tais como Áustria, Itália e Inglaterra –, os quais criavam instituições de ensino com o objetivo de formar os seus quadros partidários, contribuindo já este fato para a formação duma elite, uma casta preparada e treinada para comandar as agremiações partidárias, fato o qual cavava ainda mais fundo o fosso que divide dirigentes e massas, sendo evidente, entretanto, que a especialização técnica demanda uma direção apta e competente, disto resultando que o poder de decidir, atributo específico de quem dirige, é gradativamente tomado das massas e concentrado nos chefes, tornando-se estes, outrora executivos da vontade geral, independentes da massa partidária, fugindo ao seu controle <sup>249</sup>; por conseguinte, quem fala em organização está a falar, em verdade, em tendência à oligarquia, pois em toda e qualquer organização, como um partido ou um sindicato, a inclinação aristocrática revela-se de um modo muito destacado, tendo a organização o dom de dividir toda agremiação entre minoria comandante e maioria comandada <sup>250</sup>. À vista disto, o crescimento da organização é inversamente proporcional à diminuição do controle que a massa tem sobre ela, restando cada vez mais estreita, desse modo, a esfera do controle democrático, reduzindo-se esta até ao ponto de se tornar insignificante <sup>251</sup>. Os integrantes do partido acabam por ter a sua vontade restringida, então, quando são compelidos a conceder aos seus chefes um poder o qual, no longo prazo, fatalmente solapará o princípio democrático <sup>252</sup>.

---

<sup>248</sup> *Ibidem*, p. 234.

<sup>249</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>250</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>251</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>252</sup> *Ibidem*, p. 56.

É a competência técnica dos líderes a responsável por os elevar acima das massas partidárias e por as sujeitar ao seu comando <sup>253</sup>, pois são os chefes os detentores de um conhecimento profundo da engrenagem social, do movimento e do funcionamento da máquina política; é a competência técnica que torna os chefes indispensáveis e cria condições para a sua perpetuação no poder <sup>254</sup>, e é na sua condição de indispensável que reside o título mais eficaz dos chefes, pois quem é indispensável tem a condição de submeter todos a seu poder <sup>255</sup>.

Em seus estudos e pesquisas acerca de tais temas, o sociólogo observou, tendo como fonte as listas de presenças dos congressos de três partidos socialistas (um italiano, um alemão e um francês), no ano de 1893, quantos nomes, em 1910, ainda constavam nas primeiras fileiras dos respectivos partidos, chegando ao resultado seguinte: dos 311 delegados no congresso italiano, 102 ainda estavam na luta no ano de 1910; dos 200 delegados no congresso alemão, 60 ainda permaneciam; e, por fim, dos 93 delegados no congresso francês, 12 persistiam, configurando-se uma elevada proporção <sup>256</sup>. Tais fatos parecem confirmar a tese segundo a qual os partidos, por mais democráticos que sejam no começo, sempre desandam em oligarquia.

Apesar de apontar essa tendência oligárquica, Michels mostra-se compreensivo, admitindo que as relações existentes entre diversas organizações cobram uma certa continuidade (a qual vai desde a tática até à composição do corpo dirigente), sem a qual restaria fragilizada a autoridade política da organização; portanto, o partido que faz a troca frequente de líderes corre arrisca-se a não poder estabelecer alianças úteis, se acaso surgirem oportunidades, fato que justifica uma crítica à democracia: os seus dois defeitos mais graves – a instabilidade e a dificuldade de mobilização – resultam diretamente do direito reconhecido à massa soberana de interferir na administração dos assuntos da

---

<sup>253</sup> *Ibidem*, p. 55.

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 53 e 54.

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 56.

<sup>256</sup> *Ibidem*, p. 62.

organização <sup>257</sup>. Não é por outra razão, inclusive, que o pensador teutônico assevera ser a democracia totalmente incompatível com a prontidão estratégica, pois as suas forças não podem prestar-se a uma ação a qual demande agilidade e rapidez, sendo por esta razão admissível e justificável um certo grau de cesarismo, de absolutismo, na condução dos partidos <sup>258</sup>. Aliás, com relação ainda à interferência – indesejada, diga-se, de acordo com esta forma de pensar – das massas na administração dos partidos, o alemão, ao discorrer sobre o referendo (a consulta feita aos membros sobre decisões tomadas), relata as formas com as quais lidam com ele os partidos democráticos e os socialistas: os primeiros, quanto à sua organização intestina, se não rejeitaram por completo o princípio da soberania popular direta, só o levaram a cabo com hesitação e mesmo assim em casos excepcionais; já nos partidos socialistas o referendo não era algo comumente praticado, tendo sido usado, brevemente, só pelo partido italiano, o que concita o sociólogo a dizer que a história da consulta às massas no seio da democracia resume-se da seguinte maneira: rara aplicação, maus resultados <sup>259</sup>; neste caso em específico, para que não haja confusão, é bom esclarecermos: Michels trata como democráticos – daí a expressão *no seio da democracia* – tanto os partidos democráticos propriamente ditos quanto os partidos socialistas, pois ambos, ao menos no início, agiam de acordo com os princípios da democracia, em contraposição aos partidos revolucionários, os quais eram assumidamente autocráticos.

Ao fazer a sua análise sociológica dos partidos e de tudo o quanto lhes diz respeito, é interessante registrarmos a observação de que a investigação de Michels, muitas vezes, descamba para a o julgamento moral puro e simples, aparentemente desprovido de maiores fundamentações, como, por exemplo, ao dizer que a oligarquia oriunda da democracia tem a sua existência ameaçada por dois graves riscos – a revolta das massas e a ditadura de um chefe audacioso, o qual venha a valer-se do descontentamento das massas como arma a serviço da sua ambição pessoal, isto é, dum lado, a rebelião, do outro, a usurpação do poder

---

<sup>257</sup> *Ibidem*, p. 65 e 66.

<sup>258</sup> *Ibidem*, p. 27 e 28.

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 197 e 198.

-, assevera que, nas agremiações políticas modernas da altura, a consequência disso é a total ausência da verdadeira fraternidade, ou seja, de confiança sincera, cordial e recíproca <sup>260</sup>. Além do mais, aduz que uma longa experiência nos revela que o dinheiro e os seus equivalentes (a superioridade econômica), a tradição (a superioridade histórica) e a instrução formal daqueles que desejam a dominação (superioridade intelectual) são os fatores que asseguram o domínio das minorias sobre as maiorias <sup>261</sup>. A nosso sentir, são avaliações feitas mais em cima de impressões, de sentimentos, do que sobre comprovações empíricas.

Quanto à disputa intestina pelo poder nos partidos, o alemão assinala que é coisa rara o término da luta entre os velhos e os jovens chefes com a vitória cabal dos primeiros, ocorrendo, amiúde, mais uma fusão do que uma circulação das elites; assim, faz-se necessário que o contraste de ideias existente entre a maioria e a minoria se torne absoluto para que ocorra uma cisão da massa em vários outros partidos, nos quais cada um não tardará em criar uma nova organização oligárquica, o que leva o sociólogo a vaticinar: na disputa pela hegemonia travada pelos chefes, o princípio democrático torna-se um simples engodo, uma ardil utilizado para atrair e seduzir as massas <sup>262</sup>. É por tal razão que o chefe o qual lidera a minoria oposicionista do seu partido se afirma como inimigo de qualquer tirania, afetando, para tanto, uma postura democrática; não obstante, tão logo vença a tirania e chegue ao poder, transformar-se-á ele mesmo igual aos tiranos derribados, pois os revolucionários de hoje são os reacionários de amanhã <sup>263</sup>.

Numa explanação a qual demonstra o alcance e a amplitude do fenômeno da elitização, Michels compara, a título de exemplo, o caso de um indivíduo oriundo da burguesia que, naquela altura, se valia do exército para lograr a sua ascensão social, chegando mesmo a virar um aristocrata, com o caso de um indivíduo egresso da classe operária que se valia do partido – no caso, o

---

<sup>260</sup> *Ibidem*, p. 97.

<sup>261</sup> *Ibidem*, p. 53.

<sup>262</sup> *Ibidem*, p. 100.

<sup>263</sup> *Ibidem*, p. 103.

socialista – para conseguir igual ascensão, funcionando o partido, em tais casos, como um trampolim; e quanto mais o partido crescia e tornava complexo o seu mecanismo burocrático, mais numerosos eram aqueles que ele elevava da sua condição social anterior, ou seja, o aparelho burocrático do partido favorecia o aburguesamento de inúmeros operários <sup>264</sup>; tal tese se confirmava, a propósito, quando os operários dotados de mais instrução e mais bem pagos se mantinham distantes, mesmo do ponto de vista social, de outros operários pouco instruídos e mal remunerados, não lhes devotando, inclusive, solidariedade alguma quando estes eram atingidos por chagas sociais como a miséria ou o desemprego <sup>265</sup>.

Citando Gaetano Mosca, uma de suas fontes de inspiração, e a sua proclamação sobre a impossibilidade de uma ordem social sem a existência de uma classe política dominante, uma, como não poderia deixar de ser, classe de minoria, o sociólogo teutônico aduz que para um certa corrente de pensadores – conservadores, segundo ele – a realização da verdadeira democracia é algo absoluta e peremptoriamente impraticável, impossível de se realizar, defendendo tal corrente, Mosca e Pareto entre os seus seguidores, a teoria de acordo com a qual as constantes disputas entre aristocratas e democratas nunca foram nada mais do que lutas entre uma antiga minoria a defender a sua prevalência contra uma novel minoria que ambiciona tomar o poder, quer seja juntando-se à velha minoria, quer seja tomando-lhe o lugar <sup>266</sup>; portanto, consoante essa teoria, tais lutas não passavam de uma pura e simples sucessão, de um corriqueiro revezamento, de minorias no poder; ora, tal teoria não é senão a dita *teoria da circulação das elites*, desenvolvida por Vilfredo Pareto, a qual, para Michels, só pode ser aceita se lhe feitas algumas reservas, no sentido de que, como já apontamos no penúltimo parágrafo, se trata mais frequentemente de uma mistura incessante das elites, velhas e novas, do que de uma simples sucessão, ou seja, o que acontece, na realidade, é que os antigos componentes, de maneira incessante, aliciam, absorvem e assimilam os novos <sup>267</sup>, ambas as facções,

---

<sup>264</sup> *Ibidem*, p. 160 a 162.

<sup>265</sup> *Ibidem*, p. 168.

<sup>266</sup> *Ibidem*, p. 225 e 226.

<sup>267</sup> *Ibidem*, p. 225 e 226.

em vez de se revezarem no poder, misturam-se e integram-se continuamente, mantendo-se e tomando-se o poder concomitantemente, por mais paradoxal que isso possa parecer.

Conforme o pensador alemão, os fenômenos sociológicos tratados em *Sociologia dos Partidos Políticos* indicam vários pontos de vulnerabilidade aos adversários da democracia, demonstrando a inviabilidade de uma sociedade sem uma classe dominante, sendo esta uma condição necessária para a própria existência de tal sociedade <sup>268</sup>; assim, ainda que uma maioria derrube do poder uma minoria, logo surgirá, egressa das massas, da maioria, uma outra minoria organizada a qual se constituirá como novel classe comandante, e é disto que decorre o princípio – e a lei dele derivada – segundo o qual uma classe dominante será inevitavelmente substituída por uma outra, pois a oligarquia é como a forma preestabelecida da vida em comum dos grandes agregados sociais <sup>269</sup>. A lei da necessidade histórica da oligarquia – conhecida como *lei de ferro da oligarquia*, ou, a depender do autor ou da tradução, *lei de bronze da oligarquia* – tem por fundamento uma plêiade de fatos angariados da experiência, obtidos, como sucede com toda lei científica, da observação empírica, sendo que, nos partidos políticos, as causas mais importantes desse fenômeno oligárquico são a tendência dos líderes de se organizarem e de se aliarem, o reconhecimento da passividade e da inação das massas e, mormente, a indispensabilidade técnica dos chefes <sup>270</sup>.

De mais a mais, pode-se formular a lei fundamental que rege os partidos da seguinte maneira: a organização é a fonte da qual nasce a dominação dos eleitos sobre os eleitores, dos delegados sobre os delegantes, dos mandatários sobre os mandantes; quem fala em organização, portanto, está a falar em oligarquia, porquanto se presume que toda organização partidária corresponde a uma oligarquia em potencial estabelecida sobre uma base democrática, restando o princípio democrático, de tal forma, subjugado em função dos alicerces oligárquicos do edifício; assim, o nascimento de oligarquias dentro das

---

<sup>268</sup> *Ibidem*, p. 234.

<sup>269</sup> *Ibidem*, p. 234 e 235.

<sup>270</sup> *Ibidem*, p. 237.

diversas formas de democracia é um acontecimento que ocorre de maneira natural, orgânica, espontânea, sendo, por via de consequência, uma propensão à qual toda e qualquer organização, mais cedo ou mais tarde, terá de seguir <sup>271</sup>.

Além do mais, a quase perene estabilidade dos líderes partidários redundando, por via de consequência, na quase inexistente alternância, na pouca rotatividade nos postos de comando do partido, alternância e rotatividade estas tão caras ao ideal democrático, que, como se vê, ficam adstritas apenas à teoria, pois, na prática, os chefes, se pudessem, eternizar-se-iam nos cargos. Por todas essas razões, Robert Michels assevera que a democracia padece em virtude da sua incapacidade de se desfazer das suas escórias aristocráticas <sup>272</sup>, corroborando, assim, o seu ceticismo em relação à democracia intrapartidária.

Apesar de concordarmos com boa parte das ideias de Michels sobre as agremiações políticas e sobre a sua natural propensão à oligarquia, não podemos deixar de consignar a sua visão determinista, beirando o fatalismo, acerca da democracia partidária; se é verdade, e é, que é algo improvável, não se pode dizer que é impossível, pois, embora seja improvável, está dentro do campo das possibilidades. Aliás, o próprio Michels esclarece ser a lei de ferro da oligarquia pertinente aos grandes partidos, aos partidos de massa, não sendo sempre aplicável aos pequenos. Outro problema reside no pessimismo com o qual trata o instituto da representação, enxergando a democracia, segundo nos parece, com os olhos dum Jean-Jacques Rousseau, a sonhar com ideais de democracia direta e a rechaçar a forma representativa, único meio exequível de se praticar, naquela altura e na atualidade, a democracia em larga escala. Todavia, na realidade prática, no mundo concreto, são os grandes partidos os protagonistas da vida política, da vida eleitoral, pois são eles que chegam ao poder e tomam e conquistam os cargos os quais possibilitam a tomada das decisões, e, no que lhes diz respeito, reiteramos: Michels nos parecia e nos parece correto.

---

<sup>271</sup> *Ibidem*, p. 238.

<sup>272</sup> *Ibidem*, p. 243.

### 3.3 Da corroboração e das consequências da propensão oligárquica dos partidos

Robert Dahl, ao avaliar as ideias de Michels, cuja análise acabamos de encerrar, anota que o sociólogo, do ponto de vista da politologia, estava errado ao aplicar uma generalização dos partidos políticos ao governo democrático, estando certo, entretanto, quanto ao fato de os partidos serem, verdadeiramente, organizações oligárquicas; o alemão, de acordo com o estadunidense, deveria ter limitado as suas conclusões somente aos partidos, fato o qual enrobusteceria o seu argumento acerca da propensão oligárquica das organizações políticas, não devendo, porém, ter ido além e concluído, sem fundamento, segundo lhe parece, ser a democracia impossível em um sistema político por ela ser impossível em apenas um elemento do sistema em particular, no caso, o partido <sup>273</sup>; em resumo, portanto, podemos dizer que, para o politólogo, os partidos são, sim, oligarquias, contudo, disto não resulta que eles obrigatoriamente, necessariamente, venham a gerar um sistema político oligárquico. Por mais paradoxal que possa parecer, de organizações oligárquicas pode nascer a democracia. Sem embargo, no que nos interessa a nós, nesta investigação, Dahl assevera a tese michelsiana: sim, os partidos políticos são instituições oligárquicas.

Maurice Duverger, também autor de um outro grande clássico da politologia cujo título é, em português, *Os Partidos Políticos*, corroborando as ideias de Michels, diz que a estrutura do poder, em toda comunidade humana, é o resultado de um par de forças opostas: as crenças, de um lado, e as necessidades práticas, do outro; conseqüentemente, a direção dos partidos políticos – bem como também a direção da maioria dos agrupamentos sociais – apresenta um caráter dúplice: uma aparência democrática e uma realidade oligárquica <sup>274</sup>, ou, noutras palavras, uma teoria democrática e uma prática oligárquica. Assim, muito embora os princípios democráticos cobrem a eleição dos dirigentes em

---

<sup>273</sup> DAHL, *Democracy and Its Critics*, p. 276.

<sup>274</sup> MAURICE DUVERGER, *Los Partidos Políticos*, Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2012, p. 163.

todos os escalões, a sua frequente renovação, o seu caráter coletivo e a sua fraca autoridade, um partido organizado de acordo com tais postulados não estará bem armado para o combate político <sup>275</sup>; portanto, assim como um Estado democrático em guerra contra um Estado ditatorial deve, pouco a pouco, adotar os mesmos métodos do seu rival, se o quiser vencer, o mesmo fenômeno deve dar-se no plano dos partidos, na luta política, devendo os partidos estruturados democraticamente alinhar-se, em função de sua própria subsistência, frente aos outros, e eles o hão de fazer com a mesma facilidade com que os seus dirigentes estarão propensos a conservar o poder e o seus membros, por sua vez, estarão dispostos a não opor óbice a tal propensão e, aliás, a mesmo reforçá-la com o culto dos líderes, concluindo, assim, o francês: em todos esses aspectos, a análise feita por Robert Michels estava correta <sup>276</sup>.

O politólogo gaulês, a propósito, sendo mais abrangente do que o sociólogo alemão fora, assevera ainda: a tendência oligárquica é geral, acomete a todos os partidos e desenvolve-se conforme as suas particularidades e o seu grau de extensão depende de inúmeros fatores, tais como: a composição social do partido, a pujança do sentimento democrático dos seus membros, a doutrina partidária e o seu tempo de existência <sup>277</sup>. Entretanto, a propensão autocrática deve ser dividida em duas, pois existe a autocracia assumida, excepcional e tipicamente praticada nos partidos fascistas e pseudofascistas, e existe a autocracia dissimulada, que é a regra e a tipicamente praticada por todos os partidos de estrutura oficial democrática, do que se pode concluir: a parte da autocracia pode variar quanto à sua dimensão, podendo ser maior ou menor, mas é uma constante quanto à sua existência, pois sempre há uma parte de autocracia; assim, avançando na investigação da tendência oligárquica, Duverger acresce que há duas técnicas as quais podem servir para camuflar a autocracia nos partidos: as manipulações eleitorais e a distinção existente entre os dirigentes reais e os dirigentes aparentes <sup>278</sup>.

---

<sup>275</sup> *Ibidem*, p. 164.

<sup>276</sup> *Ibidem*, p. 164.

<sup>277</sup> *Ibidem*, p. 164 e 165.

<sup>278</sup> *Ibidem*, p. 165 e 168.

Exemplos dessas manipulações eleitorais são o uso do sufrágio indireto para escolha dos dirigentes do partido, os quais são eleitos não pelos seus membros, mas por delegados apontados na eleição (eleição algo parecida com a modalidade de eleição praticada nos Estados Unidos da América); e a apresentação dos candidatos, pois alguns partidos costumam limitar, de maneira oficial em seus estatutos, a liberdade de escolha dos seus adeptos, estabelecendo a apresentação regular de nomes previamente escolhidos pelos dirigentes <sup>279</sup>; tais manipulações, no fim das contas, acabam por dissimular uma autocracia sob a aparência de uma democracia <sup>280</sup>. A segunda técnica, a distinção dos dirigentes reais e dos dirigentes aparentes, diz respeito à estipulação de duas categorias de dirigentes no seio dos partidos: os chefes verdadeiros, indicados pela autocracia comandante, e os chefes aparentes, eleitos pela massa de adeptos, estes detendo o poder teórico, aqueles exercendo o poder na prática ou o partilhando <sup>281</sup>.

Duverger acrescenta que a propensão oligárquica, além de ser geral, é natural, inerente aos partidos, às suas direções, as quais tendem a tomar a forma duma oligarquia, surgindo, assim, uma autêntica *classe de chefes*, uma casta algo fechada, um *círculo interior* cujo acesso é difícil, sendo que tal fenômeno sucede tanto em relação aos chefes aparentes quanto aos chefes reais e tanto em relação aos dirigentes autocráticos quanto aos chefes democráticos, e a eleição, a qual, ao menos em tese, executaria a tarefa de evitar o aparecimento de uma oligarquia, antes parece, na verdade, incentivá-la, sendo as massas, como já tinha indicado Michels, inerentemente conservadoras, apegadas aos seus velhos líderes e desconfiadas dos aspirantes a novos chefes <sup>282</sup>.

Ao discorrer sobre as ideias de Vladimir Ilyich Ulianov, o Lenin, nomeadamente a ideia da criação, na Rússia pré-revolucionária, de uma autêntica classe de revolucionários profissionais, dedicados inteiramente ao

---

<sup>279</sup> *Ibidem*, p. 168 e 171.

<sup>280</sup> *Ibidem*, p. 176.

<sup>281</sup> *Ibidem*, p. 176.

<sup>282</sup> *Ibidem*, p. 181.

partido e sem outras preocupações exteriores, classe esta a qual serviria de núcleo central do partido, o cientista político francês afirma que criar uma *classe de revolucionários profissionais* é criar uma classe de *dirigentes profissionais dos partidos revolucionários*, um círculo interior que anime as massas, o que, afinal de contas, significa criar uma oligarquia <sup>283</sup>. Em mais uma corroboração das ideias apreoadas em *Sociologia dos Partidos Políticos*, Duverger alude que Michels salientou a transformação psicológica por que passavam os líderes políticos oriundos do proletariado, pois o exercício das responsabilidades transforma os que as exercem, sendo esta a razão pela qual a psicologia dos chefes é sempre diferente da psicologia das massas, ainda que aqueles sejam egressos da mesma classe social destas; portanto, não importando quais sejam as suas origens, os dirigentes tendem a formar, de maneira natural, espontânea, uma classe de chefes, uma vez que todo poder é oligárquico <sup>284</sup>.

Como se vê, Maurice Duverger, assim como Robert Dahl, confirma aquilo que Robert Michels havia evidenciado: os partidos políticos são oligárquicos.

Maria da Conceição Pequeto Teixeira, em sua obra *O Povo Semi-Soberano: Partidos e Recrutamento Parlamentar em Portugal*, por sua vez, em sua análise sobre *Sociologia dos Partidos Políticos*, explica que Michels, consoante já tínhamos nós registrado, ao investigar as causas das tendências oligárquicas nos partidos democráticos, aponta que, em virtude da intimidade com os detalhes da vida partidária, algo quase inacessível para a massa de adeptos, os dirigentes acabam por se tornar imprescindíveis e insubstituíveis para os dirigidos, redundando na perpetuação daqueles nos postos de comando; ademais, esta reconhecida competência dos dirigentes somada à inaptidão e, fora do círculo dos fatores organizativos, à lealdade das bases, leva, inevitavelmente, à estabilidade da liderança, o que faz do mecanismo eletivo inoperante e do

---

<sup>283</sup> *Ibidem*, p. 184 e 185.

<sup>284</sup> *Ibidem*, p. 189.

sistema de cooptação algo não só trivial como até mesmo desejável <sup>285</sup>. Ora, para que a oligarquia emergja e adquira o seu poder autocrático, são necessárias as já citadas causas organizativas e as intelectuais, mas também as psicológicas, ligadas tanto à psicologia característica das massas partidárias quanto às transformações psicológicas que o poder desencadeia nos líderes, as quais os tornam propensos a desejar as suas manutenção e perpetuação no poder <sup>286</sup>.

Outro ponto que merece destaque é a observação de que Michels, depois de muito indagar acerca do surgimento da propensão à oligarquia no seio dos partidos, chega à conclusão de que o nascimento e o desenvolvimento da burocracia e da liderança profissional representam o início do fim da democracia intrapartidária, pois a dinâmica característica da organização impossibilita por completo a instituição dum sistema de efetiva representação no interior dos partidos, haja vista que a função da representação requer uma inapelável dominação dos representantes sobre os representados <sup>287</sup>. Façamos agora pausa para uma rápida divagação, a qual está inserida no contexto: é também digna de registro uma outra observação de Teixeira, assaz oportuna, tangente ao fato de que Michels, anos depois da publicação de seu livro sobre o qual estamos a discutir, de modo algo paradoxal, encontrou no fascismo de Benito Mussolini e de seus sequazes aquilo que lhe parecia ser o tratamento preventivo contra o mal oligárquico: a relação direta, sem quaisquer intermediários – nem mesmo organizações partidárias, entre as massas e o líder carismático, alcançando-se, de tal forma, a integração total do povo na vida política, e possibilitando aos governados a conquista de novos níveis emancipatórios em relação aos governantes <sup>288</sup>. É a constatação de um fato, no mínimo, curioso, e, como é óbvio, o tempo mostrou que Michels, nessa última parte, estava completamente equivocado.

---

<sup>285</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO PEQUITO TEIXEIRA, *O Povo Semi-Soberano: Partidos e Recrutamento Parlamentar em Portugal*, Almedina, 2009, p. 204 e 205.

<sup>286</sup> *Ibidem*, p. 206 e 207.

<sup>287</sup> *Ibidem*, p. 208 e 209.

<sup>288</sup> *Ibidem*, p. 210.

Retomando a análise da obra michelsiana, a politóloga portuguesa destaca aquilo que também já referimos: Michels, já na terça final de seu livro, reitera a impossibilidade prática da democracia no seio da vida partidária, isto por obra e graça da lei de ferro da oligarquia, a qual se há de impor inapelavelmente no núcleo de toda organização partidária, levando-a a tornar-se o seu único eixo de vitalidade, compelindo-a a abandonar os seus intuítos primevos e ainda a ampliar a sua base de apoio para além dos limites estabelecidos por sua ideologia fundadora <sup>289</sup>; portanto, a conclusão final do ensaio de Michels é a de que os partidos, instrumentos de democratização privilegiados que são, foram convertidos em organizações autocráticas, as quais tudo fazem para chegar ao poder político e para o exercer; entretanto, o poder gera sempre conservadorismo, sendo esta a razão pela qual um partido político democrático gerido de acordo com práticas oligárquicas terá imensas dificuldades de ter e de ser uma influência democratizadora sobre a sociedade e sobre o Estado <sup>290</sup>.

Quanto às críticas, Maria da Conceição Pequito Teixeira anota que muitos autores, embora reconheçam as teses centrais de Michels como ainda atuais (mesmo tantos anos depois) e válidas, condenam o seu excessivo determinismo, o qual o levou a analisar apenas as tendências centralizadoras, burocráticas e oligárquicas dos partidos, desconsiderando os efeitos do contexto legal e institucional e a dinâmica da competição eleitoral sobre eles; além do mais, críticas também podem ser feitas quanto ao seu pessimismo antropológico, o seu humanismo negativo e o seu olhar paternalista com o qual enxerga as massas partidárias <sup>291</sup>. Não obstante, para esta autora, em que pese as críticas que se lhes podem fazer, as teses michelsianas gozam, hodiernamente, de novo e redobrado interesse, de vez que vários autores delas se valem para tentar explicar as razões por trás da imagem negativa que as pessoas têm dos partidos e da democracia, notadamente a imagem das agremiações políticas como sendo

---

<sup>289</sup> *Ibidem*, p. 211.

<sup>290</sup> *Ibidem*, p. 211.

<sup>291</sup> *Ibidem*, p. 211 e 212.

pouco ou nada democráticas e o sentimento de que este fato contribui decisivamente para a deslegitimação do sistema democrático como um todo <sup>292</sup>.

No que respeita às ilações de Maurice Duverger acerca do assunto investigado, Teixeira anota que para tal autor, no seio das agremiações políticas, tende a ocorrer a formação de uma oligarquia espontânea, porquanto a massa dos adeptos se deixa comandar por aqueles que ocupam os cargos de direção; assim, ratificando as conclusões de Michels, Duverger assume como verdadeiro o fato de a direção dos partidos tomar, espontaneamente, uma forma oligárquica (constituindo-se, de tal forma, o *círculo interior* de difícil acesso apontado em *Os Partidos Políticos*) como sendo uma consequência da própria natureza da luta política <sup>293</sup>. Afinal de contas, o que nos querem dizer Michels e Duverger é que o apogeu dos grandes partidos, dos partidos de massas, não acarretou o fim do elitismo, mas antes colaborou para a afirmação dum novo tipo de elite, surgida com a democracia dos partidos: a elite dos burocratas do partido <sup>294</sup>.

Mesmo nos tempos correntes, mais de um século depois de expendida, pensadores há que ainda confirmam a veracidade e a validade da tese michelsiana, como Jodi Dean, a qual, em seu *Multidões e Partido*, diz abordar críticas ao formato conhecido como partido que são tão antigas quanto o seu próprio nascimento, críticas tais como reputar o partido como sendo muito centralizado e autoritário, como sendo uma forma de os poucos dominarem os muitos (e, se os poucos dominam os muitos, então – do ponto de vista de uma pensadora que visa a desenvolver uma novel teoria do partido comunista – a luta da classe obreira cinge-se apenas a efetuar a troca de um grupo de opressores por um novo grupo de opressores); de mais a mais, a lei de ferro da oligarquia é aplicável a todos os partidos, quer sejam socialistas, anarquistas ou democráticos, pois qualquer tipo de organização política exige a existência de uma lacuna entre os poucos e os muitos <sup>295</sup>.

---

<sup>292</sup> *Ibidem*, p. 212.

<sup>293</sup> *Ibidem*, p. 225 e 226.

<sup>294</sup> *Ibidem*, p. 229.

<sup>295</sup> JODI DEAN, *Multidões e Partido*, São Paulo, Boitempo, 2022, p. 204, 205, 208 e 209.

Ora, Michels, em *Sociologia dos Partidos Políticos*, investiga a natureza do partido, deduzindo-a desde um estudo das naturezas do indivíduo humano, da luta política e da organização, e, forte nesse apurado exame, o sociólogo formula a sua célebre lei de ferro da oligarquia, interpretando a oligarquia como sendo algo integrante da própria natureza da democracia, pois esta, seja de que tipo for, propende necessariamente à oligarquia <sup>296</sup>; não obstante o argumento michelsiano falar mais alto ao coração dos partidos socialistas, ele é bastante amplo e pode falar ao coração não só de todos os partidos, mas igualmente de todas as organizações humanas, funcionando como uma versão política do *princípio de Pareto*, também conhecido como *regra 80/20* <sup>297</sup>, pois, em qualquer agrupamento humano, os poucos terão sempre mais do que os muitos, pouco importando se terão mais poder, influência ou bens; portanto, o governo dos poucos torna-se algo inevitável <sup>298</sup>, necessariamente fadado a acontecer.

De acordo com a ciência, conforme acabamos de expor, os partidos políticos são instituições oligárquicas, por mais que em sua gênese e em seus ideais e teorias sejam democráticos. A teoria pode ser democrática, mas a prática será, inexoravelmente, oligárquica, em virtude da validade e da vigência da lei de ferro da oligarquia.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho aclara que os partidos estão incumbidos, na democracia, de cumprir uma tarefa assaz importante e delicada: a de apresentar aos eleitores as opções políticas possíveis, apontando, concomitantemente, pessoas dotadas de capacidade para tal desiderato; entretanto, essa tarefa, ordinariamente, não é executada a contento, não passando as agremiações, muitas das vezes, de simples objetos para a conquista do poder; a bem da verdade, os partidos só podem lograr êxito nessa empreitada se não estiverem sujeitos ao domínio de oligarquias e se, além disto, forem detentores de disciplina interna e de mecanismos de proteção contra eventuais ofertas de

---

<sup>296</sup> *Ibidem*, p. 210 e 211.

<sup>297</sup> Princípio o qual reza que cerca de 80% dos resultados decorrem de 20% das causas.

<sup>298</sup> DEAN, *op. cit.*, p. 211.

suborno; de outra banda, quando a ação partidária é direcionada de acordo com as orientações duma oligarquia, ou desvirtuada pela indisciplina ou pela corrupção, os partidos transformam-se em uma poderosa ferramenta de destruição da própria democracia, daí o eminente jurista brasileiro concluir: os partidos são possuidores de um caráter ambivalente, pois, se de um lado, são necessários, podem, por outro, ser nocivos e até mesmo destrutivos em relação ao sistema democrático <sup>299</sup>. Além do mais, os partidos, se oligárquicos forem, terminarão deformando o sistema por inteiro, pois, sob o domínio de pequenos grupos, as elites partidárias, eles servirão para propiciar aos seus dirigentes um incomensurável poder de influência, propiciando, assim e ainda, a esses chefes – senhores da máquina partidária – o poder de escolher os candidatos de acordo com as suas vontades e com os seus interesses – nem sempre os mesmos do partido ou da maioria dos seus membros; por fim, tal cenário pode ficar ainda pior: a partir do momento em que os chefes de todos os partidos passam a ter os mesmos interesses, ou seja, interesses comuns, podem vir a criar a talvez pior de todas as oligarquias: a oligarquia de uma classe política <sup>300</sup>. Numa situação dessas, imaginemos o grau de dificuldade e de subjetividade para um cidadão qualquer conseguir candidatar-se a qualquer cargo eletivo. Tudo fica a cargo dos dirigentes, os quais atuam segundo os seus próprios interesses, tornando impossível a democracia no seio das agremiações políticas.

Diante das análises sociológicas e politológicas de Michels e Duverger, confirmadas ao longo dos tempos, diante, mormente, das confirmadas validade e vigência da lei de ferro da oligarquia, parece-nos a nós pouco crível que subsista, na atualidade, algum partido, pelo menos um grande partido – exatamente do tipo que vence eleições e conquista o poder ou fatias dele por intermédio dos cargos – que não se ache submetido aos desígnios de uma oligarquia. Se é assim, só nos resta constatar aquilo que parece óbvio: os partidos são, atualmente, nocivos e potencialmente destrutivos para a democracia.

---

<sup>299</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 105.

<sup>300</sup> *Ibidem*, p. 107.

Ora, já expusemos alhures nesta dissertação que, conforme Ferreira Filho, a democracia atual é uma *democracia de partidos* e o processo político-eleitoral pressupõe uma disputa entre eles, não entre candidatos; por conseguinte, constatamos uma coisa a qual parece estar bastante evidente: nas eleições, o verdadeiro candidato é o próprio partido, não o postulante à representação, o qual atuaria somente como um instrumento da agremiação política, ficando inclusive vinculado ao programa partidário, renegando, assim, a concepção montesquieuana que vislumbrava o povo, por intermédio das eleições, como o selecionador do programa a ser aplicado, não os partidos <sup>301</sup>. De mais a mais, esse modelo de democracia (de partidos) dispôs e segue dispondo do apoio de grandes juristas, estando previsto e contemplado em constituições recentes e mesmo, até certo ponto, em constituições vigentes, como a CFRB, sendo uma das consequências lógicas e características de tal modelo a existência do monopólio dos partidos políticos no que diz respeito à apresentação das candidaturas, como, aliás, ocorre no direito brasileiro <sup>302</sup>. Jorge Miranda, a propósito, ao discorrer acerca da divisão de poder entre os partidos e os cidadãos, cita o problema da exclusividade do impulso político, notadamente da propositura das candidaturas, que as agremiações políticas detêm <sup>303</sup>, isto não querendo dizer, todavia, que não possa ou não deva haver impulso político por iniciativa dos cidadãos, o qual decorre, ao menos, do exercício das liberdades de expressão, de manifestação, de reunião e de associação e das outras liberdades públicas; decorre o impulso, outrossim, da atividade de grupos que se venham a formar para atuar visando a solução de determinados problemas coletivos, e ainda do direito de petição e da iniciativa popular, quando para esta houver consentimento <sup>304</sup>.

Deixando agora um pouco a parte teórica de lado e analisando a realidade, por exemplo, vivida no Brasil, a situação agrava-se, como podemos observar nas informações expostas por Rodrigo da Silva, jornalista brasileiro

---

<sup>301</sup> *Ibidem*, p. 82.

<sup>302</sup> *Ibidem*, p. 82 e 83.

<sup>303</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 56.

<sup>304</sup> *Ibidem*, p. 57.

fundador e editor do portal *Spotniks*, em seu livro *Guia Politicamente Incorreto da Política Brasileira*. Assim, segundo Silva, uma decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2015, proibindo as doações de empresas para as campanhas eleitorais – doações estas as quais correspondiam a 75% de todo o valor gasto nas eleições <sup>305</sup>, foi causa que contribuiu fortemente para a oligarquização dos partidos brasileiros, como demonstraremos adiante. Ademais, como se isso não bastasse, a proibição do financiamento empresarial veio desassistida de qualquer outra medida de combate ao *caixa dois* eleitoral <sup>306</sup> – um dos principais malefícios da política nacional; exemplificando, o Ministério Público Eleitoral não conta com estrutura própria para combater esse e outros males, e a Justiça Eleitoral vale-se de servidores públicos emprestados de outros órgãos ou Poderes <sup>307</sup>, pelo menos em grande parte das vezes, para desempenhar as suas atividades, fatos os quais revelam que o Estado não tem condições básicas para tratar de problema de tal relevo <sup>308</sup>.

Assim, quando a principal corte simplesmente resolve proscrever o financiamento eleitoral por parte das empresas privadas, sem se preocupar minimamente com a óbvia necessidade que partidos e candidatos têm de recursos financeiros para as campanhas, a consequência esperável é que tais atores políticos busquem o capital junto a pessoas físicas, aos próprios candidatos e, sobretudo, junto ao Estado, por meio dos fundos destinados às eleições; desse modo, no ano de 2018, na primeira eleição majoritária desde a mudança efetuada pelo STF, os candidatos passaram a contar com dois fundos públicos para o suporte financeiro das suas campanhas, sendo um o então novo *fundo eleitoral* – o qual contava com R\$ 1,7 bilhão naquela altura (mais de ¼ do seu total oriundo de verbas as quais seriam destinadas ao uso nas áreas da saúde e da educação), e o outro o antigo *fundo partidário* – o qual contava, então, com R\$ 888 milhões <sup>309</sup>.

---

<sup>305</sup> RODRIGO DA SILVA, *Guia Politicamente Incorreto da Política Brasileira*, Rio de Janeiro, LeYa, 2018, p. 248.

<sup>306</sup> Termo empregue, no Brasil, para designar recursos financeiros doados a partidos ou a candidatos de maneira extraoficial, ou seja, são recursos não declarados, não contabilizados.

<sup>307</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 250 e 251

<sup>308</sup> *Ibidem*, p. 251.

<sup>309</sup> *Ibidem*, p. 251.

O fundo eleitoral é mais recente, tendo sido criado após a proibição do STF há pouco mencionada e sendo destinado ao financiamento das campanhas eleitorais; já o fundo partidário, por seu turno, existe de há muito, tendo sido criado em 1965 e sendo destinado ao custeio dos gastos com a manutenção dos partidos, tais como: o pagamento de contas de água, luz, passagens aéreas e salários de funcionários, o impulsionamento de conteúdos na internet e nas redes sociais, a contratação de advogados e de contadores, podendo, entretanto, a verba de tais fundo, eventualmente, ser usada nas campanhas eleitorais.

A verdade é que a coisa vai tão mal que a própria concepção de fundo público para os partidos, pessoas jurídicas de direito privado que são, é desarrazoada, de vez que acaba por converter o processo democrático num mercado de partidos, extremamente lucrativo <sup>310</sup>, por sinal, não sendo poucos os casos de agremiações as quais agem como verdadeiras empresas, praticando os mais variados negócios, como aluguel da legenda, venda de tempo de propaganda eleitoral gratuita etc.

Partidos como o alhures referido Partido da Causa Operária (PCO), o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido Pátria Livre (PPL) <sup>311</sup> e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), foram agraciados, entre os anos de 2011 e 2017, com mais R\$ 30 milhões do fundo partidário, sem que, para isso, tivessem eleito nenhum senador, ou deputado federal ou estadual, ou governador; PCO e PSTU, a bem da verdade, não conseguiram sequer eleger um único vereador nas eleições municipais de 2016, sendo que o PCO era, na altura em que o livro de Rodrigo Silva foi publicado, o partido com o menor número de adeptos: apenas 2.919; o PCB contava com 14.760; o PSTU, com 17.184; e o extinto PPL, com 39.460 <sup>312</sup>. Em suma, mais de R\$ 30 milhões de recursos do Estado, retirados, por meio dos tributos, do povo brasileiro, foram entregues a partidos os quais, somados, não chegam ao número de 75.000 filiados.

---

<sup>310</sup> *Ibidem.*

<sup>311</sup> Agremiação política atualmente incorporada ao PC do B (Partido Comunista do Brasil).

<sup>312</sup> SILVA, *op. cit.*, 251 e 252.

Além de tudo isso, a transparência não costuma ser o forte dos dirigentes dos partidos, como demonstram estes casos: o Partido Republicano Progressista (PRP)<sup>313</sup>, ao fazer a sua prestação de contas, informou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o endereço da sua sede nacional estaria situada numa rua de nome Santo André, em São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, só que as faturas de energia e de água do partido, rorém, pagas com recursos oriundos do fundo partidário, apontavam a casa do presidente da legenda, Ovasco Resende, numa típica confusão do público com o privado; o Partido Popular Socialista (PPS), hoje *Cidadania*, chegou a apresentar, na prestação de conta,s notas que apontavam o gasto com vinhos e até mesmo com uma caipirinha; o Partido Social Democrata Cristão (PSDC), hoje *Democracia Cristã*, contratou os serviços de empresas pertencentes a membros direção nacional; e o Partido Republicano da Ordem Social (PROS)<sup>314</sup>, talvez atingindo o ápice do desperdício, fez uso dos recursos do fundo partidário para comprar um helicóptero, por R\$ 2,4 milhões, depois de já haver adquirido, também com recursos fundo, um avião, aliás, o presidente deste partido, na mesma altura em que comprou o helicóptero, valeu-se do fundo partidário para comprar ainda cinco imóveis, sendo que apenas dois deles, sítios na área mais nobre da capital federal, a do Lago Sul, consumiram recursos no importe de R\$ 6,7 milhões<sup>315</sup>.

Os exemplos dados acima, apenas uma pequena parcela do que ocorre Brasil afora, provam que o repasse de dinheiro público aos partidos políticos aumenta o poder das elites que os comandam, piorando aquilo que já é ruim: a oligarquização do sistema político; cabe aos chefes dos partidos decidir quanto do dinheiro oriundo dos fundos poderá ser usado no custeio das campanhas de cada cargo ou de cada candidato individualmente, fato o qual gera ainda mais concentração de poder nas mãos das elites partidárias e diminui as chances de haver uma salutar renovação nos seus quadros, sendo tal fato comprovado por uma pesquisa feita ao longo de uma década sobre a composição dos diretórios e das executivas nacionais de todas as agremiações oficialmente

---

<sup>313</sup> Agremiação política atualmente incorporada ao partido *Patriota*.

<sup>314</sup> Agremiação política atualmente incorporada ao partido *Solidariedade*.

<sup>315</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 252 e 254.

existentes, entre os anos de 2007 e 2017, a qual evidenciou que a renovação em comento é inferior ao percentual de 25% <sup>316</sup>.

Ainda de acordo com Rodrigo da Silva, a análise dos dados referentes às campanhas eleitorais desvela uma relação interessante que existe entre os gastos dispendidos na campanha e o sucesso eleitoral, sendo que, se comparadas a média de gastos dos eleitos com a média dos não eleitos na disputa por uma vaga na Câmara dos Deputados, no ano de 2010, a média dos vencedores foi, geralmente, doze vezes maior do que as derrotados, e dos 513 deputados eleitos naquele ano, nada menos do que 369 estavam entre aqueles que mais tinham gastado nos seus respectivos estados, conforme as informações contidas no artigo *Gastos em Campanhas Eleitorais no Brasil*, dos politólogos Ana Luiza Backes e Luiz Cláudio Pires dos Santos <sup>317 318</sup>; portanto, dada a importância que o dinheiro tem para as eleições, e dado ainda que a maior parte do financiamento eleitoral fica à inteira disposição dos comandantes dos partidos, é já de se esperar a sua perpetuação no poder <sup>319</sup>, sendo isto até uma consequência natural, uma acontecimento absolutamente previsível, o qual reforça e renova a validade e a vigência da lei de ferro da oligarquia.

Um outro fator que reforça a lei de ferro é a discrepância que existe entre os municípios brasileiros; assim, nas eleições de 2016, noventa e sete cidades de treze estados brasileiros – isto é, quase metade dos estados do país – registraram um único candidato ao cargo de prefeito, sendo tal evento, de acordo com Silva, uma consequência natural da aludida discrepância, pois ele tende a ocorrer, via de regra, em cidades muito pequenas, nas quais grande parte da população vive na zona rural, sendo que estes diminutos eleitorados não têm capacidade de propiciar aos chefes políticos locais as condições de estes “subirem na hierarquia” dos cargos (um prefeito, em tais casos, tem imensa dificuldade de

---

<sup>316</sup> *Ibidem*, p. 254 e 255.

<sup>317</sup> *Ibidem*.

<sup>318</sup> ANA LUIZA BACKES, LUIZ CLÁUDIO PIRES DOS SANTOS, *Gastos em Campanhas Eleitorais no Brasil*, Câmara dos Deputados, 2012, disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/14166>>. Acesso em 06 de outubro de 2023, às 18h15.

<sup>319</sup> SILVA, *op. cit.*, p. 256.

conseguir sair da prefeitura para ser deputado estadual ou federal, senador ou governador), justamente pela baixa quantidade de votos em suas áreas de influência, e também por não serem suficientemente conhecidos em zonas eleitorais mais densamente povoadas, tudo isso contribuindo para a perpetuação dos mesmos chefes no poder, pois a falta de oportunidade desestimula o aparecimento de novos nomes, ficando o processo político concentrado nas mãos de uma elite, a qual aglutina todos os partidos da cidade e disponibiliza sempre os mesmos candidatos aos mesmos cargos, não havendo rotatividade no poder<sup>320</sup>.

Por derradeiro, a restrição imposta pelo STF fez crescer a procura das legendas por opções mais baratas, como, por exemplo, as candidaturas de pessoas milionárias, as quais possuem condições de arcar com as elevadas despesas das suas campanhas, e ainda as candidaturas de pessoas famosas, tais como celebridades, artistas, líderes religiosos, em virtude do fato de estas serem já bastante conhecidas pelos eleitores, dispensando, assim, grandes gastos com publicidade, propaganda etc. por parte das agremiações partidárias<sup>321</sup>.

Diante de tais circunstâncias, diante de tudo o que expusemos ao longo deste capítulo acerca da questão-problema dos partidos políticos, é inevitável o aparecimento de uma pergunta: o que fazer, isto é, como podemos solucionar o problema?

Simone Weil, filósofa francesa, sugeriu uma solução radical: a extinção, pura e simples, dos partidos. Assim, em seu opúsculo *Pela Supressão dos Partidos Políticos*, ela alerta que a palavra *partido* é tomada em sua obra no mesmo sentido que tem no continente europeu, pois designa uma realidade diferente nos países de cultura anglo-saxônica, derivando da tradição inglesa, existindo nos partidos anglo-saxões um quê de jogo o qual só pode existir em instituições de origem aristocrática<sup>322</sup>; a ideia de partido não estava presente na concepção

---

<sup>320</sup> *Ibidem*, p. 219.

<sup>321</sup> *Ibidem*, p. 256 e 257.

<sup>322</sup> SIMONE WEIL, *Pela Supressão dos Partidos Políticos*, Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2016, p. 15.

política da França Revolucionária de 1789, salvo como mal a ser evitado, porém, ocorreu então a criação do clube dos jacobinos, antes apenas um lugar para a discussão livre que se converteu num partido, exclusivamente pela pressão da guerra e da guilhotina, as quais o transformaram numa instituição totalitária <sup>323</sup>; assim, as lutas das facções sob o império do Terror foram governadas segundo aquele pensamento formulado por Mikhail Pavlovitch Efremov, cognominado Tomski: “um partido no poder e todos os outros na prisão”, sendo os partidos na vida pública da Europa instalados de acordo com a herança do Terror jacobino e a influência do exemplo inglês <sup>324</sup>. Ainda sobre o período revolucionário francês, Weil acresce que o *zeitgeist* de 1789 teve forte contribuição da Reforma Protestante e do humanismo da Renascença, dele, do *zeitgeist*, resultando a democracia dos partidos que conhecemos <sup>325</sup>.

Weil argumenta que o fato de os partidos existirem não é uma justificativa razoável para a sua manutenção, já que somente o bem é razão legítima para a conservação de alguma coisa, sendo que o mal dos partidos salta aos olhos; a democracia e o poder da maioria não são bens, mas meios que visam a alcançar o bem, e só o que é justo é legítimo <sup>326</sup>. O nosso ideal republicano funda-se na noção da vontade geral de Rousseau, e o espírito de 1789 inadmite que uma coisa seja justa apenas por o povo a desejar, admitindo, porém, que a sua vontade é a que tem mais chances de concordar com a justiça; assim, existem duas condições indispensáveis à aplicação da noção da vontade geral: quando o povo se conscientizar do seu desejo e o expressar, não deve haver qualquer tipo de paixão coletiva; e deve o povo expressar a vontade em relação aos problemas públicos, não só escolher as pessoas ou as coletividades irresponsáveis (os partidos) que o farão, de vez que a vontade geral nada tem a ver com isso <sup>327</sup>.

---

<sup>323</sup> *Ibidem*.

<sup>324</sup> *Ibidem*, p. 15 e 16.

<sup>325</sup> *Ibidem*, p. 42.

<sup>326</sup> *Ibidem*, p. 16 e 17.

<sup>327</sup> *Ibidem*, p. 17, 20 e 22.

Isso posto, aquelas duas condições fazem prova de que jamais nos foi dado conhecer algo parecido com a democracia, pois o povo, naquilo que denominamos democracia, não tem a chance de exprimir as suas opiniões acerca dos assuntos públicos inclusive, a própria utilização das palavras *democracia* e *república* compelem-nos a examinar dois problemas: como propiciar ao povo a oportunidade de exprimir o seu parecer sobre os problemas da vida pública e como impedir que haja entre o povo, no momento de se posicionar, de emitir a sua opinião, qualquer tipo de paixão coletiva? <sup>328</sup> Apesar da dificuldade de se conceber uma solução, resta evidente que qualquer que seja ela deve envolver primeiro a supressão dos partidos; assim, na avaliação deles de acordo com o critério da verdade, da justiça e do bem comum, é preciso que se comece divisando as suas características essenciais, que são três: a os partidos políticos são fábricas de paixões coletivas, os partidos são organizações constituídas para fazer pressão coletiva sobre os seus membros, e o objetivo primeiro e único de toda agremiação é o seu próprio crescimento ilimitado; assim, face a essas três particularidades, a conclusão é inevitável: todo partido político é potencialmente totalitário <sup>329</sup>.

A terceira característica constitui-se como fenômeno que acontece em todo e qualquer lugar onde o coletivo comanda os seres pensantes: a inversão da relação entre fim e meio, pois todas as coisas ordinariamente tidas como fins são, por natureza, definição e essência, apenas meios; somente o bem é um fim, ao passo que tudo o que se relaciona com o campo fático é um meio, porém, o pensamento coletivo tem a percepção do bem suficiente apenas para confundir alguns meios com um bem absoluto <sup>330</sup>; ora, é exatamente assim que são os partidos, os quais são, ao menos em princípio, um instrumento útil para uma determinada concepção do bem público; não obstante, tal concepção padece de grande imprecisão, de vez que o fim ao qual se propõe uma agremiação política tem um quê de irreal e vago <sup>331</sup>.

---

<sup>328</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>329</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>330</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>331</sup> *Ibidem*, p. 25 e 26.

Desse modo, restou criado o dogma segundo o qual a condição necessária e suficiente para o partido bem servir à concepção do bem público na qual ele se fundamenta é a de que seja muito poderoso, não havendo, porém, quantidade de poder o bastante, o que faz com que o partido se veja como impotente, culpando sempre a sua insuficiência de poder por tal impotência, tudo contribuído para criar a propensão essencial de todo partido: ser totalitário, sendo exatamente por esta razão que a noção do bem público própria dos partidos lhes impõe o desejo pela potência absoluta <sup>332</sup>.

Weil aduz ainda que se uma pessoa filiada a um partido decide ser fiel exclusivamente ao seu pensamento, não pode exteriorizar tal fato à sua agremiação, situação esta que a faz a mentir e que só é aceitável em função da necessidade de estar ligada a um partido para participar do debate das questões públicas; entretanto, essa necessidade torna-se um mal, o qual deve destruído com a supressão dos partidos, pois se a filiação demanda necessariamente uma mentira, então a sua existência é absolutamente má <sup>333</sup>. Apesar disso, Weil reconhece ser impossível alguém participar do debate das questões públicas sem ser membro duma agremiação, sem “jogar o jogo”, devendo aquele verdadeiramente preocupado com o bem comum esquecê-lo e dedicar-se a outra coisa ou enfrentar o teste dos partidos, sendo que neste último caso as suas preocupações não mais recairão sobre o bem público <sup>334</sup>. Ora, quando uma pessoa se filia, ela fá-lo porque possivelmente distinguiu coisas boas justas num partido, sem ter antes, todavia, investigado a visão dele sobre todos os problemas concernentes à vida pública; ao se filiar, tal pessoa passa a concordar com opiniões desconhecidas, submetendo à autoridade do partido o seu pensamento, fato o qual a levará a aceitar visões do partido mesmo sem as ter analisado a contento, sem ter ponderado, praticando, desta feita, um *não pensar* <sup>335</sup>.

---

<sup>332</sup> *Ibidem*, p. 27 e 28.

<sup>333</sup> *Ibidem*, p. 33 e 34.

<sup>334</sup> *Ibidem*, p. 39.

<sup>335</sup> *Ibidem*, p. 42 e 43.

Em função de tudo isso, Weil conclui ser a instituição partidária um mal quase puro, posto que é mau em princípio e, em termos práticos, os seus efeitos são igualmente maus; de outra banda, a supressão dos partidos seria um bem quase puro, por ser eminentemente legítima em princípio e por parecer capaz de criar praticamente apenas bons resultados <sup>336</sup>. A dita supressão, ademais, espraia a sua limpeza virtuosa para além dos assuntos públicos, vez que o espírito de partido a tudo conseguiu contaminar, dado que atingimos o patamar de só pensar, seja em que área for, nos termos a favor e contra um certo posicionamento, sendo isto a transposição exata da adesão a uma agremiação partidária <sup>337</sup>. A verdade é que o ato de pensar, de refletir, até mesmo com relação a problemas eminentemente técnicos, foi quase completamente substituído pelo ato de tomar partido, de se posicionar favorável ou contrariamente sobre qualquer tema, prevalecendo, assim o não pensar, coisa que parece agir tal qual uma doença, a surgir do meio político e se alastrar para a quase totalidade do pensamento, sendo provável que só se possa debelar tal enfermidade que nos ameaça de matar por intermédio da extinção dos partidos políticos <sup>338</sup>.

Bem, a respeito das ideias radicais de Simone Weil, com destaque especial para aquela que sugere e recomenda a supressão das agremiações políticas – coisa a qual, na era atual, padece da mais completa e absoluta inexequibilidade, até em virtude do fato de estarmos a vivenciar uma era, como já dito alhures, de *democracia dos partidos* –, podemos constatar que elas advêm da influência determinante de Rousseau sobre o seu pensamento, como ela mesma deixa claro ao longo do seu livro, dada a recorrência do nome do filósofo suíço – o mais citado – nas suas páginas. Não conseguimos, verdade seja dita, vislumbrar maiores usos para as ideias de Weil na busca de soluções para a crise da democracia representativa; além do mais, não temos razões para crer que, neste caso específico, a melhor solução para o problema dos partidos políticos seja a de os extinguir, pura e simplesmente; na realidade, talvez a coisa até piore, dado que não sabemos como seria, da noite para o dia, a política feita sem os seus

---

<sup>336</sup> *Ibidem*, p. 44

<sup>337</sup> *Ibidem*, p. 48 e 49.

<sup>338</sup> *Ibidem*, p. 50 e 51.

protagonistas desde há muito, podendo, no máximo, formular hipóteses, como, a propósito, parece ser coisa característica das ideias de Rousseau e dos seus seguidores.

Uma pessoa qualquer, um cidadão comum, de conhecimento e cultura medianos, diria não haver no mundo, pelo menos nos países onde vigora o governo popular, nenhum sistema político-eleitoral a funcionar sem a participação e a intermediação dos partidos, como sugeriu Simone Weil; de fato, nos países mais importantes e conhecidos, não há caso semelhante, porém, Wouter Veenendaal, cientista político neerlandês, mostra, em seu artigo *How Democracy Functions Without Parties in the Republic of Palau*, que em seis microestados localizados no Pacífico Sul – Nauru, Tuvalu, Ilhas Marshall, Kiribati, Estados Federados da Micronésia e Palau –, todos muito bem avaliados em rankings que medem a democracia, como o da Freedom House, é possível o funcionamento da democracia sem partidos, sendo essa a prova de que a democracia representativa é passível de existir sem ser uma democracia de partidos – sendo, por conseguinte, uma *democracia apartidária*, contrariando a crença existente na politologia segundo a qual as agremiações políticas são um item indispensável para uma democracia funcional; no caso específico da República de Palau, Estado mais estudado, os partidos não são mencionados na Constituição ou nas leis do país, mas também não são legalmente proibidos, sendo que os políticos concorrem aos cargos eletivos em candidaturas independentes; entretanto, apesar da prova da viabilidade da democracia apartidária, não quer isto dizer que seja uma situação necessariamente boa, pois, conforme relatado no artigo, a política palauana é feita, na falta de partidos e ideologias políticas que os orientem e inspirem, por meio das relações interpessoais, as quais influenciam decisivamente na tomada das decisões políticas, concluindo o politólogo: a total ausência das agremiações não parece contribuir positivamente para a democracia, pois a política personalista resultante disso prejudica a representação política e a transparência,

umentando, assim, a possibilidade de haver clientelismo, patrimonialismo e nepotismo<sup>339</sup>.

Assim sendo, as contribuições de Veenendaal servem para enriquecer o debate, além de servirem para mostrar as possibilidades de uma democracia não protagonizada por agremiações políticas; todavia, temos de levar em conta, além das objeções já feitas pelo próprio politólogo neerlandês, que os seis microestados analisados constituem um universo muito pequeno (pequeno em tudo: tamanho dos Estados [territorial e juridicamente falando], do eleitorado etc.), sendo, ainda, uma realidade muito distante das democracias ocidentais – as poliarquias, com as suas próprias tradições, os seus próprios usos e costumes.

Ora bem, de volta à análise das ideias de Simone Weil, além da contribuição para o enriquecimento do debate científico, elas jogam luz sobre outros problemas dos partidos, tais como, principalmente, a sua vocação totalitária – haja vista nunca estarem satisfeitos com a quantidade de poder que detêm, desejando e buscando sempre mais e mais poder, como, aliás, Michels também já havida apontado –, e a substituição, decorrente do fato de estar filiado, do ato de pensar por si mesmo (de ponderar sobre as mais diversas questões de acordo com os seus próprios pensamentos e juízos de valor), pela adesão total à opinião do partido, ocasionando aquilo a que Simone Weil designa como não pensar.

É, decerto, um problema importante a adesão total às opiniões e aos posicionamentos do partido por parte dos seus adeptos. Já houve casos notórios, como, por exemplo, o da suspensão aplicada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) a dois então deputados seus, Luiz Bassuma, da Bahia, e Henrique Afonso Lima, do Acre, os quais foram punidos com a suspensão das atividades partidárias, por um ano e por noventa dias, respectivamente, em virtude do fato de ambos os

---

<sup>339</sup> WOUTER VEENENDAAL, *How Democracy Functions Without Parties in the Republic of Palau*, Academia, 27 de novembro de 2013, disponível em: <[https://www.academia.edu/8488938/How\\_Democracy\\_Functions\\_Without\\_Parties\\_The\\_Republic\\_of\\_Palau](https://www.academia.edu/8488938/How_Democracy_Functions_Without_Parties_The_Republic_of_Palau)>. Acesso em 21 de outubro de 2023, às 17h.

parlamentares se terem manifestado de maneira contrária à posição oficial do partido favorável ao aborto, por razões morais, religiosas e filosóficas <sup>340</sup> <sup>341</sup>. Assim, além de renunciar, deliberadamente, ao ato, essencial a todos os seres humanos e moralmente obrigatório, de pensar e refletir sobre as coisas do mundo, como as grandes questões públicas, o membro do partido, para membro do partido ser, renuncia à sua própria liberdade, liberdade de expressão e livre manifestação do próprio pensamento.

Tudo somado – a propensão oligárquica dos partidos, o círculo cerrado que é a elite burocrática partidária, o monopólio das candidaturas cujos detentores são as agremiações políticas, a vocação totalitária dos partidos e a sua atual condição de se terem transformado em algo nocivo e potencialmente destrutivo para a democracia, além da absoluta impossibilidade da extinção dos partidos –, uma possível solução que se nos afigura como capaz de trazer benefícios e de revitalizar a democracia representativa, ajudando a combater a crise por que esta passa: a permissão das candidaturas independentes. Frisamos, desde já, que tal solução é relativa, neste caso específico, ao Brasil, tendo em vista que este é um dos únicos países livres e democráticos do mundo a ainda não aceitar, em hipótese nenhuma, as ditas candidaturas, mantendo a exclusividade da sua propositura nas mãos das agremiações políticas e impondo, de acordo com Miranda, a filiação partidária como requisito necessário à elegibilidade <sup>342</sup>, nos moldes do artigo 14, § 3º, v, da Constituição Federal, o qual, a propósito, será esmiuçado mais adiante. Interessante anotarmos que Miranda diz ainda que ocorre, nas democracias modernas, algo paradoxal: o máximo alargamento da capacidade eleitoral ativa, decorrente do voto universal extensível a todos os dotados de capacidade civil, é acompanhado de uma limitação no que respeita à capacidade eleitoral passiva, exatamente em virtude do fato de serem elegíveis

---

<sup>340</sup> REINALDO AZEVEDO, *PT usa o código de ética e pune dois parlamentares seus com raro rigor. O que foi que eles fizeram?*, Revista Veja, 18 de setembro de 2009, disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/pt-usa-o-codigo-de-etica-e-pune-dois-parlamentares-seus-com-raro-rigor-o-que-foi-que-eles-fizeram>>. Acesso em 19 de outubro de 2023, às 16h25.

<sup>341</sup> EDUARDO MILITÃO, *PT decide dia 17 se expulsa deputados antiaborto*, Congresso em Foco, 08 de setembro de 2009, disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/pt-decide-dia-17-se-expulsa-deputados-anti-aborto/>>. Acesso em 19 de outubro de 2023, às 22h20.

<sup>342</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 215.

somente aqueles que podem vir a ser propostos como candidatos e por isto depender, quase sempre – ou sempre, como na circunstância brasileira – das agremiações políticas <sup>343</sup>.

Ora, no caso brasileiro, há ainda um outro fator que pode ser somado a tudo o que expusemos como motivos justificadores da quebra do monopólio partidário das candidaturas: majoritariamente, o eleitor brasileiro vota no candidato, isto é, vota na pessoa postulante à representação, não no partido; raríssimos são os eleitores que dão votos às legendas, até por pouca identificação haver entre eleitorado e partidos, salvo um ou outro caso; recordemos que o Brasil possui algumas peculiaridades tais como a de existir, há não muito tempo, parcela significativa do eleitorado identificada com o espectro político da direita que não tinha um partido ao qual confiar os seus votos, notadamente nas disputas presidenciais, que são as mais importantes do país, como aquelas ocorridas entre os anos de 1994 e 2014, pois, ao longo destas duas décadas, tais disputas converteram-se em uma “polarização” entre um partido de esquerda, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e outro partido de esquerda, o Partido dos Trabalhadores (PT). Desta forma, conforme Débora Gomes Galvão, estudos contemporâneos comprovam que o eleitorado tende a escolher os seus candidatos de acordo com a sua necessidade e com as suas simpatias momentâneas – sem grande coerência, portanto, optando por um nome com base em razões ligadas ao afeto, ao gosto ou à afinidade para com um postulante e ainda de acordo com a imagem e os modos de este olhar, falar e se pronunciar –, podendo mudar o voto de uma eleição para a outra sem quaisquer razões ideológicas ou partidárias <sup>344</sup>.

Além dos motivos expostos aqui, outras razões, conforme anota Susana Moita, concorrem para a extinção do monopólio em debate, tais como: a excessiva fragmentação partidária, a baixa consciência ideológica partidária, o antipartidarismo, o já há citado voto personificado em detrimento do voto no

---

<sup>343</sup> *Ibidem.*

<sup>344</sup> GALVÃO, p. 47 e 54.

partido, as uniões eleitorais oportunistas, a infidelidade partidária, a função partidária limitada às eleições, a oligarquização intrapartidária e a inadequação orgânica dos novos movimentos sociais <sup>345</sup>. De mais a mais, apesar de reconhecer a necessidade da existência dos partidos políticos numa democracia para garantir o debate entre as distintas ideologias por eles representadas – garantindo também, desta forma, a discussão e a deliberação de todos os interesses coletivos de acordo com o princípio da maioria –, Moita aduz que diante do crescimento desenfreado das agremiações sem maiores preocupações com a consciência ideológica – acarretando na infidelidade partidária, diante do histórico de relações superficiais entre o eleitorado e os partidos – eivadas de clientelismo e patrimonialismo, e face ainda à existência da inevitável oligarquia burocrática de ares despóticos, a representação política restou vincada pela ausência de identificação partidária <sup>346</sup>, porquanto ser patente o fato de que os cidadãos eleitores não reconhecem nos partidos os seus representantes, ou os representantes dos seus interesses e dos seus posicionamentos.

Com o advento de novos movimentos e de novas demandas sociais, os quais cobram formas igualmente novas de atuação no universo político, o monopólio da representação nas mãos dos partidos acaba por tolher a própria representatividade política, resultando disto a necessidade premente de discussão de novas formas de representação, as quais poderão levar o cidadão a identificar-se politicamente e o estimularão a participar do debate público <sup>347</sup>. Novos organismos e novos atores políticos, atuando fora dos parlamentos por despossuírem condições jurídicas de efetuar a representação, podem encontrar uma maneira de levar demandas sociais para o centro do debate público mediante a incorporação ao direito brasileiro do fenômeno das candidaturas independentes, as quais são hodiernamente uma tendencia nas democracias mundo afora <sup>348</sup>.

---

<sup>345</sup> SUSANA MOITA, *Candidatura Independente*, Belo Horizonte, Editora Dialética, 2020, p. 49, 54, 56, 57, 58, 60, 61 e 63.

<sup>346</sup> *Ibidem* p. 103 e 104.

<sup>347</sup> *Ibidem*, p. 104.

<sup>348</sup> *Ibidem*, p. 105.

Assim sendo, em razão de tudo o quanto foi exposto, cremos ter chegado a hora e a vez das candidaturas independentes (com a consequente extinção do monopólio das candidaturas detido pelas agremiações políticas), assunto o qual merece um capítulo à parte, todo dedicado a ele.

## 4. As candidaturas independentes

### 4.1 Das candidaturas e do seu monopólio pelos partidos

Segundo Jorge Miranda, as candidaturas possuem, no cenário atual da democracia representativa, múltiplas funções, funções estas que podem ser reconduzidas a duas ideias básicas, quais sejam: a primeira é a de racionalização do procedimento, ideia de aparência mais formal ou técnica do que substantiva ou política, a qual preconiza que as candidaturas viabilizam uma prévia checagem dos requisitos de elegibilidade e a possibilidade de haver competição equilibrada nas campanhas eleitorais, além de evitarem a eleição de quem não o deseja e a dispersão dos votos, propiciando, assim, a formação de maiorias políticas; a segunda compreende a função de manifestação da representatividade, pois são as candidaturas as quais possibilitam aos eleitores o acesso aos órgãos eletivos, delimitam o âmbito político das eleições e revitalizam e institucionalizam o pluralismo político <sup>349</sup>. Ademais, é por meio das candidaturas que se pavimenta a estrada para a dupla representatividade política, porquanto surge uma relação compromissária entre candidatos e partidos políticos, e entre candidatos e partidos, de um lado, e eleitorado, do outro <sup>350</sup>. Assim, pois, as candidaturas servem ao interesse fundamental do Estado democrático de ver realizadas eleições plurais e competitivas, capazes de propiciarem uma autêntica representação política, sendo esta, portanto, a sua função; assim, a representatividade conexa com as candidaturas converte-se numa condição indispensável para a existência de uma representação política legítima <sup>351</sup>.

Do ponto de vista jurídico, Miranda ensina que a candidatura é, objetivamente, o ato por meio do qual alguém se oferece ou é oferecido ao escrutínio com o escopo de se tornar titular de um determinado órgão; por outro

---

<sup>349</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 215 e 216.

<sup>350</sup> *Ibidem*, p. 216.

<sup>351</sup> *Ibidem*.

lado, subjetivamente, candidatura corresponde à pessoa que se oferece ou é oferecida ao escrutínio – isto é, o candidato, ou corresponde à pessoa, ao conjunto de pessoas ou à entidade que a oferece; ademais, a candidatura envolve uma decisão, que é tomada pelo próprio candidato, ou pelo candidato e por aqueles o oferecem como postulante a um cargo, sendo este o aspecto interno do fenómeno; quanto ao aspecto exterior, a candidatura é o ato de declaração de vontade receptícia do candidato e dos proponentes endereçada à autoridade eleitoral e aos eleitores <sup>352</sup>.

De acordo com Gilvan Martins, o ato de se candidatar é o exercício do direito de sufrágio na forma passiva, constituindo-se como um direito de participação democrática, subjetivo e fundamental, o qual pode ser efetuado das seguintes maneiras: por intermédio dos partidos políticos – única admitida no Brasil; por meio de associações ou grupos os quais possuem um seu próprio candidato, com o respaldo de uma coletividade – são os ditos *mandatos coletivos*; e ainda por intermédio das candidaturas avulsas – sem necessidade de filiação partidária ou de associação apoiante <sup>353</sup>.

Os partidos políticos são, hodiernamente e por todo lado, os detentores do domínio da propositura das candidaturas, dominando-as de fato – mesmo quando a legislação não vier a conferir-lhes tal poder ou quando vier a conferir-lhe em concorrência com outros atores políticos –, ou as dominando de direito, como sucede nalguns Estados, nos quais resta estatuído o exclusivo da propositura das candidaturas eleitorais <sup>354</sup>; respectivamente, o primeiro caso dá-se em Portugal, o segundo, no Brasil.

Na legislação portuguesa, especificamente na Constituição da República Portuguesa, o poder é dividido, ao menos em parte, de vez que no que tange às eleições legislativas, os partidos mantêm o monopólio das candidaturas – conforme artigo 151º, n. 1, ao passo que nas eleições autárquicas tal poder é

---

<sup>352</sup> *Ibidem*, p. 216 e 218.

<sup>353</sup> GILVAN MARTINS, *Candidaturas Independentes no Brasil*, São Paulo, Editora Dialética, 2023, p. 42.

<sup>354</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 222.

dividido entre os partidos e grupos de cidadãos eleitores – a teor do artigo 239º, n. 4, e nas eleições presidenciais a candidatura é proposta também por cidadãos eleitores, entre o número mínimo de 7.500 e máximo de 15.000 cidadãos – como determina o artigo 124º, n. 1, senão vejamos, *in verbis*:

“Artigo 124º

Candidaturas

1. As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 7500 e um máximo de 15000 cidadãos eleitores.

(...)

Artigo 151º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respetivos partidos.

(...)

Artigo 239º

Órgãos deliberativos e executivos

4. As candidaturas para as eleições dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas por partidos políticos, isoladamente ou coligação, ou por grupos de cidadãos eleitores, nos termos da lei.”

Assim, Portugal opta por um, a nosso sentir, salutar meio termo no que respeita ao monopólio das candidaturas nas mãos das agremiações partidárias – combinando-o com aberturas a candidaturas independentes nas eleições para as autarquias e para presidente da República, bastante adequado ao seu sistema de governo semipresidencialista de, conforme definição feita por Carlos Blanco de Moraes, geometria variável, o qual vacila entre o pendor parlamentar e o pendor governamental <sup>355</sup>. Ademais, faz algum sentido a detenção do monopólio das candidaturas pelos partidos, tendo em vista o caráter nitidamente ideológico das eleições legislativas – ou, como anota Miranda, o seu cunho ideológico-programático, sendo a formação do governo feita de acordo com os seus resultados <sup>356</sup> –, levando-se ainda em consideração que todos os partidos, ao menos em tese, defendem e apregoam alguma ideologia política, e que grupos de cidadãos são, também em tese, heterogêneos e difusos, o contrário dos partidos.

Na legislação brasileira, por sua vez, a coisa muda completamente de figura, porquanto deste lado do Atlântico o monopólio partidário das candidaturas mantém-se por completo; assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 14, § 3º, estabelece a filiação partidária como uma das condições de elegibilidade. *Verbis legis*:

“Artigo 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

---

<sup>355</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 232.

<sup>356</sup> MIRANDA, *op. cit.*, p. 224.

(...)

V - a filiação partidária;”

Se a CFRB apenas impõe a filiação a um partido como condição para alguém se candidatar numa eleição, a Lei Federal 9.504/1997 – Lei das Eleições, em seu artigo 11, § 14, vai além, chegando até mesmo a proibir a candidatura avulsa, ou candidatura independente, vedando-a ainda que o pretense candidato esteja filiado a um partido, senão vejamos:

“Artigo 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

(...)

§ 14. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.”

#### **4.2 Da intrincada questão jurídico-política e da solução portuguesa**

Podemos ver, agora, tanto o cenário jurídico-legal português quanto o brasileiro no que concerne às candidaturas independentes, as quais são, do nosso ponto de vista, um dos remédios que podem ser usados no combate à crise da democracia representativa.

Em Portugal, apesar de a situação ser decerto melhor, nem tudo são flores, havendo muito o que melhorar; assim, opiniões como as de Joaquim Jorge Ribeiro apontam o seguinte cenário: às candidaturas avulsas é exigido um rol de condições prévias muito mais complexas do que as feitas para a criação de um partido, com destaque para o vasto número de assinaturas e a grande capacidade

financeira da qual deve dispor a estrutura de apoio do candidato independente; ademais, os partidos gozam duma situação privilegiada, pois não estão obrigados a conseguir assinaturas, desfrutam de benefícios fiscais, são subvencionados pelo Estado e quando procedem à sua legalização o fazem para sempre, ao passo que a candidatura independente se encerra no dia da eleição; por fim, uma última crítica: as candidaturas avulsas, usualmente, são encabeçadas por cidadãos que entraram em conflito com as suas antigas agremiações partidárias <sup>357</sup>, fato o qual é revelador da patente ligação que os partidos têm ou tiveram com os independentes, é revelador da sua imensa influência na proposição das candidaturas.

No Brasil, por outro lado, a situação das candidaturas independentes ainda está numa fase, por assim dizer, inicial, de vez que no país ainda se pleiteia a sua admissão legal. Assim, segundo Susana Moita, o país está entre os 8% dos Estados que conservam o monopólio das candidaturas nas mãos dos partidos, exigindo a filiação partidária como condição prévia de elegibilidade; isto é, de 225 países, somente 18 não permitem nenhum tipo de candidatura independente, onde perdura o monopólio dos partidos, comprovando tais números que existe, no tempo presente, uma tendência jurídica e política da permissão das candidaturas avulsas como uma forma de representação política <sup>358</sup>.

Candidaturas independentes são, consoante entendimento de Ana Claudia Santano, aquelas levadas a cabo por cidadãos os quais disputam vagas em cargos públicos eletivos sem que para isto estejam ligados a partidos políticos, mas sendo tratados como se fossem partidos <sup>359</sup>. Em sentido semelhante, Martins aduz que a candidatura independente é aquela empreendida por um cidadão postulante a um cargo eletivo com a observância dos requisitos pertinentes à

---

<sup>357</sup> JOAQUIM JORGE RIBEIRO, *Candidaturas independentes*, Jornal Diário de Notícias, 8 de abril de 2021, disponível em: <<https://www.dn.pt/opiniao/candidaturas-independentes-13544116.html>>. Acesso em 27 de outubro de 2023, às 19h.

<sup>358</sup> MOITA, *op. cit.*, p. 13 e 69.

<sup>359</sup> ANA CLAUDIA SANTANO, *Candidaturas Independentes*, Curitiba, Editora Íthala, 2018, p. 138.

elegibilidade, sem, entretanto, estar filiado a uma agremiação partidária ou sem estar ligado a qualquer tipo formal de associação <sup>360</sup>.

Para Júlio Firmino da Rocha Filho, por sua vez, é considerado candidato avulso ou independente aquele indivíduo o qual disputa um cargo político sem possuir filiação a um partido, ou que, mesmo possuindo, não tenha a sua postulação chancelada pela organização partidária, acrescentando ainda que são usados outros termos para designar tal tipo de candidato, como por exemplo: não participante, não inscrito ou não filiado, ressaltando-se, assim, a opção do cidadão de participar de um pleito desvinculado de partidos <sup>361</sup>.

Segundo Moita, os argumentos favoráveis às candidaturas independentes são os seguintes: tornar mais credível o sistema político; melhorar qualitativamente a representação política; ampliar a participação dos cidadãos; complementar o regime representativo partidário; garantir o exercício do direito de ser eleito; melhorar a democracia – em função da inovação legislativa; reduzir incentivos e oportunidades de corrupção; estimular as agremiações partidárias a revisarem as suas práticas, mormente mostrando-se de modo mais transparente e democrático aos seus eleitores; e revitalizar a classe política por meio da chegada de novos filiados, partidos e discursos <sup>362</sup>.

De outra banda, a própria Susana Moita lembra que há argumentos contrários às candidaturas independentes, senão vejamos: o enfraquecimento dos partidos, aumentando a crise que os acomete; o estímulo à personalização da política, fato o qual pode levar o candidato a fazer uso não das suas ideias, mas da sua imagem; o aumento da já imensa fragmentação partidária; a eleição apenas daqueles candidatos independentes ricos ou famosos; a ausência de recursos financeiros; o pouco acesso gratuito aos veículos de imprensa; a exigência de muitas assinaturas necessárias ao registro; a ausência de identidades

---

<sup>360</sup> MARTINS, *op. cit.*, p. 42.

<sup>361</sup> JÚLIO FIRMINO DA ROCHA FILHO, *Candidatura Independente e a Convenção Americana de Direitos Humanos*, São Paulo, Editora Dialética, 2022, p. 87.

<sup>362</sup> MOITA, *op. cit.*, p. 109.

política e/ou ideológica claras; o baixo controle institucional e a possível falta de apoio político ao candidato independente que chegar ao poder <sup>363</sup>.

Feitas as ressalvas acerca dos argumentos contrários, Moita espanca-os um a um. Desta forma, o enfraquecimento dos partidos políticos é algo contestável, porquanto os independentes nada poderão fazer com relação à crise dos partidos, já preexistente; o argumento do estímulo à personalização seria falacioso diante da sabida existência, como já apontado alhures, do voto personalizado em prejuízo do voto partidário, mesmo com o exclusivo da propositura das candidaturas detido pelas agremiações políticas; quanto ao aumento da já imensa fragmentação partidária, por sua vez, qualquer um pode constatar que ela já é também um dado da realidade <sup>364</sup>. Com relação aos demais argumentos, todos podem ser rebatidos com a solução de inovações e modificações legislativas as quais possibilitarão ao ordenamento jurídico recepcionar as candidaturas independentes, criando-se, conseqüentemente, uma nova possibilidade de representação política <sup>365</sup>. Ora, acerca de tais modificações e inovações, atualmente, no parlamento brasileiro, tramitam propostas legislativas, de entre as quais podemos destacar algumas, como o faremos adiante.

A primeira coisa a ser feita é a modificação da CFRB no que concerne à previsão do monopólio partidário da proposição das candidaturas, ou seja, é preciso haver uma alteração do artigo 14, § 3º, no qual restou prevista como condição de elegibilidade a filiação partidária; tendo em vista a constitucionalização de tal monopólio, somente por intermédio duma PEC (Proposta de Emenda à Constituição) é que se lhe pode pôr um fim; assim, foram, ao longo dos anos desde a promulgação da Lei Maior, sugeridas as seguintes PECs: PEC 56/2005, de autoria do Senador Cristóvam Buarque; PEC 21/2006, do Senador Paulo Paim; PEC 71/2007, cujo autor foi o Senador Márcio Junqueira; PEC 229/2008, do Deputado Federal Leo Alcântara; PEC 407/2009, de autoria do

---

<sup>363</sup> *Ibidem*, p. 110 e 111.

<sup>364</sup> *Ibidem*, p. 110 e 111.

<sup>365</sup> *Ibidem*, p. 111 e 112.

Deputado Federal Lincoln Portela; PEC 41/2011, da lavra do Senador José Sarney; PEC 07/2012, de novo do Senador Cristóvam Buarque; PEC 06/2015, do Senador José Antônio Reguffe; PEC 16/2015, novamente do Senador Paulo Paim; PEC 350/2017, do Deputado Federal João Derly; e PEC 378/2017, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu.

Ora, até ao momento presente, as propostas não tiveram ainda muito sucesso; assim, as PECs 56/2005, 21/2006, 71/2007 e 06/2015 foram arquivadas. A PEC 229/2008, a qual visa justamente a modificar o inciso V do artigo 14, § 3º, da Magna Carta, possibilitando, mediante uma determinada quantidade de assinaturas de apoiantes, as candidaturas de pessoas sem filiação partidária, encontra-se, agora, parada na CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania), da Câmara dos Deputados, mas já com parecer favorável <sup>366</sup> do relator, Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança, acerca da sua admissibilidade, parecer favorável este extensível ainda às PECs 407/2009, 350/2017 e 378/2017, isto é, a favor da admissibilidade de todas as propostas em trâmite na Câmara Baixa. Acerca das outras propostas, elas preveem o seguinte: PEC 407/2009 – também permite a candidatura a cargos sem filiação a partido, fazendo a ressalva de que, em se tratando de eleições proporcionais, serão considerados eleitos somente aqueles que atingirem o número de votos equivalente ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição; PEC 350/2017 – idem sobre as candidaturas sem filiação partidária, com a seguinte ressalva: a de haver um apoio mínimo de eleitores na circunscrição, prevendo ainda, nas eleições proporcionais, a associação de candidatos independentes em listas cívicas; e PEC 378/2017 – idem sobre as candidaturas independentes, mas desde que haja o apoio mínimo de 1% dos eleitores da circunscrição eleitoral respectiva.

---

<sup>366</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, *Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 229/2008*, disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2065574](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2065574)>. Acesos em 29 de outubro de 2023, às 18h.

As PECs 41/2011 e 07/2012 também foram arquivadas, sendo interessante anotar que a primeira propunha o seguinte <sup>367</sup>: a manutenção do monopólio partidário das candidaturas, por meio da condicionante da prévia filiação, exceção feita às eleições municipais, nas quais se admitiriam as candidaturas para os cargos de prefeito e vereador sem filiação a partido político, mediante o apoio de pelo menos 0,5% dos eleitores da circunscrição. Ora, esta parece-nos ser exatamente a proposição mais indicada para o começo da implantação das candidaturas avulsas no Brasil, pois o país poderia, com a necessária prudência, testar, paulatinamente, esta nova forma de se fazer política; uma mudança brusca de rota é sempre perigosa, e começar a execução de uma mudança como a cá proposta requerer muitos cuidados; portanto, seria mais prudente haver uma experiência, um teste, por meio das eleições municipais <sup>368</sup>, de modo que as autoridades tivessem a oportunidade de ir ajustando a coisa aos poucos, até ao dia no qual, talvez, a depender do caminhar dos acontecimentos, as candidaturas independentes possam chegar, com todos os testes e ajustes, a ser permitidas para todos os cargos eletivos.

Por fim, quanto à PEC 16/2015, cujo trâmite dá-se no Senado, proposta a qual também visa a alterar o artigo 14, § 3º, v, da CFRB, esta aparenta ser aquela que pode vir a ter melhor sorte, pois se acha a tramitar na CCJC da Câmara Alta e já tem parecer favorável <sup>369</sup>, desde 2019, do seu relator, Senador Sérgio Petecão, do qual extraímos e transcrevemos o seguinte trecho:

“Quanto ao mérito da proposta, incorporamos os argumentos dos autores, pois entendemos que introduzir no nosso sistema político-constitucional a possibilidade de apresentação de candidatura de

---

<sup>367</sup> SENADO FEDERAL, *Proposta de Emenda à Constituição 41/2011*, disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100328>>. Acesso em 29 de outubro de 2023, às 18h50.

<sup>368</sup> As eleições municipais são, grosso modo, o equivalente brasileiro das eleições autárquicas portuguesas, guardadas, obviamente, as devidas diferenças.

<sup>369</sup> SENADO FEDERAL, *Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 16/2015*, disponível em: <<file:///Users/Freitas/Downloads/sf-sistema-sedol2-id-documento-composto-56918.pdf>>. Acesso em 29 de outubro de 2023, às 20h.

lideranças não vinculadas a partidos políticos represente a mais autêntica aplicação do princípio da soberania popular na regra eleitoral brasileira. Afinal, conforme esse princípio, o poder político é exercido diretamente pelo povo ou por intermédio de seus representantes, organizados ou não em partidos políticos. O fim do monopólio partidário teria o efeito de ampliar o leque de candidaturas à disposição do eleitor e, assim, aumentar a qualidade e a liberdade da representação política no País.

Não há dúvida que vivemos uma época histórica em que nos deparamos com uma evidente crise política, a qual põe em discussão a credibilidade do nosso sistema político-eleitoral. A democracia representativa e a própria atividade política são cotidianamente defrontadas com uma realidade na qual se expressam a crítica e a inconformidade da cidadania com a forma com que se tem praticado a atividade política, não só no Brasil, como no Mundo.

Ressaltamos, entretanto, que situações de crise podem ensejar, e não raro ensejam, a oportunidade de mudanças e alterações qualitativas no *status quo*, caso sejamos capazes de harmonizar o sentimento e a voz que vêm das ruas com propostas concretas que viabilizam a ampliação da participação da cidadania no processo político-eleitoral, em benefício da representatividade dos Poderes Legislativo e Executivo.

Na perspectiva de buscar o aperfeiçoamento do nosso sistema político-institucional, a proposta de

alteração constitucional que ora discutimos, se adotada, haverá de fortalecer a democracia, ao permitir que pessoas não filiadas a partidos políticos possam disputar as eleições ao lado daquelas filiadas.”

O excerto acima é a perfeita síntese da coisa, estando contidas nele as razões de ordem moral, política e jurídica. No entanto, como ficou evidente com a tramitação das propostas de alteração da Constituição, a situação até ao presente momento não passou da fase da discussão, sem nenhuma proposta ter chegado, pelo menos até agora, ao plenário de qualquer das casas do Congresso, ou seja, sobre a extinção do monopólio em debate, verdade seja dita, nada de efetivo foi feito. Desta feita, resta aos defensores das candidaturas independentes a alternativa judicial. Ora, tramita e tramitaram, no Supremo Tribunal Federal, atualmente, três processos relacionados às candidaturas independentes: o Recurso Extraordinário 1238853, ao qual foi aplicado o regime de repercussão geral, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso; o Agravo Interno em Mandado de Injunção 6938, que era da relatoria da Ministra Rosa Weber, recentemente aposentada; e o Agravo Regimental no Mandado de Injunção 7003, cujo relator foi o Ministro Luiz Fux. De todos, o de maior relevo é, sem dúvida, o primeiro, do qual falaremos mais adiante. Os outros dois já foram todos julgados e tiveram os seus pedidos indeferidos pela Corte; assim, transcrevemos agora apenas as ementas dos dois derradeiros, pois estas tratam do eminentemente necessário:

MI 6938 AgR <sup>370</sup>:

“AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE INJUNÇÃO. CANDIDATURA AVULSA (SEM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA) EM ELEIÇÃO

---

<sup>370</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *MI 6938 AgR*, disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur431884/false>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 17h.

MAJORITÁRIA. AUSÊNCIA DE NORMA DE ESTATURA CONSTITUCIONAL IMPOSITIVA DO DEVER DE LEGISLAR, NOS MOLDES PRETENDIDOS PELO AGRAVANTE, QUE DETERMINA O INSUCESSO DA IMPETRAÇÃO.

1. Não há falar em lacuna técnica suscetível de colmatação em mandado de injunção, à míngua de norma de estatura constitucional impositiva do dever de legislar sobre o registro de *candidatura avulsa* (sem filiação partidária) em eleições majoritárias. Precedentes desta Suprema Corte. 2. A controvérsia sobre a admissibilidade de *candidatura avulsa* em eleição majoritária, à luz do cotejo do art. 23 do Pacto de São José da Costa Rica com o previsto no art. 14, § 3º, da Constituição da República e na Lei nº 9.096/1995, é objeto de exame por esta Casa na via própria, considerado o decidido em questão de ordem no ARE nº 1.054.490, reautuado como RE nº 1.238.853, paradigma do tema nº 974 da repercussão geral (“possibilidade de *candidaturas avulsas* para pleitos majoritários”). 3. Agravo interno conhecido e não provido.”

MI 7003 AgR <sup>371</sup>:

“AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE INJUNÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DE CANDIDATURAS AVULSAS EM ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO LEGISLATIVA

---

<sup>371</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *MI 7003 AgR*, disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur412254/false>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 17h.

QUE INVIABILIZE A FRUIÇÃO DE DIREITOS E LIBERDADES CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS E DE PRERROGATIVAS RELATIVAS À NACIONALIDADE, SOBERANIA E CIDADANIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. As *candidaturas avulsas* em eleições majoritárias não encontram na Carta Magna obrigação jurídico-constitucional de regulamentação, revelando-se inócua a inércia legislativa e inadequada a utilização do remédio injuncional. 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Questão de Ordem no ARE 1.054.490 (rel. min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 9/3/2018 - Tema 974 RG), reconheceu a existência de repercussão geral da “discussão acerca da admissibilidade ou não de *candidaturas avulsas* em eleições majoritárias, por sua inequívoca relevância política”. Conseqüentemente, a viabilidade constitucional dessa espécie de candidatura será analisada no âmbito do Tema 974 da Repercussão Geral, de sorte que a via injuncional não se mostra adequada para o desenlace da questão. 3. No julgamento da Questão de Ordem no ARE 1.054.490, esta Suprema Corte ainda assentou que o tema das *candidaturas avulsas* envolve controvérsia interpretativa acerca do “significado e o alcance da exigência de filiação partidária, prevista no art. 14, § 3º, da Constituição, à luz: (i) do status supralegal do Pacto de São José da Costa Rica, (ii) do princípio republicano, (iii) do direito à cidadania (CF/88, art. 1º, II), (iv) da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III) e (v) da liberdade de associação (CF/88, art. 5º, XX)” (ARE 1.054.490-QO, rel. min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 9/3/2018). 4. Nesse prisma, afigura-se patente a incongruência da via

eleita, visto que o mandado de injunção não se presta a resolver controvérsias baseadas em normas em vigor, mas tão somente a possibilitar o exercício de um direito expressamente assegurado pela Constituição, cuja efetivação depende da edição da norma regulamentadora competente. 5. O pedido concernente à ausência de recepção do artigo 2º da Lei 4.737/65, pela Constituição Federal de 1988, não comporta conhecimento, diante de sua evidente impropriedade na via injuncional. É que desborda do âmbito de finalidade do mandado de injunção a análise (i) de eventual inconstitucionalidade que infirme a validade de ato normativo em vigor e (ii) da compatibilidade de ato normativo pré-constitucional com a Constituição superveniente. Precedentes: MI 575-AgR, rel. min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 26/2/1999; MI 59-AgR, rel. min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ 21/2/1997 e MI 699, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJ de 23/4/2004. 6. O instrumento constitucional do mandado de injunção surge com a função precípua de viabilizar o exercício de direitos, de liberdades e de prerrogativas diretamente outorgados pelo constituinte, no afã de impedir que a inércia do legislador frustrasse a eficácia de hipóteses tuteladas pela Lei Fundamental. 7. A via injuncional, nos termos do artigo 5º, LXXI, da Constituição Federal, exige a demonstração de que a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. 8. A jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido do descabimento do mandado de injunção quando inexistir um direito

constitucional que não possa ser exercido por ausência de norma regulamentadora. Precedentes: MI 6.591-AgR, rel. min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 30/6/2016; MI 6.631-AgR, rel. min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 9/5/2019; MI 766-AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe de 13/11/2009 e MI 5.470-AgR, rel. min. Celso de Mello, Plenário, DJe de 20/11/2014. 9. In casu, o mandado de injunção foi impetrado contra alegada omissão na elaboração de norma regulamentadora de *candidaturas independentes* (sem filiação partidária) em eleições majoritárias. 10. nego provimento ao agravo regimental.”

Nos dois julgados, em resumo, o STF decidiu que o mandado de injunção não era a via mais adequada, ressalvando-se ainda que a então Ministra Rosa Weber anotou em sua decisão que a controvérsia debatida naquela ação já estava a ser debatida em via própria, qual seja, o Recurso Extraordinário 1238853<sup>372</sup>, do qual trataremos agora: tal ação foi proposta por Rodrigo Mezzomo e Rodrigo Barbosa, os quais pretendiam ser, respectivamente, candidatos independentes a prefeito e vice-prefeito da cidade do Rio de Janeiro, a capital fluminense, tendo o registro de tal candidatura sido indeferido, fato o qual levou a dupla a impetrar recurso junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) do Estado do Rio de Janeiro, órgão que comanda as eleições nesta unidade federativa, e, posteriormente, junto ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral), órgão o qual comanda as eleições no Brasil, sendo que ambas as Cortes negaram deferimento sob a alegação de ser a filiação partidária uma condição indispensável da elegibilidade, a rigor do artigo 14, § 3º, V, da CFRB<sup>373</sup>.

---

<sup>372</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RE 1238853, disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur381581/false>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 18h15.

<sup>373</sup> MOITA, *op. cit.*, p. 163.

Os fundamentos do recurso retromencionado foram os seguintes: a Constituição brasileira não rejeita as candidaturas avulsas de modo explícito; a CADH (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) veta a previsão de condições de elegibilidade que não decorram de motivo de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade mental ou civil, ou condenação em processo por juiz competente, a teor do artigo 23, n. 2, da CADH; e, por fim, o desrespeito à jurisprudência do STF que concede à CADH o *status* de supralegalidade<sup>374</sup>.

Assim sendo, vejamos primeiro o teor da Convenção Americana, *in verbis*:

“Artigo 23.

Direitos Políticos

(...)

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades e a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.”

Ora, o texto é claro, sendo, inclusive, o seu rol taxativo, de modo que, ressalvadas as exceções nele previstas, nenhum outro motivo pode ser alegado pelos signatários da Convenção; evidentemente, entre os motivos elencados não está a filiação partidária, o que corrobora as alegações de Mezzomo e Barbosa segundo as quais as candidaturas independentes têm de ser aceitas pelo ordenamento jurídico brasileiro, ou, melhor, já o são – face ao *status* dado pela Corte Suprema à CADH, tendo de haver agora uma adequação.

---

<sup>374</sup> *Ibidem*, p. 164.

Dessarte, resta saber se o STF terá a desenvoltura e, mormente, a vontade política de decidir favoravelmente às candidaturas independentes, face à polêmica e à repercussão de tal decisão, pois, como sabemos, trata-se de um órgão mais político do que jurídico, sobretudo nos últimos anos e de acordo com os seus constantes flertes com o ativismo judicial.

Voltando a falar sobre a CADH, documento formulado em 1969 e relativo à OEA (Organização dos Estados Americanos), também conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, é um tratado internacional multilateral que contempla direitos e liberdades individuais os quais devem merecer o respeito dos Estados subscritores <sup>375</sup>. O Brasil só aderiu a tal tratado em 1992, quando o então Presidente Itamar Franco assinou o Decreto n. 678, confirmando, assim, a adesão ao Pacto a sua ratificação; ora, adesão e ratificação consistem, anota Rocha Filho, na formalização do reconhecimento jurídico do país daquilo que consta no tratado por ele assinado, criando, conseqüentemente, deveres legais para com todos os signatários <sup>376</sup>.

O aludido Decreto n. 678/1992, no seu artigo 2º, traz uma única restrição quanto ao texto da Convenção – restrição esta pertinente aos artigos 43 e 48, *d*, – não reconhecendo o direito automático de visitas e inspeções *in loco* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais precisarão, para isso, de autorização expressa do Estado. No mais, adere integralmente. Ora bem, no Brasil, vigorava o entendimento segundo o qual os tratados são equivalentes às leis ordinárias – uma decorrência da interpretação feita do artigo 102, III, da CFRB – sendo que, em caso de conflito de normas, prevaleceria o critério cronológico: norma posterior revoga norma anterior <sup>377</sup>; eis o teor do citado dispositivo:

---

<sup>375</sup> ROCHA FILHO, *op. cit.*, p. 67.

<sup>376</sup> *Ibidem*, p. 74.

<sup>377</sup> *Ibidem*, p. 75.

“Artigo 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

(...)

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal;”

O Pacto de São José, assim, foi recepcionado pelo direito brasileiro como uma lei ordinária, ambas as normas disfrutando de igual nível hierárquico, tendo aplicação feita de acordo com a especificidade e a recenticidade <sup>378</sup>, tudo em conformidade com as normas e princípios vigentes no ordenamento jurídico, mormente LINDB, artigo 2º, de acordo com os quais, grosso modo, a norma especial prevalece sobre a norma geral e a norma posterior revoga a norma anterior. A coisa caminhava assim, quando, porém, foi aprovada a Emenda Constitucional 45/2004, a qual tratou de remodelar os procedimentos do Judiciário, remodelando principalmente a recepção dos tratados sobre direitos humanos no ordenamento brasileiro, diplomas esses que, se aprovados em dois turnos e por no mínimo três quintos de votos nas Câmaras Baixa e Alta, passaram a ter equiparação com normas constitucionais <sup>379</sup>.

Todavia, persistia a existência dum problema acerca da legalidade da CADH: ela seria ordinária ou constitucional? Quatro interpretações, então, surgiram, em torno da aplicabilidade dos tratados quando a matéria estiver

---

<sup>378</sup> *Ibidem*, p. 77.

<sup>379</sup> *Ibidem*.

relacionada a direitos humanos, sendo que Rocha Filho assim as resume: primeira: reconhece a natureza supraconstitucional dos tratados e convenções, devendo a CFRB a eles adequar-se; segunda: reconhece a natureza constitucional, estando esses diplomas em pé de igualdade com a CFRB; terceira: reconhece a natureza ordinária dos diplomas, os quais têm o mesmo *status* de lei ordinária; e quarta: reconhece-lhes a natureza supralegal, estando inseridos entre a Constituição e a lei ordinária <sup>380</sup>.

Como os autores do pedido alusivo ao RE 1238853, Mezzomo e Barbosa, alegaram na sua fundamentação, já existe um precedente no direito brasileiro, pois a Suprema Corte decidiu, em 2008, ao aplicar o artigo 7º da CADH em detrimento da lei nacional, pelo afastamento da prisão civil por dívidas, ficando o ordenamento jurídico, por conseguinte, submetido ao regramento do referido tratado, fato o qual justificaria uma decisão em sentido semelhante acerca das candidaturas independentes <sup>381</sup>. Eis aqui, portanto, a situação atual das candidaturas independentes na esfera judicial.

A discussão da intrincada questão, como se vê, segue em aberto. O relator do RE 1238853, Ministro Barroso, tem tentado estabelecer o debate público acerca do tema, realizando uma audiência pública aberta aos mais diversos atores, tais como partidos políticos, associações de direito eleitoral e político, movimentos sociais, acadêmicos e especialistas no assunto, sendo que os pontos discutidos foram as dificuldades práticas que a implementação das candidaturas independentes trarão, bem como também os impactos que elas causarão ao princípio da igualdade de chances, ao sistema partidário e ao regime democrático <sup>382</sup>. Ora, na referida audiência <sup>383</sup>, realizada a 9 de dezembro de 2019,

---

<sup>380</sup> *Ibidem*, p. 80.

<sup>381</sup> *Ibidem*, p. 103.

<sup>382</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *Possibilidade de candidaturas sem filiação partidária será discutida em audiência pública*, Portal STF, 14 de outubro de 2019, disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=426313&ori=1>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 18h25.

<sup>383</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *Candidaturas avulsas: instituições e parlamentares apresentam argumentos pró e contra*, Portal STF, 09 de dezembro de 2019, disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=432018&ori=1>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 19h.

representantes do Senado externaram ser este radicalmente refratário à implementação das candidaturas independentes pela via judicial, pois o tema, por ser eminentemente político, deve ser tratado pelo Congresso Nacional, ademais, se assim, não for, restará ferido o princípio da separação dos poderes; os representantes da Câmara dos Deputados, claro, tampouco se mostraram favoráveis às candidaturas avulsas, alegando ser o ordenamento jurídico brasileiro erguido com base na mediação das agremiações partidárias, sendo que qualquer redução das funções destas seria uma subversão da ordem constitucional. Realmente, não se podia esperar posicionamentos diferentes da classe política em geral.

De outra banda, na audiência pública <sup>384</sup>, exercendo o contraditório, falaram: o Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança, pela Frente Parlamentar da Reforma Política, apontou a alternativa da candidatura independente como sendo uma válvula de escape necessária à preservação do Estado Democrático de Direito, e acusou os partidos de serem, reverberando Robert Michels, oligarquias as quais concentram o poder nas mãos de poucos, não tendo mais, além disto, a capacidade de efetuar a mobilização social; e a então Deputada Estadual do Estado de São Paulo, Janaina Paschoal, a qual acusou a existência dum cartel de partidos que impede o pleno exercício do poder do voto, porquanto as agremiações se unem e criam regras que as perpetuam no poder e asfixiam indivíduos ou grupos os quais desejam implantar ideias independentes.

Agora, portanto, resta saber se o STF terá a desenvoltura e a vontade política de decidir de acordo com aquilo que alguns defendem: as candidaturas avulsas já são reconhecidas pelo direito brasileiro, de vez que o próprio Pretório conferiu o caráter de supralegalidade à CADH, de maneira que o artigo 14, § 3º, V, não está mais a vigor. Importa reiterar que se trata dum órgão mais político do que jurídico, o qual vem, nos últimos tempos, desempenhando uma atuação cada vez mais destacada no cenário político do Brasil, não tendo sido poucas as vezes em que se intrometeu, segundo o entendimento de muitos, inclusive de

---

<sup>384</sup> *Ibidem*.

destacados juristas, em assuntos os quais são da alçada do Poder Executivo e do Poder Legislativo, como comprovam as interferências da Corte com a proibição de nomeações de ministro de Estado e de diretor-geral da Polícia Federal pelos presidentes da República Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro <sup>385</sup>, respectivamente, e a equiparação ao crime de racismo das práticas de homofobia e transfobia <sup>386</sup>, com posição da Câmara Alta contrária <sup>387</sup>, em virtude, entre outras coisas, da separação dos poderes. Portanto, até já há precedentes, pois, quanto à sua atuação no caso da equiparação ao crime de racismo das práticas de homofobia e transfobia, o STF, conforme posição de alguns juristas, fez as vezes de verdadeiro legislador, podendo agora, até com mais razão, diante de tudo o quanto dissemos, assumir uma postura proativa com relação às candidaturas avulsas.

Com base em tudo o que dissemos, tendemos a concordar com a posição de muitos segundo a qual a melhor e mais adequada maneira de se resolver o presente *imbroglio* seria, de fato, pela via da solução política e legal, ou seja, os representantes do povo, os parlamentares, deveriam assumir para si tal tarefa de pôr termo ao monopólio partidário e de reconhecer a necessidade das candidaturas independentes, mediante alterações na legislação, como maneira de se revitalizar a democracia representativa no Brasil. De preferência, o Congresso deveria adotar aquilo que parece ser o meio termo, a *solução portuguesa*, adaptada, claro, ao calor brasileiro, permitindo-se as candidaturas avulsas, primeiro, nas eleições municipais, servindo isso como um teste, como recomendaria a arte da prudência; Marcelo Rebelo de Sousa, a propósito, a isso denomina de *quase exclusivo* da apresentação das candidaturas – quando o ordenamento jurídico dum Estado, embora preveja a possibilidade da propositura das candidaturas por outras entidades além dos partidos, concede a estes condições mais

---

<sup>385</sup> LENIO LUIZ STRECK, *Judiciário decide quem pode ser ministro ou diretor-geral da PF*, Consultor Jurídico, 29 de abril de 2020, disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/streck-judiciario-decide-quem-ministro-ou-diretor-pf>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 21h.

<sup>386</sup> Em julgamento do Mandado de Injunção n. 4733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, movidos por, respectivamente, Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros e PPS (Partido Popular Socialista), atualmente Cidadania.

<sup>387</sup> SENADO FEDERAL, *Memorial de Alegação Final do Mandado de Injunção n. 4733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26*, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/02/13/manifestacao-da-advocacia-do-senado>>. Acesso em 30 de outubro, às 21h30.

vantajosas <sup>388</sup>. Assim sendo, prudentemente, o legislador brasileiro poderia, inovando e arejando o regime democrático, estabelecer, de início, algo como um monopólio parcial.

A realidade, porém, impõe-se pesadamente, e não nos parece que uma elite política a qual se beneficia fortemente do atual sistema partidário será capaz de operar tal mudança; portanto, uma vez que a partidocracia não extinguirá a própria partidocracia, a via que sobra é a judicial, e há argumentos plausíveis para a sua utilização.

---

<sup>388</sup> REBELO DE SOUSA, *op. cit.*, p. 100.

## Conclusão

Diante de tudo o que cá vimos e analisamos, podemos inferir que não há bala de prata, truque de prestidigitação ou solução simples para a crise da democracia representativa, aliás, problemas complexos não costumam demandar soluções simples. Se é que haverá alguma solução, pois a crise talvez seja um dos componentes da própria natureza da democracia, sendo-lhe inerente, portanto.

Outra ressalva deve ser feita: será a crise tão grande quanto dizem? O monstro será tão assustador quanto o pintam? É possível que haja uma visão exagerada acerca da instabilidade democrática, pois muitos – como observam Carlos Blanco de Moraes, Robert Dahl e Darcy Azambuja – conferem à democracia incumbências impróprias, que simplesmente não são da sua competência, aliás, este é um pensamento recorrente entre aqueles os quais enxergam a democracia como um fim em si mesmo, não como o que ela de fato é: um meio. Blanco de Moraes, a propósito, lembra-nos da necessidade de haver uma memória histórica capaz de combater os exageros catastrofistas acerca da erosão da democracia, memória essa responsável por evidenciar os muitos avanços pelos quais o governo popular passou ao longo dos anos, até atingir o patamar atual de democracia plural, o que ostenta que a democracia não caminha rumo ao fim, mas, sim, para se tornar melhor, para evoluir <sup>389</sup>.

No entanto, é inegável que – parafraseando William Shakespeare em *Hamlet* – há algo de podre no reino da democracia representativa. Um dos mais graves problemas, senão o mais grave, diz respeito justamente à questão da representação: haverá, de fato, uma representatividade? Para haver representatividade, precisa haver, igualmente, representação; esta, porém, vem fracassando de maneira retumbante.

---

<sup>389</sup> BLANCO DE MORAIS, *op. cit.*, p. 104.

As agremiações partidárias, as quais têm um papel de grande relevo na vida política – sendo as suas verdadeiras protagonistas, sobretudo com relação à representação –, sucumbem aos seus próprios problemas, entre eles o cerramento à participação dos cidadãos, estando cada vez mais preocupadas com os seus próprios interesses, os quais, decerto, não são os mesmos da maioria dos componentes do povo; por tudo isso, os eleitores, comprovam-no todas as pesquisas, perderam a crença nos partidos, não os veem mais como os seus representantes. Dentre os muitos problemas arrolados por Blanco de Moraes na sintomatologia da crise representativa, destaca-se o que ele denomina *partidocracia e representação*, que diz respeito exatamente à crise por que passam também os partidos <sup>390</sup>.

Aquilo que Robert Michels percebeu, mais de um século atrás, ao fazer a sua investigação sobre os partidos políticos – a inevitável e natural propensão para se tornarem oligarquias – segue acontecendo, como tentamos demonstrar no presente estudo, e provavelmente seguirá para sempre, de vez que a tendência oligárquica parece estar presente em toda e qualquer organização humana, até pelo fato de a primeira ser uma decorrência da segunda, como expressa Michels <sup>391</sup> – sobre esse tema, a propósito, Manoel Gonçalves Ferreira Filho alerta para os riscos envolvidos com a ação partidária direcionada pelos interesses de uma oligarquia: os de os partidos acabarem por se converter numa poderosa ferramenta de destruição da própria democracia <sup>392</sup>.

Michels expressa ainda um seu pensamento inquietante: não pode a democracia nascer de instituições não democráticas, de instituições oligárquicas, como o são as agremiações partidárias <sup>393</sup>. De fato, é paradoxal imaginar o contrário disso. O outro Robert, entretanto, trata de nos tranquilizar um pouco: Dahl, muito embora concorde com Michels no que respeita à lei de ferro da oligarquia, não comunga da ideia da impossibilidade de os partidos gerarem

---

<sup>390</sup> *Ibidem*, p. 93.

<sup>391</sup> MICHELS, *op. cit.*, p. 21 e 238.

<sup>392</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 105.

<sup>393</sup> MICHELS, *op. cit.*, p. 225 e 226.

democracia, pois só resta provado que ela é impossível em um dos elementos do sistema democrático – os partidos, não havendo prova, entretanto, de o ser no sistema inteiro <sup>394</sup>.

Como ficou demonstrado, o Brasil é, atualmente, um dos poucos países que concede aos partidos políticos o exclusivo da propositura das candidaturas aos cargos eletivos, tanto por força de norma constitucional quanto de norma infraconstitucional. Apesar de o presente trabalho defender a supressão deste monopólio injustificável, não pugnamos, à maneira de Simone Weil, pela supressão também dos partidos, os quais precisam, em verdade, de ser melhorados, ajustados ou reajustados de acordo com os tempos e com os clamores sociais contemporâneos, democratizados dentro das possibilidades do que se pode democratizar uma instituição naturalmente vocacionada a ser oligárquica.

Apesar dos pesares, acreditamos ainda na importância e na necessidade dos partidos para o universo político, pois ninguém tem mais condições de praticar a política do que eles, haja vista tais instituições terem nascido precisamente para isso: fazer política. São necessários os partidos; no entanto, consoante ponderação de Ferreira Filho, podem ser também daninhos e destrutivos para o sistema democrático <sup>395</sup>.

Talvez, inferimos nós, a melhor maneira de se fortalecer os partidos seja, paradoxalmente, retirando-lhes poder, diminuindo-lhes o imenso poderio conquistado ao longo dos anos, devendo-se começar tal empreita pelo fim do monopólio das candidaturas, e eis que assim surgem as candidaturas independentes como uma possível solução, não com o intuito de resolver, que fique claro, mas com o de mitigar a crise de representação e os seus efeitos, uma vez que essas candidaturas poderão arejar e revitalizar o sistema democrático ora enfermo.

---

<sup>394</sup> DAHL, *Democracy and Its Critics*, p. 276.

<sup>395</sup> FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional*, p. 105.

Diversos países, de diversas maneiras, aceitaram as candidaturas independentes. No Brasil, no entanto, subsiste o dantes apontado monopólio da proposição nas mãos dos partidos, sendo necessária, talvez mesmo urgente, uma alteração nesse estado de coisas, quer pelo Poder Legislativo – a melhor forma, quer pelo Poder Judiciário – a pior forma.

A via política, mediante alterações na legislação do país, é a mais recomendável, porquanto cabe, evidentemente, ao Poder Legiferante a feitura das leis. A nossa ideia, inclusive, a qual batizamos de *solução portuguesa*, é concernente a uma mudança sutil, calculada, prudente, começando pela permissão das candidaturas independentes para as eleições “autárquicas” do Brasil, ou seja, para as eleições municipais, nas quais se disputam os cargos de prefeito e de vereador, como previa, diga-se de passagem, a PEC 41/2011, apresentada anos atrás pelo então Senador José Sarney e infelizmente arquivada.

Contudo, apesar de ser a maneira mais indicada, é bastante improvável que a mudança ocorrerá pela via política, porquanto as elites partidárias, as quais, no Brasil, são exatamente a mesma coisa que as elites políticas, não darão cabo de um estado de coisas que só lhes traz benefícios.

Dessarte, resta a alternativa judicial, a pior maneira de se resolver o *imbroglio*. Assim, como sói acontecer neste país, a decisão recairá nas mãos do órgão de cúpula do Poder Judicante, o qual não tem perdido chance alguma de se imiscuir nos assuntos dos outros poderes. Ora bem, podemos dizer, ao fim deste trabalho, depois de muito ponderarmos, que não concordamos com a resolução do problema pela via judicial, por mais que reconheçamos que dificilmente a mudança virá pela atuação do Legislativo. Paciência. As coisas devem ser resolvidas da maneira certa, e a maneira certa é a via política, por meio dos representantes do povo, os quais devem honrar o instituto da representação.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AMARAL, Diogo Freitas do. *Da Lusitânia a Portugal*. Lisboa: Bertrand Editora, 2019.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à Ciência Política*. 17ª edição. São Paulo: Globo, 2005.

AZEVEDO, Reinaldo. *Pesquisa Datafolha: direita e centro-direita são a maioria relativa no Brasil, mas não têm em quem votar*. Revista Veja, 14 de outubro de 2013. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/pesquisa-datafolha-direita-e-centro-direita-sao-a-maioria-relativa-no-brasil-mas-nao-tem-em-quem-votar>>. Acesso em 27 de julho de 2023, às 11h22.

AZEVEDO, Reinaldo. *PT usa o código de ética e pune dois parlamentares seus com raro rigor. O que foi que eles fizeram?*. Revista Veja, 18 de setembro de 2009. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/pt-usa-o-codigo-de-etica-e-pune-dois-parlamentares-seus-com-raro-rigor-o-que-foi-que-eles-fizeram>>. Acesso em 19 de outubro de 2023, às 16h25.

BACKES, Ana Luiza; SANTOS, Luiz Cláudio Pires dos. *Gastos em Campanhas Eleitorais no Brasil*. Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/14166>>. Acesso em 06 de outubro de 2023, às 18h15.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 229/2008*. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2065574](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2065574)>. Acesos em 29 de outubro de 2023, às 18h.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Memorial de Alegação Final do Mandado de Injunção n. 4733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/02/13/manifestacao-da-advocacia-do-senado>>. Acesso em 30 de outubro, às 21h30.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 16/2015*. Disponível em: <<file:///Users/Freitas/Downloads/sf-sistema-sedol2-id-documento-composto-56918.pdf>>. Acesso em 29 de outubro de 2023, às 20h.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Proposta de Emenda à Constituição 41/2011*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100328>>. Acesso em 29 de outubro de 2023, às 18h50.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *MI 6938 AgR*. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur431884/false>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 17h.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *MI 7003 AgR*. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur412254/false>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 17h.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *RE 1238853*. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur381581/false>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 18h15.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Possibilidade de candidaturas sem filiação partidária será discutida em audiência pública*. Portal STF, 14 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=426313&ori=1>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 18h25.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Candidaturas avulsas: instituições e parlamentares apresentam argumentos pró e contra*. Portal STF, 09 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=432018&ori=1>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 19h.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRENNAN, Jason. *Contra a Democracia*. 2ª edição. Lisboa: Gradiva, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3ª edição. Coimbra: Almedina, 1998.

CARVALHO, Olavo de. *A Nova Era e a Revolução Cultural*. 4ª edição. Campinas: Vide Editorial, 2014.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio Fernando Elias; SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2004.

CRUZ, Paulo. *A Liberdade É Um Direito Radical*. Jornal Gazeta do Povo, 1º de março de 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/paulo-cruz/liberdade-e-um-direito-radical/>>. Acesso em 25 de outubro de 2023, às 18:55.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.

DAHL, Robert Allan. *Democracy and Its Critics*. New Haven and London: Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert Allan. *Democracia*. Lisboa: Temas e Debates, 2000.

DAHL, Robert Allan. *Polyarchy: Participation e Opposition*. New Haven and London: Yale University Press, 1971.

DARIE, Marina. *O que aconteceu no escândalo do Mensalão*, Politize!, 22 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/mensalao-o-que-aconteceu/>>. Acesso em 28 de julho de 2023, às 15h12.

DEAN, Jodi. *Multidões e Partido*. São Paulo: Boitempo, 2022.

DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA. *8 mil pessoas já assinaram abaixo-assinado contra PL da censura*. Jornal Diário Causa Operária, 2023. Disponível em: <<https://causaoperaria.org.br/2023/8-mil-pessoas-ja-assinaram-o-abaixo-assinado-contr-pl-da-censura/>>. Acesso em 21 de agosto de 2023, às 02h.

DUVERGER, Maurice. *Los Partidos Políticos*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 42ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FUZEIRA, Victor. *PCO diz que tentativa de cassar Nikolas Ferreira é “política medieval”*. Portal Metrôpoles, 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/pco-diz-que-tentativa-de-cassar-nikolas-ferreira-e-politica-medieval>>. Acesso em 20 de agosto de 2023, às 16h.

GALVÃO, Débora Gomes. *Crise de Representação dos Partidos Políticos no Brasil (2000 a 2015)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

GORDON, Flávio. *Epistocracia: o ataque dos autoproclamados "fact-checkers" à internet livre*. *Jornal Gazeta do Povo*, 16 de maio 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/flavio-gordon/epistocracia-o-ataque-dos-autoproclamados-fact-checkers-internet-livre/>>. Acesso em 23 de agosto de 2023, às 22h.

GRONDONA, Mariano. *Perón dijo: "Somos todos peronistas"; ¿lo diría también hoy?*. *Jornal La Nación*, 13 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.ar/opinion/peron-dijo-somos-todos-peronistas-lo-diria-tambien-hoy-nid1349538/>>. Acesso em 27 de julho de 2023, às 11h.

GRYNSZPAN, Mario. *A Teoria das Elites e sua Genealogia Consagrada*. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro: Dumará, 1996.

HAYEK, Friedrich August von. *A constituição da liberdade*. Lisboa: Edições 70, 2018.

HENLEY, Jon. *Revealed: one in three Europeans now vote anti-establishment*. *Jornal The Guardian*, 21 de setembro de 2023. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2023/sep/21/revealed-one-in-three-europeans-now-votes-anti-establishment>>. Acesso em 23 de outubro de 2023, às 02h.

HOUAISS, Antônio, e VILLAR, Mauro de Salles, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

INSTITUTO V-DEM, *Reporte de la Democracia 2023*. *Varieties of Democracy*, 2023. Disponível em: <<https://v-dem.net/documents/35/V->

[dem\\_democracyreport2023\\_espanol\\_med.pdf](#)>. Acesso em 23 de julho de 2023, às 14h40.

LASCH, Christopher. *A rebelião das elites e a traição da democracia*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.

LINZ, JUAN. *Autoritarismo e Democracia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2015.

LISI, Marco. *Partidos em Tempos de Crise*. Lisboa: Edições Sílabo, 2022.

MACHADO, José Pedro. *Grande dicionário da língua portuguesa – Volume 5*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1991.

MARTINS, Gilvan. *Candidaturas Independentes no Brasil*. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

MICHELS, Robert. *Sociologia dos Partidos Políticos*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

MILITÃO, Eduardo. *PT decide dia 17 se expulsa deputados antiaborto*. Congresso em Foco, 08 de setembro de 2009. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/pt-decide-dia-17-se-expulsa-deputados-anti-aborto/>> . Acesso em 19 de outubro de 2023, às 22h20.

MIRANDA, Jorge. *Direito Eleitoral*. 2ª edição. Coimbra: Almedina, 2021.

MOITA, Susana. *Candidatura Independente*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 25ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MORAIS, Carlos Blanco de. *O sistema político*. Coimbra: Almedina, 2018.

MOTTA, Sylvio. *Direito Constitucional*. 24ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MOUNK, Yascha. *Popolo vs Democrazia*. Milano: Feltrinelli, 2018.

OLIVEIRA, Wesley. *Apoio a ditadores e controle da mídia: Lula e PT voltam a defender pautas antidemocráticas*. Jornal Gazeta do Povo, 23 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/apoio-a-ditadores-e-controle-da-midia-lula-e-pt-voltam-a-defender-pautas-antidemocraticas/>>. Acesso em 28 de julho de 2023, às 15h40.

ÖLMUNGER, Petter. *EIU 2022 Democracy report: Stagnation, war and no post-COVID revival*. Democracy Without Borders, 10 de fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://www.democracywithoutborders.org/26249/economist-2022-democracy-report-stagnation-war-and-no-post-covid-revival/>>. Acesso em 14 de julho de 2023, às 23h55.

ORTEGA Y GASSET, José. *A Rebelião das Massas*. 5ª edição. Campinas: Vide Editorial, 2016.

OTERO, Paulo. *Instituições políticas e constitucionais – Volume I*. Coimbra: Almedina, 2009.

PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA, *Uma Breve História do PCO*. PCO, 2022. Disponível em: <<https://pco.org.br/uma-breve-historia-do-pco/>>. Acesso em 20 de agosto de 2023, às 13h.

PENTCHOUKOV, Ivan. *Trump assinará decreto para proteger a liberdade de expressão nas universidades*. Jornal Epoch Times, 4 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/trump-assinara-decreto-protoger-liberdade->

[expressao-universidades-video\\_126317.html](#)>. Acesso em 31 de Julho de 2023, às 11h29.

PODER 360. *PCO chama Alexandre de Moraes de ditador*. Jornal Poder 360, 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/partidos-politicos/pco-chama-alexandre-de-moraes-de-ditador/>>. Acesso em 20 de agosto de 2023, às 17h.

PORTUGAL. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. *Acórdão n. 5/2003 – Processo n. 739/2002*. Disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030005.html>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 06h55.

PORTUGAL. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. *Acórdão n. 185/2003 – Processo n. 739/2002*. Disponível em: <[http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030185.html?impressa\\_o=1](http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030185.html?impressa_o=1)>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 07h.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RIBEIRO, Joaquim Jorge. *Candidaturas independentes*. Jornal Diário de Notícias, 8 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.dn.pt/opiniao/candidaturas-independentes-13544116.html>>. Acesso em 27 de outubro de 2023, às 19h.

ROCHA FILHO, Júlio Firmino da. *Candidatura Independente e a Convenção Americana de Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Nova Cultural, 1973.

SANTANO, Ana Claudia. *Candidaturas Independentes*. Curitiba: Editora Íthala, 2018.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Lisboa: Actual, 2018.

SILVA, Rodrigo da. *Guia Politicamente Incorreto da Política Brasileira*. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SOUSA, Marcelo Rebelo. *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*. 1983. Tese (Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1983.

STRECK, Lenio Luiz. *Judiciário decide quem pode ser ministro ou diretor-geral da PF*. Consultor Jurídico, 29 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/streck-judiciario-decide-quem-ministro-ou-diretor-pf>>. Acesso em 30 de outubro de 2023, às 21h.

TEIXEIRA, Maria da Conceição Pequito Teixeira. *O Povo Semi-Soberano: Partidos Políticos e Recrutamento Parlamentar em Portugal*. Coimbra: Almedina, 2009.

ULIANO, André Borges. *Por que o STF é tão parcial contra Bolsonaro? Esse texto explica pra você*. Jornal Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/stf-parcial-bolsonaro/>>. Acesso em 27 de julho de 2023, às 22h

VEENENDAAL, Wouter. *How Democracy Functions Without Parties in the Republic of Palau*. Academia, 27 de novembro de 2013. Disponível em: <[https://www.academia.edu/8488938/How\\_Democracy\\_Functions\\_Without\\_Parties\\_The\\_Republic\\_of\\_Palau](https://www.academia.edu/8488938/How_Democracy_Functions_Without_Parties_The_Republic_of_Palau)>. Acesso em 21 de outubro de 2023, às 17h.

WEIL, Simone. *Pela Supressão dos Partidos Políticos*. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2016.